



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

ABERTURA DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume n° 14 destes autos, a partir das fls. 2.587.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(8)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA, todas em Recuperação Judicial, já devidamente
qualificadas nos autos supracitados, por seus procuradores judiciais que esta
subscrevem, com endereço constante no rodapé, vêm perante Vossa
Excelência, com fulcro no artigo 1.018 do Novo Código de Processo Civil,
requerer a juntada aos autos de cópia da petição do Agravo de Instrumento
interposto contra decisão de fls. 2.525/2.532, bem como do comprovante de
seu protocolo e rol de documentos que instruíram o recurso.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187



Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024



Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1009830-63.2018.8.11.0000**
Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara de Direito Privado
Jurisdição: TJMT - 2º Grau
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal: Convolação de recuperação judicial em falência
Valor da causa: R\$ 1.000,00
Medida de urgência: Sim
Partes: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (36.879.070/0001-09)
BANCO BRADESCO SA (60746948000112) e outros

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,08
0 - Inicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf	Documento de comprovação	965,10
DOC.1 - INICIAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf	Documento de comprovação	902,64
DOC.2 - DECISÃO DO JUÍZO DE PISO QUE NEGOU O PEDIDO DA EMPRESA AGRAVANTE.pdf	Documento de comprovação	319,49
DOC.3 - INICIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140094-2016 INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL.pdf	Documento de comprovação	970,64
DOC.4 - DECISÃO LIMINAR DEFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 140096-2016.pdf	Documento de comprovação	348,04
DOC.5 - CÓPIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO A.I 140096-2016 CONFIRMANDO A LIMINAR.pdf	Documento de comprovação	364,49
DOC.6 - DECISÃO DO JUÍZO DE PISO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RJ.pdf	Documento de comprovação	814,65
DOC.7 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA AGRAVANTE NOS AUTOS DE ORIGEM.pdf	Documento de comprovação	4008,47
DOC.8 - LISTA DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.pdf	Documento de comprovação	653,15
DOC.9 - DECISÃO DO JUÍZO DE PISO QUE RECEBEU O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO.pdf	Documento de comprovação	398,72
DOC.10 - DECISÃO QUE CONVOCOU ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.pdf	Documento de comprovação	202,42
DOC.11 - DECISÃO DO JUÍZO DE PISO QUE INTIMOU DA RECUPERANDA PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIA - PASSIVO TRIBUTÁRIO.pdf	Documento de comprovação	236,75

DOC.12 - PETIÇÃO DA RECUPERANDA CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DE FLS. 1.066 - APRESENTANDO PROPOSTA.pdf	Documento de comprovação	1219,31
DOC.13 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - DIA 1º.06.2017 - QUE FOI SUSPENSA POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS CREDORES.pdf	Documento de comprovação	1481,89
DOC.14 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM CONTINUIDADE NO DIA 03.07.2018.pdf	Documento de comprovação	3346,44
DOC.15 - PETIÇÃO DA RECUPERANDA REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf	Documento de comprovação	1976,47
DOC.16 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf	Documento de comprovação	258,92
DOC.17 - PETIÇÃO DO GRUPO DE CREDORES TRABALHISTAS QUE VOTOU CONTRA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf	Documento de comprovação	940,80
DOC.18 - PETIÇÃO DA RECUPERANDA CONSTESTANDO AS ALEGAÇÕES DO GRUPO DE CREDORES TRABALHISTAS.pdf	Documento de comprovação	830,26
DOC.19 - DECISÃO DETERMINANDO NOVA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.pdf	Documento de comprovação	243,56
DOC.20 - NOVO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SUBSCRITO POR OUTRO AGENTE MINISTERIAL E ABRUPTAMENTE OPINANDO PELA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO.pdf	Documento de comprovação	744,22
DOC.21 - RELAÇÃO DOS 14 (QUATORZE) FUNCIONÁRIOS ATIVOS EMPREGADOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA.pdf	Documento de comprovação	203,53
DOC.22 - RELAÇÃO DOS 16 (DEZESSEIS) COLABORADORES AUTÔNOMOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM FAVOR DA EMPRESA AGRAVANTE.pdf	Documento de comprovação	218,17
DOC.23 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.pdf	Documento de comprovação	1696,63
DOC.24 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.pdf	Documento de comprovação	253,00
DOC.25 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT.pdf	Documento de comprovação	960,23
DOC.26 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.pdf	Documento de comprovação	849,83

DOC.27 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT.pdf	Documento de comprovação	679,09
DOC.28 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA DOURADA-MT.pdf	Documento de comprovação	1133,37
DOC.29 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.pdf	Documento de comprovação	695,35
DOC.30 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT.pdf	Documento de comprovação	1125,55
DOC.31 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.pdf	Documento de comprovação	470,15
DOC.32 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.pdf	Documento de comprovação	670,74
DOC.33 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT.pdf	Documento de comprovação	662,64
DOC.34 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLENA VIGÊNCIA FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.pdf	Documento de comprovação	682,97
DOC.35 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM PLENA VIGÊNCIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.pdf	Documento de comprovação	866,30
DOC.36 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO COM PREFEITURA DE COMODORO-MT.pdf	Documento de comprovação	612,52
DOC.37 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS COM A PREFEITURA DE LUCIARA-MT.pdf	Documento de comprovação	656,27
DOC.38 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.pdf	Documento de comprovação	819,37
DOC.39 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO FIRMADO INST. MUN. DE PREV. SOCIAL DE VILA RICA-MT.pdf	Documento de comprovação	563,69

DOC.40 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO FIRMADO COM A PREFEITURA DE COMODORO-MT.pdf	Documento de comprovação	919,07
DOC.41 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS - TAXA DE INSCRIÇÃO PAGA - CONCURSO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.pdf	Documento de comprovação	515,73
DOC.42 - EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO ORGANIZADO PELA AGRAVANTE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.pdf	Documento de comprovação	879,73
DOC.43- PEDIDO FORMULADO PELAS RECUPERANDAS AO JUÍZO DE PISO A FIM DE OBTER AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE DUAS LICITAÇÕES.pdf	Documento de comprovação	773,78
DOC.44 - RELATÓRIO INICIAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL ACERCA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA.pdf	Documento de comprovação	591,23
DOC.45 - RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DESTACANDO EM SUA CONCLUSÃO A NECESSIDADE DA RECUPERANDA EM PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES.pdf	Documento de comprovação	541,12
DOC.46 - DECISÃO DO JUÍZO DE PISO QUE NEGOU AUTORIZAÇÃO PARA QUE A AGRAVANTE PUDESSÉ PARTICIPAR DE DUAS LICITAÇÕES.pdf	Documento de comprovação	332,94
DOC.47 - CÓPIA DA INICIAL DO A.I Nº 1007284-35.2018.8.11.000, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO JUIZ DE PISO QUE NEGOU A PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES.pdf	Documento de comprovação	1632,79
DOC.48 - DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO A.I Nº 1007284-35.2018.8.11.000, REFORMANDO A DECISÃO DO JUIZ DE PISO.pdf	Documento de comprovação	646,79
DOC.49 - NOVO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS 09 LICITAÇÕES, FORMULADO PELA EMPRESA RECUPERANDA.pdf	Documento de comprovação	577,29
DOC.50 - NOVA DECISÃO DO JUIZ DE PISO INDEFERINDO A PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE NAS 09 (NOVE) LICITAÇÕES REQUESTADAS.pdf	Documento de comprovação	360,10
DOC.51- CÓPIA DA INICIAL DO NOVO A.I Nº 1007926-08.2018.8.11.0000, INTERPOSTA CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DE PISO QUE INDEFERIU A PARTICIPAÇÃO NAS 09 LICITAÇÕES.pdf	Documento de comprovação	2185,11
DOC.52 - CÓPIA DA DECISÃO LIMINAR NO A.I Nº 1007926-08.2018.8.11.0000 REFORMANDO A DECISÃO PARA PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES.pdf	Documento de comprovação	630,12
DOC.53 - DECISÃO AGRAVADO QUE DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINOU A IMEDIATA PARALISAÇÃO DA ATIVIDADES EMPRESARIAIS.pdf	Documento de comprovação	1019,27
DOC.54 - COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE - DJE Nº 10313-2018.pdf	Documento de comprovação	250,29

DOC.55 - CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE.pdf	Documento de comprovação	235,27
DOC.56 - CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS CREDORES HABILITADOS NOS AUTOS DE ORIGEM.pdf	Documento de comprovação	4434,97
DOC.57 - CÓPIA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.pdf	Documento de comprovação	213,28
DOC.58 - RELATÓRIO CONTÁBIL QUE DEMONSTRA QUE NO CURSO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf	Documento de comprovação	1422,94
DOC.59 - RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DE FLS. 1.822-1841 USADO PARA SUSTENTAR A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.pdf	Documento de comprovação	898,47
Informação	Informação	35,84

Assuntos	Lei
DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Convolação de recuperação judicial em falência	Lei: 11.101/05

AGRAVANTE	AGRAVADO
GUSTAVO EMANUEL PAIM (Advogado)	BANCO BRADESCO SA
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	BANCO DO BRASIL SA
HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (Advogada)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (Advogado)	DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
	JEIB RAMOS DE LIMA
	LUCIO FONSECA JUNIOR
	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
	MARCELO ROSA DA SILVA

Distribuí-do em: 28/08/2018 15:40
Protocolado por: GUSTAVO EMANUEL PAIM

2593/4

PJe Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1009830-63.2018.8.11.0000 em 28/08/2018 15:40:55 e assinado por:

- GUSTAVO EMANUEL PAIM

Consulte este documento em:
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18082814343562500000003090560**
ID do documento: **3132208**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO RELATOR
DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO N. nº
1007284-35.2018.8.11.000 e 1007926-
08.2018.8.11.0000

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-
09 com sede na Rua "G" 00-Sector Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP
78.058-000, CEP. 78156-105, por seus procuradores judiciais que esta
subscrevem (DOC. 55), que informam ter endereço profissional e eletrônico
ambos no rodapé consignado, vem perante a ilustre presença de Vossa
Excelência, com fundamento no artigo 1.015, inciso I, e artigo 1.019, inciso I,
ambos do Novo Código de Processo Civil, interpor

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

contra a decisão de fls. 2.525/2.532, que decretou a falência da agravante,
proferida em 06/08/2018 pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da
Comarca de Cuiabá/MT, Exmo. Sr. Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, nos
autos do processo de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041 (Código
1159918).

Consigna-se que a agravante tem como patronos os advogados
Sebastião Monteiro da Costa Junior, OAB/MT 7.187, Gustavo Emanuel Paim,

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOCADOS

OAB/MT 14.606 e Haiana Katherine M. Follmann, OAB/MT 18.024, todos com endereço na Avenida Filinto Muller, nº 920, Bairro Quilombo, CEP 78043-500, em Quiabá/MT e e-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br.

Informa-se que os credores que se encontram devidamente representados nos autos de origem são os abaixo indicados, seguidos dos nomes de seus respectivos advogados com número de inscrição na OAB e endereço (DOC. 56):

- BANCO BRADESCO S.A, credor representado pelos advogados Renato Chagas Correa da Silva, OAB/MT 8.184-A, e Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB/MT 13.994-A, ambos com endereço profissional na Rua Manoel Leopoldino, nº 358, Bairro Araés, CEP 78005-550, Quiabá/MT, endereço eletrônico: intimacao.braadv@ernertoborges.com.br;

- BANCO DO BRASIL S.A, credor representado pelos advogados Sérgio Túlio de Barcelos, inscrito na OAB/MT 14.258-A e José Arnaldo Janssen, OAB/MT 19.801-A, ambos com endereço profissional na Rua Rio Grande do Sul, nº 661, 4º Andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-110;

- ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, credor representado pelos advogado Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, CEP 78048-250, bairro Alvorada, Telefone: (65) 3027-4685;

- DOUGLAS CHAGAS DA SILVA, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- GABRIEL JOSÉ PAES DE SIQUEIRA, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- JEB RAMOS DE LIMA, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- LUCIO FONSECA JUNIOR, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- VINIQUIS MOURA DE OLIVEIRA, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e

3

Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Qto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor representado pelo advogado Gustavo Eduardo Reis de Squeira, inscrito na OAB/MT 6.780, com endereço profissional na Av. Comanda Costa, nº 727, Centro, 5º Andar, Quiabá/MT, CEP 78005-400;

- MARCELO ROSA DA SILVA, credor representado pelo advogado Rubens Pinto Fuza Junior, inscrito na OAB/MT 15.138, com endereço profissional na Rua Poxoréu, nº 122, bairro Nova Quiabá, Quiabá/MT, CEP 78025-463;

Informa que foi nomeada a Dra. ALINE BARINI NÉSPOLI como administradora judicial, sendo esta advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço profissional na Rua das Camélias, 301, Jardim Quiabá, CEP 78043-150, Quiabá/MT, endereço eletrônico: aline.admjud@gmail.com (DOC. 57).

Esclarece-se que o recurso está instruído com a cópia da decisão agravada (DOC. 53), comprovante de intimação da decisão recorrida (DOC. 54), e cópia das principais peças dos autos de origem (DOC. 1 ao DOC. 20, DOC. 43 ao DOC. 53 e DOC. 59), as quais desde já, com fundamento no artigo 425, I, NOPC, os advogados ora subscritores DECLARAM serem autênticas.

Ante o exposto, em consonância com as razões recursais que seguem em anexo, requer-se que Vossa Excelência admita o processamento do presente Agravo de Instrumento na forma e para os fins de direito, deferindo liminarmente o efeito suspensivo.

Nesses termos, pede deferimento.

2598 / P

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOCADOS

Quiabá/MT, 22 de agosto de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

COLETA CÁMARA;

EMÉRITOS DESEMBARGADORES;

NOBRE RELATOR

Em que pese o costumeiro acerto das decisões proferidas pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, revela-se necessária a reforma do decisum de fls. 2.525/2.532, que decretou a falência da agravante, proferida em 06/08/2018, nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

A empresa agravante foi fundada no ano de 1992, ou seja, está em atuação no mercado há 26 (vinte e seis) anos. Desde então possui sede no município de Cuiabá/MT, prestando serviços de informatização, consultoria e assessoria geral, unicamente em favor de diversos órgãos públicos em todo o território mato-grossense, tais como prefeituras, câmaras municipais, Assembleia Legislativa, etc.

O foco comercial da empresa agravante é voltado exclusivamente para a contratação com entes públicos, de maneira que a totalidade de sua receita advém dos contratos firmados com o Poder Público.

A qualidade dos serviços prestados desde sua fundação, fez da agravante referência no seu mercado de atuação, alcançando expressivo

crescimento durante os primeiros 24 (vinte e quatro) anos de funcionamento, chegando ao ápice de empregar 97 (noventa e sete) colaboradores, contribuindo para a circulação de renda, bens, produtos e serviços, bem como para a geração e recolhimento de impostos.

Ocorre que, em decorrência das razões expostas pormenorizadamente na petição inicial dos autos de origem (DOC. 1 – em anexo), a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira vivenciada nos idos do anos de 2015/2016.

O fato de se encontrar em transitória dificuldade financeira para pagar seus credores, entre eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e o fisco (passivo tributário), levou a agravante, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a ajuizar em 22/09/2016 Pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

A peça inaugural do pleito recuperacional (DOC. 1) abarcou pedido para que a agravante procedesse o recolhimento das custas judiciais ao final da demanda, considerando que o valor a ser recolhido a título de antecipação das despesas processuais totalizava à época a elevada importância de R\$ 16.616,86 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Referido pedido foi negado pelo magistrado de origem por meio do decum de fls. 243/244 (DOC. 2), tendo sido esta decisão desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 140094/2016 (DOC. 3¹), distribuído à relatoria de Vossa

¹ Fls. 246/262 dos autos de origem.

Excelência, que deferiu o pleito liminar nele vindicado (DOC. 04²) e, no mérito, a medida recursal foi provida à unanimidade (DOC. 05³) pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para autorizar que a agravante procedesse o recolhimento das custas judiciais remanescentes do final da demanda, viabilizando assim o processamento da recuperação judicial.

Por conseguinte, superado esse óbice inicial, cientificado da decisão deste Egrégio Tribunal, o magistrado de piso deferiu o processamento da recuperação judicial em favor da ora agravante na data de 11/10/2016 (DOC. 06⁴).

Em 16/12/2016 a agravante apresentou o Plano de Recuperação Judicial (DOC. 07⁵) e a Administradora Judicial apresentou a lista de credores informando o valor do passivo sujeito ao processo recuperacional de R\$2.412.504,25 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos) (DOC. 08⁶). O Plano e a Lista de Credores foram recebidos pela decisão datada de 13/02/2017 (DOC. 09⁷).

Por meio de despacho de 27/04/2017 (DOC. 10⁸) fora convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito do Plano de Recuperação Judicial, em 1ª convocação para o dia 25 de maio de 2017 e em segunda convocação para o dia 1º de junho de 2017. A partir de então a agravante encetou as tratativas negociais para eventuais ajustes no Plano Recuperacional, a fim de que este atendesse a necessidade de reestruturação da recuperanda e a possibilidade de concessões a serem oferecidas pelos credores.

² Fls. 263/266-verso dos autos de origem.

³ Fls. 818/824 dos autos de origem.

⁴ Fls. 258/274-verso dos autos de origem.

⁵ Fls. 667/736-verso dos autos de origem.

⁶ Fls. 737/744 dos autos de origem.

⁷ Fls. 800/202 dos autos de origem.

⁸ Fls. 1031/1031-verso dos autos de origem.

Antes da Assembleia Geral, em 11/05/2018 o magistrado de piso determinou a intimação da recuperanda, ora agravante, para tomada de providências em relação à equalização do passivo tributário (DOC. 11⁹), o que fora atendido às fls. 1.067/1.091 dos autos de origem (DOC. 12), ocasião em que apresentou proposta para quitação do passivo fiscal, submetendo-a à chancela do Juízo Recuperacional.

Instalado o ato assemblear em 2ª convocação no dia 1º/06/2017 (DOC. 13¹⁰), a Assembleia Geral de Credores foi suspensa, para o dia 03/07/2017, por deliberação da maioria dos credores, a fim de que a agravante pudesse dar continuidade às tratativas com os credores visando equalizar as propostas do programa recuperacional.

Retomada a continuidade do ato assemblear, em 03/07/2017 (DOC. 14¹¹), o plano de recuperação, com os ajustes necessários e dentro das possibilidades para viabilizar a reestruturação da devedora, foi submetido à deliberação dos credores.

Exsurge da apuração dos votos realizada, devidamente registrada na ata assemblear e nas planilhas anexas que a integram, que o plano recuperatório, na Classe 1 - Trabalhista, obteve voto favorável de 47,22% do credores presentes aptos à votação, ou seja, do total de 36 (trinta e seis) presentes aptos para voto, 17 (dezesete) credores foram favoráveis ao plano de recuperação.

Na Classe II - Garantia Real, o plano de recuperação obteve aprovação cumulativa de 100% dos créditos e 100% dos credores, sendo que o único credor integrante da Classe votou favorável ao Plano de Recuperação.

⁹ Fls. 1.066/ 1.066-verso dos autos de origem.

¹⁰ Fls. 1128/ 1140 dos autos de origem.

¹¹ Fls. 1.145/ 1170 dos autos de origem.

Na Classe III - Quirografária, o plano de recuperação judicial obteve aprovação de 69,11% dos créditos presentes, representados por 02 (dois) do total de 04 (quatro) dos credores presentes na Classe.

Na classe IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, o plano de recuperação judicial também obteve aprovação de 100% dos presentes, sendo que o único credor integrante da Classe votou favorável ao Plano de Recuperação.

Ademais, o Plano de Recuperação Judicial, igualmente, obteve o voto favorável dos credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia. Ou seja, conforme registrado na ata da Assembleia Geral de Credores, independentemente de classes, votaram favoravelmente ao plano 66,49% do total dos créditos presentes, representados por ao todo 21 (vinte e um) credores.

Diante disso, a recuperanda apresentou petição e documentos colacionados às fls. 1.175/1.202 dos autos de origem (DOC. 15) requerendo a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial ante o preenchimento dos requisitos previsto no artigo 58, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005.

Remetido o processo de piso ao Ministério Público Estadual sobreveio o parecer de fls. 1.220/1.222 dos autos de origem (DOC. 16), opinando pela homologação do plano recuperatório e pela concessão da recuperação judicial em favor da agravante. O parquet ressaltou a lisura do procedimento recuperacional, nos seguintes termos:

Pois bem. Vislumbra da Ata Assemblear a apuração dos votos do plano de Recuperação Judicial. Na primeira Classe, qual seja trabalhista, obteve-se voto favorável de 47,22% dos credores presentes e aptos a votar; na segunda Classe com garantia real, obteve-se aprovação cumulativa de 100% dos créditos e credores; na terceira, classificado como quirografário, obteve aprovação de 69,11% dos créditos presentes e aprovação de 50% dos credores presentes na Classe; na quarta Classe, são os créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, obtendo aprovação de 100% dos presentes.

Portanto, o plano de Recuperação Judicial obteve favoravelmente 66,49% dos créditos presentes, estando de acordo com o preconizado no artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, da análise dos autos e dos documentos acostados, resta evidenciado a lisura e regularidade da formalidade exigida em lei, de forma que não vislumbro qualquer óbices ao prosseguimento do feito.

Desta feita, tendo ocorrido a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, o Ministério Público Estadual manifesta-se favorável a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA, cumprindo-se os termos do plano apresentado.

Várzea Grande-MT, 02 de Agosto de 2017.

Mauro Poderoso de Souza
Promotor de Justiça



Às fls. 1.464/1.475 dos autos de piso (DOC. 17), compareceram os credores da classe trabalhistas que restaram vencidos no ato assemblear, os quais não mais integram o quadro de colaboradores da agravante, representados por um único causidico, postulando, a titulo de pedido principal, que fosse realizada nova Assembleia Geral de Credores e, como pedido alternativo, a convolação em falência.

Referida pretensão dos credores trabalhistas dissidentes foi devidamente contestada pela agravante em petítório de fls. 1.522/1527-verso do processo de origem (DOC. 18).

Remetidos o processo novamente ao Ministério Público (DOC. 19¹²), o parquet, representado por agente ministerial diverso, divergindo da posição contida no parecer anteriormente apresentado nos autos, opinou abruptamente pela convolação da recuperação judicial em falência (DOC. 20¹³), olvidando da aprovação do plano de recuperação judicial e ignorando por completo a realidade fática da empresa recuperanda, que mantém ativos 14 (quatorze) empregados diretos (DOC. 21¹⁴), 16 (dezesseis) colaboradores autônomos (DOC. 22¹⁵) e executa serviços com base em 18 (dezoito) contratos vigentes firmados com entes públicos espalhados no Estado de Mato Grosso.

Conforme comprovam os documentos em anexo, a agravante mantém vigente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas administrativas, contábeis, de planejamento, financeira e patrimonial, em favor dos seguintes entes:

- Prefeitura Municipal de Alto Garças/ MT; (DOC. 23 – contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Luciara/ MT; (DOC. 24 – contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Canarana/ MT; (DOC. 25 – contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/ MT; (DOC. 26 – contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/ MT; (DOC. 27 – contrato em anexo)

¹² Fls. 1.810/ 1810-verso dos autos de origem.

¹³ Fls. 1815/ 1821-verso dos autos de origem.

¹⁴ Relação contendo o nome dos funcionários empregados diretamente pela recuperanda agravante.

¹⁵ Relação contendo o nome dos prestadores de serviços contratados pela recuperanda agravante.

- Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT (DOC. 28 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal de Várzea Grande/MT; (DOC. 29 – contrato em anexo)
- SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, (DOC. 30 – contrato em anexo).

Outrossim, a agravante também presta serviço de locação de sistemas de informatização corporativa, destinado ao processamento de dados, tendo como clientes ativos, com contratos em plena vigência, os seguintes órgãos públicos, verbis:

- Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT; (DOC. 31 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal da Chapada dos Guimarães/MT; (DOC. 32 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT; (DOC. 33 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, (DOC. 34 – contrato em anexo).

Além dos contratos supra enumerados, a documentação que aparelha o presente agravo, demonstra que a agravante tem contratos em vigor para a prestação dos seguintes serviços diversos:

- Serviços de auditoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial em favor da Prefeitura de Planalto da Serra/MT (DOC. 35 – contrato em anexo),

- ☐ Serviços técnicos de elaboração de processo de concessão de Exploração de Terminal Rodoviário municipal em favor da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, (DOC. 36 – contrato em anexo)
- ☐ Serviços técnicos de levantamento e elaboração de inventário de bens móveis, imóveis e infraestrutura em favor da Prefeitura Municipal de Luciara/MT; (DOC. 37 – contrato em anexo)
- ☐ Serviços técnicos visando a elaboração de Concurso Público em prol da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT; (DOC. 38 – contrato em anexo)
- ☐ Serviços técnicos especializados de elaboração de concurso público em prol do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT; (DOC. 39 – contrato em anexo)
- ☐ Serviços técnicos para elaboração de concurso público em favor da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT; (DOC. 40 – contrato em anexo)

Quanto a este último contrato ora enumerado, calha asseverar que o concurso organizado pela agravante para o preenchimento de vagas junto a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT conta com mais de 2.100 (dois mil e cem) candidatos inscritos (DOC. 41¹⁶), sendo que o seu cronograma de execução está em vigência com previsão de divulgação de resultado para o dia 31/08/2018 (DOC. 42¹⁷).

Nada obstante o vigor das atividades da agravante, executando serviços com base nos contratos supra referenciados, tendo em vista que o

¹⁶ Homologação das inscrições dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição, do concurso junto a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, comprovando que o certame organizado pela agravante conta com mais de 2.100 (dois mil e cem) candidatos inscritos.

¹⁷ Edital de abertura do concurso organizado pela agravante, junto a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, onde consta na página 14 o respectivo cronograma, demonstrando que a divulgação do resultado geral está prevista para dia 31/01/2018.

objeto social da empresa é voltado exclusivamente para a prestação de serviços em favor de órgãos públicos, e por isso a sua renda está intrinsecamente ligada à sua capacidade de participar de licitações públicas, a agravante requereu ao Juízo a quo autorização para participar de dois procedimentos licitatórios mediante a dispensa da apresentação das certidões negativas (DOC. 43¹⁸), os quais ocorreriam nos dias 28/06/2018 e 02/07/2018.

O fato do foco comercial da empresa ser voltado exclusivamente para a contratação com entes públicos e da totalidade de sua receita ser oriunda dos contratos de prestação de serviços firmados por meio de procedimentos licitatórios foi destacado pela Administradora Judicial em seu relatório inicial do processo recuperacional¹⁹. Foi também a Administradora Judicial quem registrou nos autos a necessidade da agravante participar de novos procedimentos licitatórios para viabilizar o processo recuperacional e equalizar o adimplemento das obrigações perante os credores, verbis:

Para que haja equilíbrio e a empresa possa honrar com seus compromissos, se faz necessário o aumento das receitas (novas licitações) e redução de suas despesas, para que gere lucros e receitas e assim possa equilibrar as suas obrigações com seus credores, inclusive para fazer uma reserva ao cumprimento dos compromissos do plano de recuperação. (fls. 964 dos autos de piso) (DOC. 45²⁰)

Ocorre que, desprezando a realidade processual e as razões jurídicas colacionadas no referido petitório, o Magistrado de 1º grau negou autorização para que a empresa em recuperação judicial pudesse participar dos certames aludidos (DOC. 46)²¹.

¹⁸ Fls. 2125/2137 dos autos de origem.

¹⁹ Constatação lançada pela Administradora Judicial no seu relatório inicial do processo recuperacional: "Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica-se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à a Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades ..." (fls. 429 dos autos de origem) (DOC. 44 em anexo – Fls. 423/429 dos autos de piso)

²⁰ FLS. 956/964 dos autos de origem.

²¹ Fls. 2.251/2.252-verso dos autos de origem.

Contra essa decisão, a recuperanda, ora agravante, interpôs o Agravo de Instrumento nº 1007284-35.2018.8.11.000 (DOC. 47²²), cuja liminar foi deferida por Vossa Excelência (DOC. 48²³), autorizando a participação da empresa nas licitações requestadas, mediante a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos.

Assim, diante do surgimento de novos certames licitatórios e da premente necessidade de novos contratos para a reestruturação da atividade empresarial, a agravante formulou novo pedido ao Juízo de 1ª instância, desta feita postulando autorização para participar de outras 09 (nove) licitações (DOC. 49²⁴).

Novamente, desta vez contrariando a orientação decisória de 2º grau, o pedido foi negado pelo Juiz de origem (DOC. 50²⁵), o que resultou na interposição de novo Agravo de Instrumento, etiquetado sob o nº 1007926-08.2018.8.11.0000 (DOC. 51²⁶), cuja liminar foi igualmente deferida pelo Desembargador em substituição legal Carlos Alberto Alves da Rocha (DOC. 52²⁷) na data de 19/07/2018, autorizando a participação da recuperanda nas licitações requestadas, mediante a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos, a fim de que fosse possível viabilizar a reestruturação empresarial.

Contudo, antes mesmo que a agravante pudesse efetivar a participação nos certames autorizados por decisão deste Egrégio Tribunal, o Juiz de 1º grau, através da equivocada decisão ora agravada (DOC. 53²⁸), na data de 06/08/2018, convolou a recuperação judicial em falência, impedindo

²² Rs. 2265/2290 dos autos de origem.

²³ Rs. 2255/2259 dos autos de origem.

²⁴ Rs. 2300/2308 dos autos de origem.

²⁵ Rs. 2.470/2.471-verso dos autos de origem.

²⁶ Rs. 2477/2518 dos autos de origem.

²⁷ Rs. 2519/2523-verso dos autos de origem.

²⁸ Rs. 2.525/2532-verso dos autos de origem.

expressamente que a recuperanda pudesse dar continuidade às suas atividades empresariais.

No entender do juiz de piso o plano de recuperação judicial supostamente não foi aprovado pela assembleia geral e, segundo as suas constatações pessoais, vislumbradas de acordo com os relatórios da Administradora Judicial, a empresa não teria viabilidade econômica.

Ocorre que, em que pese o costumeiro acerto do Juiz a quo, no caso, o édito recorrido está a merecer reforma, porquanto embasado na exegese equivocada das premissas fáticas e processuais, as quais, interpretadas corretamente, demonstram que o plano de recuperação judicial preencheu todos os requisitos do artigo 58, §1º e 2º, da Lei 11.101/2005, e, por isso, deve ser homologado nos termos deste dispositivo legal.

Ademais, as conclusões contidas no decisum objurgado acerca da viabilidade econômica da empresa agravante desconsideram erroneamente a realidade empresarial, ignorando todos os empregos atualmente gerados pela sua atividade, olvidando de todos os seus contratos de prestação de serviços que presentemente estão em pleno vigor, fazendo sobretudo letra morta das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos dos Agravos de Instrumentos supra citados (AI nº 1007284-35.2018.8.11.000 e AI nº 1007926-08.2018.8.11.0000), as quais viabilizaram a participação da agravante em inúmeros certames licitatórios que podem resultar em diversos outros contratos representativos de dividendos hábeis a equalizar a situação econômico financeira da empresa em recuperação judicial.

A convalidação da recuperação judicial em falência, tal como foi determinada pela decisão recorrida, provocará a rescisão direta de 14 (quatorze) vínculos de emprego e 16 (dezesseis) vínculos de trabalho, despejando no mercado mais (trinta) cidadãos desempregados.

Além disso, provocará também a rescisão dos contratos de prestação dos relevantes serviços acima enumerados executados pela agravante em prol de entes municipais, cujos municípios, somados, abrangem mais de 590.000 (quinhentos e noventa mil habitantes)²⁹, os quais certamente sofrerão prejuízo com a paralisação dos serviços atualmente desenvolvidos pela empresa em recuperação judicial.

Não se pode deixar de anotar que, conforme retro alinhavado, somente o concurso organizado pela agravante em prol da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, cujo cronograma de execução está em plena vigência, aguardando resultado a ser publicado no dia 31/08/2018, conta com mais de 2.100 (dois mil e cem) candidatos inscritos, os quais ficarão absolutamente desguarnecidos por conta da ilegal decisão ora combatida.

Afora isso, conforme o relatório técnico contábil que instrui o presente recurso (DOC. 58), no curso do processamento da recuperação judicial

29

ENTE MUNICIPAL ATUALMENTE ATENDIDO PELA AGRAVANTE	NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	FONTES DOS DADOS
Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT	10350	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-garcas/panorama
Prefeitura Municipal de Ludara/MT	2224	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ludara/panorama
Prefeitura Municipal de Canarana/MT	18754	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/canarana/panorama
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT	2726	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/planalto-da-serra/panorama
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT	7387	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-terezinha/panorama
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT	1365	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/serra-nova-dourada/panorama
Câmara Municipal de Várzea Grande/MT	252595	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/varzea-grande/panorama
SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis	195476	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/rondonopolis/panorama
Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT	5449	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-dos-gauchos/panorama
Câmara Municipal da Chapada dos Guimarães/MT	17321	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/chapada-dos-guimaraes/panorama
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT	18463	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santo-antonio-do-leverger/panorama
Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT	11031	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama
Prefeitura Municipal de Comodoro/MT	18178	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/comodoro/panorama
Câmara Municipal de Dom Aquino/MT	8171	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/dom-aquino/panorama
Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT	21382	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-rica/panorama
TOTAL	591383	

a agravante vem apresentando significativa evolução econômica, reduzindo paulatinamente o seu déficit financeiro, que em breve será revertido em superávit com a homologação do plano de recuperação judicial.

Portanto, a decisão combatida não demonstrou nenhum benefício que pode advir, a quem quer que seja, da convalidação da recuperação judicial em falência, ofendendo flagrantemente o princípio da conservação da atividade empresarial, infligindo manifesto prejuízo à maioria dos credores sujeitos à recuperação judicial, causando gritante lesão aos colaboradores vinculados às atividades empresariais, provocando dano em face da recuperanda e dos respectivos tomadores de serviço desta.

Por isso, em consonância com as razões jurídicas a seguir consignadas, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, interpõe-se o presente agravo de instrumento, a fim de que, liminarmente, sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida, e, no mérito, seja reformada a decisão agravada, para homologar o plano de recuperação judicial da recorrente ou, alternativamente, em último caso, determinar a realização de nova assembleia geral de credores.

I – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O artigo 100 da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

“Art. 100. Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação.” (grifo nosso)

Desse modo, considerando que a decisão ora combatida decretou equivocadamente a falência da empresa em recuperação judicial nos autos de origem, afigura-se cabível a interposição da presente espécie recursal como medida impugnativa hábil à provocar a revisão do julgado.

II – DOS EQUÍVOCOS DA DECISÃO AGRAVADA

II.1 – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA E DA INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NA CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS QUE REJEITOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 58, §1º E §2º, DA LEI 11.101/2005

Conforme preambularmente relatado, do resultada da Assembleia Geral de Credores (DOC 14) constata-se que o plano recuperatório da agravante, na Classe I – Trabalhista, obteve voto favorável de 47,22% do credores presentes aptos à votação, ou seja, do total de 36 (trinta e seis) presentes aptos para voto, 17 (dezessete) credores foram favoráveis ao plano de recuperação.

Na Classe II – Garantia Real, o plano de recuperação obteve aprovação cumulativa de 100% dos créditos e 100% dos credores, sendo que o único credor integrante da Classe votou favorável ao Plano de Recuperação.

Na Classe III – Quirografária, o plano de recuperação judicial obteve aprovação de 69,11% dos créditos presentes e aprovação de 2 (dois) do total dos 04 (quatro) credores presentes na Classe.

Na classe IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, o plano de recuperação judicial também obteve aprovação de 100% dos presentes, sendo que o único credor integrante da Classe votou favorável ao Plano de Recuperação.

Ademais, o Plano de Recuperação Judicial, do total geral dos créditos, obteve o voto favorável de 66,49% dos presentes. Vale dizer que os credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia votaram favoravelmente ao plano de recuperação, isso porque, dentre todos os votantes, apenas 33,51% dos créditos rejeitou o plano de recuperação.

Diante desse resultado da deliberação assemblear, assim consignou o magistrado de origem:

" Conforme já mencionado em linhas anteriores, o plano apresentado pela recuperanda não obteve a aprovação das classes trabalhista e quirografária, não atingindo, portanto, o quórum exigido pelo art. 45, da LRF, para fins de concessão da recuperação judicial.

Em que pese essa não aprovação, a LRF, em seu art. 58, §1º, autoriza o juízo conceder a recuperação judicial aplicando, ao caso concreto, o instituto do cram down, destaque-se, desde que, na espécie tenha sido cumprida a exigência estabelecida no §2º do mesmo artigo 58, vale dizer, o plano não pode implicar em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, que o é o que aqui aconteceu." (grifamos e sublinhamos)

Pelo trecho do teor da decisão judicial ora agravada verificam-se dois evidentes equívocos da decisão combatida.

Em primeiro lugar, o magistrado entendeu erroneamente que o plano de recuperação judicial não obteve aprovação da classe quirografária. Não é isso o que consta nos autos, não é essa a melhor exegese legal e a correta orientação jurisprudencial sobre a matéria.

Não se olvida que, conforme consignado nos autos, na classe III, composta pelos credores Quirografários, restou a ocorrência de empate por credor votante, com 02 votos a favor da aprovação do plano, e 02 dois pela rejeição, sendo, contudo, aprovado pela contagem financeira na proporção de 69,11% dos créditos presentes, contra 30,89% do volume financeiro dos presentes.

Assim estabelece o artigo 45 da Lei 11.101/2005:

" Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
(...)"

Ou seja, a lei não previu nenhuma regra, em qualquer classe, na hipótese da ocorrência de empate entre votos de aprovação e rejeição, seja pelo critério pessoal ou financeiro, evidenciando caso clássico de lacuna legislativa.

Por conseguinte, o julgador deve lançar mão do disposto no artigo 4º da LICC, e artigo 140 do CPC, que respectivamente assim estabelecem:

"Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

"Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.
Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei."

Nesse contexto, a questão deve ser decidida com base nos princípios gerais do direito, que na hipótese se consubstancia no próprio espírito essencial da Lei 11.101/2005, que é o da preservação da empresa.

Assim sendo, ao considerar pura e simplesmente rejeitado o plano na classe III – Quirografária, em razão do empate por contagem pessoal, sem nem ao menos levar em consideração a expressiva aprovação financeira (69,11%), e a aprovação no geral (66,49%), o magistrado de piso está afastando o valor maior da norma, e exteriorizando, onde a lei foi omissa, posição antagônica à própria razão da norma.

É consabido que a lei prescreveu estar aprovado o plano perante a classe III – Quirografária que cumulativamente alcançar maioria simples dos

credores presentes, porém, a palavra empate significa que em determinada situação não houve vencedor ou vencido, ou seja, não houve aprovação ou rejeição do plano por cabeça na classe III, não sendo correto, portanto, admitir-se ter ocorrido rejeição, pois não há norma constituindo tal condição.

Neste caso, é imprescindível a aplicação dos princípios gerais do direito, para suprir a omissão da norma, e assim solucionar a questão à luz do próprio princípio da preservação da empresa, contido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, in verbis:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Diga-se, a propósito, nas palavras de Luis Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça: "a lei precisa ser interpretada sempre com vistas à preservação da atividade econômica da empresa e não com a mesquinhada visão de que o instituto visa a proteger os interesses do empresário"³⁰. Por isso que, na linha da jurisprudência do STJ, assentou-se que qualquer "interpretação que inviabilize ou não fomenta a superação da crise da empresa em recuperação judicial contraria a lei"³¹.

Diante dessa matriz principiológica, em situação idêntica a dos autos, o Tribunal de Justiça de Goiás, solucionando a lacuna legislativa em caso de empate na votação sobre o plano de recuperação judicial em determinada classe de credores, aplicando os princípios gerais do direito, notadamente o

³⁰ REsp nº 1187404/MT, 4ª Turma, julgado em 19/06/2013

³¹ REsp nº 1187404/MT, 4ª Turma, julgado em 19/06/2013

ve or axiológico da preservação da empresa decidiu que "Mesmo resultando em empate a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, por uma das classes credoras, é de se considerá-lo aprovado" in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENDIDA EXCLUSÃO DE DETERMINADOS CRÉDITOS. ANÁLISE MOMENTO PROCESSUAL INAPROPRIADO. RECURSO SEGUNDUM EVENTUS LITIS. IMPUGNAÇÃO A CRÉDITOS PENDENTE DE JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE DELIBERAÇÃO. RESULTADO. EMPATE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DIFERENCIAÇÃO DE TRATAMENTO ENTRE CREDORES. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ACOLHIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1) - Tendo em vista a natureza recursal do agravo de instrumento (secundum eventus litis), fica obstada esta Corte de analisar a matéria atinente à exclusão ou não de determinados créditos da recuperação judicial, sobretudo porque tal tema aguarda julgamento perante a instância de origem. 2) - Na linha da jurisprudência do STJ: "A homologação ao plano de recuperação judicial da empresa não está vinculada à prévia decisão de 1º grau sobre as impugnações a créditos porventura existentes." 3) - Mesmo resultando em empate a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, por uma das classes credoras, é de se considerá-lo aprovado, ante o princípio da preservação da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, consoante prevê o art. 47 da LRF. Ademais, ainda que não obtida pelo plano a aprovação com o quorum estipulado no art. 45, é cabível a concessão da recuperação judicial, caso cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 58 da LRF, conforme sucede na espécie. 4) - Segundo já decidiu esse Tribunal: "Não se verifica o tratamento diferenciado entre credores, quando, pertencentes à mesma classe, são submetidos às mesmas condições". § 2º do art. 58 da LRF afastado. 5) - O princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores somente pode ser relativizado quando demonstrada a afronta à Constituição ou à lei correspondente. 6) - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 20300-06.2013.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4ª CAMARA CIVEL, julgado em 04/07/2013, DJe 1364 de 14/08/2013)

Nesse espeque, é evidente, no caso, a necessidade não só da aplicação dos princípios gerais do direito, ora retratado na preservação da empresa, mas também da promoção da equidade, a fim de que sobressaia o interesse maior social, bem como da maioria dos credores votantes, para reconhecer a aprovação do plano pela classe III.

Ao ignorar os referidos princípios e considerar não aprovado o plano de recuperação judicial na classe III – Quirografária em razão unicamente do empate de votos por cabeça, o Juiz de piso incidiu em manifesto error in iudicando, contrariando a jurisprudência e violando a um só tempo o artigo 45, §1º, e artigo 47, ambos da Lei 11.101/2005, artigo 4º da LIOC e artigo 140 do Código de Processo Civil.

Nesse compasso, o segundo equívoco da decisão do magistrado de origem, ao analisar o resultado da votação sobre o plano de recuperação judicial, foi vedar o tratamento diferenciado na classe III – Quirografária.

Veja o que consignou o magistrado a quo:

"Da ata da AGC realizada em 03.07.2017, consta que a recuperação formulou, naquele momento, proposta modificativa do plano, criando a subclasse 'credor financeiro estratégico'. Assim, possibilitou-se que as instituições financeiras que a ela aderissem recebessem o seu crédito sem deságio, com 12 meses de carência, correção pela TR, juros de 8% ao ano, parcelamento em 60 meses para créditos de até R\$ 100.000,00 e 84 meses para créditos superiores a R\$ 100.000,00. Na subclasse 'credor financeiro estratégico' encontram-se os credores Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal, sendo certo que os dois primeiros aderiram à forma de pagamento sugerida, ressalvando o Banco do Brasil, apenas, quanto à necessidade de manutenção das garantias e incidência de IOF. Já a Caixa Econômica Federal não aderiu à proposta, por discordar da 'forma, condições de pagamento, deságio e carência propostos no Plano de Recuperação Judicial por afrontarem as diretrizes legais' (fl.1.048).

A criação, em si, de subclasses dentre as classes de credores previstas no art. 41, da LRF, não encontra óbices na doutrina e jurisprudência nacional.

(...)

O que não se tolera, todavia, pela manifesta ilicitude e imoralidade, é a divisão em subclasses como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores o que na prática foi o que a recuperanda realizou.

In casu, a recuperanda criou a subclasse 'credor financeiro estratégico', ao argumento de que as instituições financeiras seriam credores essenciais para a continuidade das atividades, conduta que, a priori, não evidencia tratamento dispare entre os credores da mesma classe.

O que se vê, contudo, é que a recuperanda formulou proposta modificativa apenas às instituições financeiras, criando a referida subclasse com o nítido objetivo de beneficiar o credor Banco do Brasil S/A, que detinha voto decisivo para aprovar ou rejeitar o plano recuperacional, significando dizer, em outras palavras que a empresa devedora centrou todas as suas energias apenas em um credor, em detrimento de todos os demais." (grifamos e sublinhamos)

Com todo respeito às divagações constantes na decisão recorrida, mas como dito alhures, o plano de recuperação judicial deve ser considerado aprovado na classe III – Quirografária e, diante de tal circunstância, não há nenhum óbice para a homologação do plano contendo proposta alternativa para os credores desta classe.

Mesmo porque, conforme reconhecido pela própria decisão recorrida, a todos os bancos credores, integrantes da classe III Quirografária (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco), que compunham o conjunto das instituições financeiras, fora ofertada a mesma proposta de pagamento: carência de 12 meses, juro de 8% ao ano e correção pela TR a partir da homologação e 60 parcelas para créditos até R\$ 100.000,00 mil reais e 84 parcelas para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Nessa clara inferência decorrente da análise dos autos, se o plano de recuperação judicial da Recuperanda franqueou a mesma forma e condições de

adimplemento para todas as instituições bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco), não há como cogitar em ofensa ao princípio da igualdade.

A propósito desse tema, eis o magistério de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

"O plano de recuperação judicial cuidará de disciplinar o pagamento dos credores de cada uma das classes individuadas no art. 41 da LRF. Portanto, o plano tratará os credores por classe de credor, não sendo possível que o plano estabeleça tratamento individualizado a cada um dos credores integrantes de uma classe. O que o plano pode fazer é prever o tratamento diferenciado entre conjunto de credores de uma mesma classe. Um dos critérios mais utilizados para criar subconjuntos de credores de uma classe é o valor do crédito, embora possa o plano contemplar outros critérios." (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 229-230). (grifo nosso)

Nesse sentido, o Enunciado 57 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal ilustra situação idêntica ao caso versado nos autos e, por conseguinte, ressalta que, na hipótese, tendo em vista o tratamento igualitário empregado a um conjunto de credores de uma mesma classe, cujos interesses são homogêneos, não se verifica qualquer ofensa ao princípio da igualdade. Ipsi litteris:

Enunciado 57: "O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado."

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Colenda 2ª Câmara Cível, julgou situação de inerente similitude ao caso ora sob exame, consignando inexistir tratamento diferenciado de determinado credor se ele foi colocado "na mesma posição de igualdade que os outros credores da mesma categoria". Eis o teor da ementa do referido julgamento:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IRRESIGNAÇÃO DE CREDOR CONTRA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA - ALEGAÇÃO DE DISPARIDADE COM OUTROS CREDITORES - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO - SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA - RECURSO DESPROVIDO.

Não havendo demonstração, por determinado credor, de que a Assembleia Geral de Credores, o teria colocado em posição de desvantagem em relação à outros credores da mesma categoria, deve prevalecer a soberania do decidido na Assembleia." (TJMT - AI, 9708/2014, DESA.MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/05/2014, Data da publicação no DJE 23/05/2014)

Na senda dos entendimentos retro colacionados, a Colenda Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, também tem asseverado não haver razão para, em situações idênticas a dos autos, deixar de homologar o plano recuperacional e não conceder a Recuperação Judicial eis que "o princípio da igualdade de tratamento dos credores deve incidir com observância do princípio da manutenção da empresa (...) até mesmo porque, não é possível estabelecer a mesma forma de pagamento para todos os credores, sob pena de inviabilizar a própria recuperação judicial"³².

Senão vejamos:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES - ACEITAÇÃO

³² Trecho do voto do Relator DES GUIOMAR TEODORO BORGES no julgamento do AI, 86187/2011, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 14/03/2012, Data da publicação no DJE 23/03/2012.

DE PLANOS ALTERNATIVOS - POSSIBILIDADE - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDITORES - AFASTADO - POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DE DEMANDA EXECUTIVA EM DESFAVOR DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É possível a modificação do plano original por planos alternativos, cuja finalidade é a adequação de propostas para atender aos interesses dos credores e a possibilidade financeira da empresa recuperanda em quitar os débitos, mormente quando aceitas pela recuperanda e submetida aos demais credores. O princípio da igualdade de tratamento dos credores deve observância ao princípio da manutenção da empresa, o que leva a examinar a situação concreta em relação aos fatores sociais e econômicos. O reconhecimento do tratamento desigual entre os credores passa pela demonstração concreta de qual seria a diferenciação. A aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal não implica na suspensão da execução contra os coobrigados. Inteligência da norma descrita no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005." (TJMT - AI, 86187/2011, DES GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 14/03/2012, Data da publicação no DJE 23/03/2012) (grifo nosso)

Logo, a decisão recorrida carece de fundamentação legal plausível para sustentar as razões que importaram na vedação da proposta alternativa formulada no curso da Assembleia Geral de Credores e, via de consequência, na decretação sumária da falência da empresa agravante. Não há qualquer dispositivo normativo que justifique a decretação da falência pelo fato do plano de recuperação judicial ter estabelecido proposta alternativa que contemplou grupo de credores com interesses homogêneos dentro de uma classe creditícia.

Aliás, com a devida vênia, a conclusão do julgador a quo de que "a empresa devedora centrou todas as suas energias apenas em um credor, em detrimento de todos os demais" menospreza a realidade processual.

Isso porque, como dito, a proposta alternativa franqueou a mesma forma e condições de adimplemento para todas as instituições bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco), fato que, por si só,

desconstrói a aludida conclusão equivocada do juiz de piso ao afirmar que: "a empresa devedora centrou todas as suas energias apenas em um credor, em detrimento de todos os demais".

Outrossim, durante o lapso de tempo transcorrido entre a apresentação do plano de recuperação judicial até a data da Assembleia Geral de Credores, 03/07/2018 (DOC.14), que deliberou sobre o programa recuperatório, foram mantidas tratativas negociais com todos os credores indistintamente que se dispuseram a esta finalidade. Isso inclusive foi consignado na ata assemblear, verbis:

Na oportunidade em que a Assembleia foi instalada ficou deliberada a sua suspensão para que a recuperanda pudesse dar continuidade na proposta alternativa que vinha sendo estudada com o Banco do Brasil, tendo em vista tratar-se de credor único na classe garantia real e que, além disso, detém mais de 60% dos créditos presentes da classe quirográfaria e mais de 50% dos créditos presentes na assembleia independentemente de classe.

A suspensão também teve por finalidade possibilitar a análise da viabilidade da proposta alternativa formulada por um grupo de credores da Classe Trabalhista e da proposta alternativa formulada pela Banco Bradesco.

Decorrido o prazo de suspensão e realizadas as diligências e providências necessárias, verificou-se a inviabilidade da proposta alternativa formulada pelo Grupo de Credores da Classe Trabalhista, de maneira que para esta classe a recuperanda reitera e mantém a proposta do plano originalmente apresentado.

Em relação à proposta alternativa formulada pelo Banco Bradesco a recuperanda manifesta anuência, tendo em vista tratar-se de "credor financeiro estratégico" para a continuidade das atividades empresariais, de maneira que o plano de recuperação passa a instituir esta sub-classe de credor, possibilitando ao demais credores instituições financeiras que a ela aderirem, com previsão de pagamento sem deságio e com carência de 12 meses, juro de 8% ao ano e correção pela TR a partir da homologação e 60 parcelas para créditos até R\$ 100.000,00 mil reais e 84 parcelas para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Por outro lado, alguns credores, quiçá por desconhecimento do caráter negocial do plano de recuperação judicial, recusaram-se peremptoriamente a debater e discutir qualquer proposta alternativa ao plano

de recuperação judicial encetada pela recuperanda. Nesses casos, por óbvio, não havia como a devedora forçar o credor a desenvolver uma tratativa, porquanto trata-se de direito disponível onde o ato de liberalidade, a ser submetido ao conclave, deve emanar da convergência harmônica da vontade de ambas as partes.

Um desses casos de recusa do credor em negociar propostas alternativas ao plano, inclusive, foi utilizado, indevidamente diga-se de passagem, como fator negativo contra a empresa devedora para justificar o decreto falencial.

Veja o que constou em um trecho da decisão combatida:

“Da ata □a assembleia consta outro fato relevante, qual seja, a suposta tentativa de um dos sócios da recuperanda (Anildo José de M. e Silva) cooptar o voto de uma ex-funcionária, com o propósito evidente de obter a maioria dos votos na classe trabalhista.

Neste sentido, veja-se o que a credora trabalhista Camila Salete fez questão de consignar em ata, verbis:

‘(...) foi procurada no final de semana pelo Dr. Anildo propondo pagar o valor inscrito no quadro em 08 parcelas, em contrapartida, votar favorável ao plano, com o intuito de prejudicar os demais credores trabalhistas. Recusou a proposta. Registra que no ato da assembleia o patrono da recuperanda a chamou na sala para questionar se ela havia aceitado a proposta. Que se dedicou muito à empresa e sofreu muito com a sua saída. E ao final requer seja convolada a falência da empresa. Deixa à disposição a quebra do sigilo telefônico para comprovar suas alegações.’”

Ora, o relato transcrito na ata assemblear por uma credora trabalhista - subtraindo-lhe o juízo de valor subjetivo empregado pelo seu emissor, decorrente, quiçá, como dito, do desconhecimento do caráter negocial e contratual do plano de recuperação judicial, - apenas retrata a intenção negocial da empresa devedora em debater e discutir propostas alternativas ao plano com todos os credores indistintamente. Tal fato, de igual forma, desconstrói a afirmação do Juiz de primeira instância de que “a empresa

devedora centrou todas as suas energias apenas em um credor, em detrimento de todos os demais”.

Sobreleva, nessa seara, registrar que a jurisprudência, à luz dos primados da preservação da empresa e do caráter contratual do plano de recuperação judicial, pacificou com tranquilidade a possibilidade de propostas alternativas ao plano de recuperação serem negociadas entre devedor e credor, in litteris:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – ACORDOS INDIVIDUAIS – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL – TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

1- Na hipótese, houve a celebração de acordos individuais com a finalidade de adequar propostas e atender aos interesses dos credores e à possibilidade financeira da empresa devedora em quitar os débitos, uma vez submetidos aos demais credores, não é motivo para desconstituir a homologação do plano.

2- O princípio da igualdade de tratamento dos credores deve ser analisado de modo que não ofenda o princípio da manutenção da empresa, o que leva a examinar a situação concreta em relação aos fatores sociais e econômicos.

3- Na hipótese, não houve tratamento desigual dos Bancos credores capaz de violar o princípio Pars Conditio Creditorum. (TJMT - AI 22716/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/02/2015, Publicado no DJE 24/02/2015) (grifo nosso)

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ACEITAÇÃO DE PLANOS ALTERNATIVOS - POSSIBILIDADE - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES - AFASTADO - RECURSO DESPROVIDO. É possível a modificação do plano original por planos alternativos, cuja finalidade é a adequação de propostas para atender aos

interesses dos credores e a possibilidade financeira da empresa recuperanda em quitar os débitos, mormente quando aceitas pela recuperanda e submetida aos demais credores. O princípio da igualdade de tratamento dos credores deve observância ao princípio da manutenção da empresa, o que leva a examinar a situação concreta em relação aos fatores sociais e econômicos. O reconhecimento do tratamento desigual entre os credores passa pela demonstração concreta de qual seria a diferenciação.” (TJMT - AI, 35776/2011, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 14/06/2011, Data da publicação no DJE 21/06/2011.) (grifo nosso)

Portanto, a par do plano de recuperação judicial da agravante ter sido aprovado na Classe III – quirografária, a proposta alternativa aos credores desta classe não implicou em ofensa ao princípio da igualdade pois respeitou grupo de credores com interesses homogêneos, não havendo nenhum óbice à homologação judicial.

Assim, no contexto dos autos, considerando o resultado da votação do plano de recuperação na classe II – Garantia Real (100% de aprovação) e na classe IV – Micro empresa (100% de aprovação), importa registrar que a classe I - trabalhista foi única onde efetivamente o plano recuperacional não foi aprovado pelo quórum ordinário do artigo 45 da Lei 11.101/2005, pois obteve voto favorável de 47,22% do credores presentes aptos à votação, ou seja, do total de 36 (trinta e seis) presentes aptos para voto, 17 (dezesete) credores foram favoráveis ao plano de recuperação.

Todavia, nesta classe, não houve nenhum tratamento diferenciado entre os respectivos credores, e do total geral, independentemente de classe, o plano obteve voto favorável de 66,49% dos créditos, revelando-se plenamente aplicável ao caso a hipótese da aprovação alternativa do plano de recuperação judicial prevista no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, in litteris:

"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado."

Nesse sentido, eis a jurisprudência do TJMT:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NULIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES POR FALTA DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES - FALTA SUPRIDA PELO COMPARECIMENTO DO CREDOR À ASSEMBLÉIA - ALEGAÇÃO REJEITADA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 58, §§ 1º E 2º, DA LRF - PODER-DEVER DO MAGISTRADO DE CONCEDER A RECUPERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA OS CREDORES QUE REJEITARAM O PLANO - ALTERAÇÃO DO PLANO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - FUNÇÃO SOCIAL - RECURSO DESPROVIDO. A falta de intimação para a assembléia geral de credores pode ser suprida pelo comparecimento espontâneo do credor, especialmente se esteve no ato e apresentou proposta de alteração do plano de recuperação judicial, como no caso em comento. É possível a adoção de critérios distintos de pagamento para cada classe de credores, desde que não haja diferenciação, dentro da mesma classe, para aqueles que votaram contrariamente à aprovação do plano de recuperação. Preenchidos os requisitos do

artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, o magistrado tem o poder-dever de aprovar o plano de recuperação judicial, porquanto atende ao princípio da preservação da empresa e sua função social, pilares do diploma legal que rege a matéria." (TJMT - AI 79735/2011, DES GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/09/2011, Publicado no DJE 11/10/2011)

Desse modo, demonstrado os equívocos da decisão recorrida, revela-se necessária a sua reforma a fim de que o plano de recuperação judicial da agravante seja homologado, concedendo-lhe a recuperação judicial nos termos do artigo 58, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005.

II.2 – DA INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA AO FUNDAMENTAR A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA COM BASE NA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

Sabe-se que a convolação da recuperação judicial em falência somente pode ocorrer caso se verifique as hipóteses taxativas previstas no artigo 73 da Lei 11.101/2005, *ipsis litteris*:

"Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei."

Com efeito, analisadas todas as situações que autorizam a convolação da recuperação judicial em falência percebe-se claramente que tal ato [convolação] somente pode ocorrer por deliberação assemblear; não apresentação do plano no prazo estipulado na lei; quando o plano for rejeitado

em assembléia, ressalvada a hipótese do cram down (artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005), ou quando o devedor descumprir qualquer obrigação assumida no plano no prazo de 2 (dois) anos a contar da decisão que concede a recuperação judicial [arts. 58 e 61, § 1.º].

Nesse sentido, calha transcrever as palavras do Ministro Luiz Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, ao exarar o voto no julgamento do REsp: 1587559/PR, datado de 22/05/2017, onde assentou que há somente quatro hipóteses que autorizam o magistrado convolar a recuperação judicial em falência. Ipsis litteris:

"Assim à luz da dicção legal há somente quatro causas aptas a ensejar a convolação da recuperação judicial em falência: (i) deliberação da assembleia geral de credores sobre a inviabilidade do soerguimento da sociedade empresária; (ii) a inércia do devedor em apresentar o plano de reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias contado da decisão deferitória do processamento da recuperação judicial; (iii) a rejeição do plano de recuperação pela assembleia geral de credores, ressalvada a hipótese do cram down (artigo 58, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005); e (iv) o descumprimento sem ius a causa de qualquer obrigação assumida pelo devedor no plano, durante o período de dois anos após a concessão da recuperação judicial."

No mesmo sentido, eis o que diz a doutrina:

"Na dicção da LREF (art. 73), o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (i) por deliberação da assembleia geral de credores, na forma do art. 42; (ii) pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação judicial no prazo do art. 53; (iii) quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56; (iv) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61.

Trata-se de rol taxativo (numerus clausus) que não é passível de extensão pelo juiz" (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005 . São Paulo: Almedina, 2016. p. 359/360) (grifamos)

"No curso do processamento da recuperação judicial, hipóteses poderão ensejar a convalidação do pedido respectivo em falência ou, quando já deferida a recuperação por sentença, a sua própria convalidação. Encontram-se elas tratadas no art. 73 da Lei de Recuperação e Falência, a nosso ver fixadas de forma taxativa." (CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa. 8. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2017, p. 191)

No caso, mesmo inexistindo as hipóteses *numerus clausus* do aludido dispositivo legal, o Magistrado de 1º grau utilizou como fundamento para convolar a recuperação judicial da agravante em falência a suposta inviabilidade econômica da empresa, assim escrevendo:

*...diante de situações em que a inviabilidade da empresa ressaí incontestável dos autos, o Poder Judiciário não pode deixar de intervir, buscando proteger os interesses sociais ligados à empresa em dificuldades, igualmente com fundamento no art. 47 da LRF.

(...)

No presente caso, verifica-se que a realidade ilustrada nos autos aponta a absoluta inviabilidade da recuperanda, a qual não apresenta capacidade econômico-financeira necessária para honrar as suas dívidas e tal fato, registre-se, tem base nos relatórios de atividades juntados pela administradora judicial no decorrer destes autos, dos quais se destaca o consolidado juntado às fls. 1.822/1.841.

(...)

Nesse contexto, constata-se que a recuperanda têm apresentado problemas crônicos na sua atividade, os quais não foram superados, mesmo diante dos benefícios legais advindos da tramitação deste processo, tais como a suspensão da cobrança dos créditos concursais e a blindagem quanto aos seus bens essenciais, de maneira que é medida imperiosa a sua retirada do mercado, com o fim de proteger aqueles que com ela negociam." (grifo no original)

Nesse panorama, a fim de evidenciar o equívoco do julgador a quo, vale mais uma vez citar os dizeres do Ministro Luiz Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, ao exarar o voto no citado julgamento do REsp. 1587559/PR, datado de 22/05/2017, ocasião em que assim se posicionou: "nos

termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, cumpridas as exigências legais, deve o juiz conceder a recuperação judicial do devedor, cujo plano tenha sido aprovado em assembleia geral de credores, não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da atividade empreendida pela sociedade empresária, cujo exame traduz competência privativa do órgão deliberativo." (grifamos e sublinhamos)

No mesmo voto, analisando caso de inerente semelhança à hipótese dos presentes autos, continua o Ministro: "Assim, além de não competir ao Judiciário a análise da viabilidade econômica da empresa, a hipótese não se enquadra em nenhuma das causas legais aptas a ensejar a convalidação do feito recuperacional em falência (artigo 73 da Lei 11.101/2005), o que também demonstra a imprecisão da decisão proferida pelo magistrado de piso." (grifamos e sublinhamos)

Logo, à luz do artigo 73 da Lei 11.101/2005 e frente ao precedente jurisprudencial do STJ, resta evidente que ao utilizar como razão para a decretação da falência a análise da viabilidade econômica da atividade empreendida pela agravante, o Juiz de origem incidiu em flagrante ilegalidade, que merece ser prontamente reparada por este Egrégio Tribunal.

Ademais, ainda que fosse possível ao Magistrado aferir a viabilidade econômica da empresa devedora, para conceder ou não a recuperação judicial, no caso, as constatações por ele levadas a efeito estão absolutamente equivocadas.

Isso porque, caso correspondesse à verdade a suposta inviabilidade econômica da recuperanda, tal fato não pode ser analisado sem considerar que a agravante é empresa com foco comercial dirigido exclusivamente para a contratação com o Poder Público, mediante a participação em certames licitatórios.

E mesmo ciente dessa peculiar realidade empresarial, conforme exposto no relato fático-processual, o Juízo de origem por reiteradas vezes negou (DOC. 46 e DOC. 50) os pleitos da empresa em recuperação judicial (DOC. 43 e DOC.49), impedindo-a de concorrer em certames licitatórios e, via de consequência, ceifando a possibilidade de efetivação de novos contratos que seriam hábeis à reestruturar a atividade empresarial acelerando a sua viabilização econômica.

Sem embargo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio dos AI Nº 1007284-35.2018.8.11.000 (DOC. 48) e AI Nº 1007926-08.2018.8.11.0000 (DOC. 52), ter reformado as decisões de piso para autorizar a agravante a participar de licitações, antes que as referidas decisões da instância superior pudessem ser efetivadas, o Magistrado a quo proferiu o decreto falimentar ora vergastado, fulminando toda e qualquer possibilidade de implementação da reestruturação da atividade empresarial.

Por isso, as conclusões contidas no decisum objurgado acerca da viabilidade econômica da empresa agravante desconsideram erroneamente a realidade processual e empresarial, ignorando todos os 14 (quatorze) empregos (DOC. 21) e as 16 (dezesseis) relações de trabalho (DOC. 22) atualmente gerados pela sua atividade, olvidando de todos os seus 18 (dezoito) contratos³³ de prestação de serviços em prol de órgãos públicos que presentemente estão em pleno vigor, fazendo sobretudo letra morta das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos dos Agravos de Instrumentos supra citados (AI nº 1007284-35.2018.8.11.000 e AI nº 1007926-08.2018.8.11.0000), as quais viabilizaram a participação da agravante em inúmeros certames licitatórios que podem resultar em diversos outros contratos representativos de dividendos hábeis a equalizar a situação econômico financeira da empresa em recuperação judicial.

³³ DOC. 23 ao DOC. 40 em anexo.

Afora isso, conforme o relatório técnico contábil que instrui o presente recurso (DOC. 58), no curso do processamento da recuperação judicial a agravante vem apresentando significativa evolução econômica, reduzindo gradativamente o seu déficit financeiro, que em breve será revertido em superávit com a homologação do plano de recuperação judicial.

Logo, conclui-se que, por mais estas razões expendidas neste tópico desta medida recursal, a decisão recorrida merece ser reformada, a fim de que o plano de recuperação judicial da agravante seja homologado nos termos do artigo 58, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005.

II.3 – SUBSIDIARIMENTE DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em última análise, ainda que remotamente pudesse ser considerado rejeitado o plano de recuperação judicial da agravante - o que não é o caso pois obteve a aprovação de 66,49% do total dos créditos votantes e preencheu todos os requisitos para homologação judicial nos termos do artigo 58, §1º e §2º, da LRF -, não poderia o magistrado de piso ter decretado a falência da empresa.

É que, em nome do princípio da preservação da empresa, em razão dos consectários sociais decorrentes da manutenção do emprego, da geração de riqueza, circulação de renda, bens, produtos e serviços, a jurisprudência tem entendido, antes da decretação da odiosa falência, ser necessária a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, verbis:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO REJEITADO PELO CREDOR COM MAIOR CRÉDITO – INTENTO NATURAL DE RECEBER A DÍVIDA DA MELHOR FORMA – CONVALIDAÇÃO EM FALÊNCIA AFASTADA NO MOMENTO – DECISÃO QUE APLICA O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE CREDORES – ACERTADA – FOMENTO DO CARÁTER SOCIAL E REVITALIZAÇÃO DA RECUPERANDA – PRUDÊNCIA E RAZOABILIDADE NO CASO CONCRETO – PARECER MINISTERIAL PELA MANUTENÇÃO

DO DECISUM – ACÓRDÃO EMBARGADO QUE BEM ENFRENTOU OS TEMAS SUGERIDOS E APRESENTOU OS FUNDAMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO RESULTADO DO RECURSO – MANIFESTO INCONFORMISMO – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA (ART. 1.022 DO CPC) – EMBARGOS REJEITADOS Escorreita a decisão que, de acordo com a jurisprudência dominante e no mesmo sentido da manifestação ministerial, vale-se do princípio da preservação da empresa, determina a realização de nova assembleia de credores com o fim de possibilitar a rediscussão o plano e realinhamento das propostas, ajudando, assim, no soerguimento da empresa e na manutenção do caráter social. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de declaração têm a finalidade de expungir do julgado eventual omissão, contradição ou obscuridade, além de possibilitar a correção de erro material, não se destinando à rediscussão do mérito da causa, como pretende a parte embargante." (TJMT - ED 17298/2017, DES DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 28/06/2017) (grifo nosso)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE AFASTA O VOTO DA MAIORIA QUE REJEITOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O HOMOLOGA (GRAM DOWN) - INGERÊNCIA JUDICIAL - CONTROLE DE LEGALIDADE - REJEIÇÃO POR CREDORES COM MAIS DA METADE DO VALOR DE TODOS OS CRÉDITOS - ART. 58, § 1º, DA LEI 11.101/05 - REQUISITOS CUMULATIVOS - CONDIÇÃO NÃO VERIFICADA – DECISÃO REFORMADA – REJEIÇÃO AO PLANO MANTIDA – PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO E DESIGNAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos ao controle judicial. Precedente do STJ REsp nº 1.314.209/SP. Constatado que o magistrado afastou o voto da maioria dos credores que rejeitaram o Plano de Recuperação Judicial por abuso de voto (gram down) e o homologou, sem observar que a somatória do crédito desses credores é superior ao valor dos demais, tem-se por não preenchidos os requisitos cumulativos do art. 58, no § 1º, da Lei nº 11.101 /05, sendo caso de reforma da decisão, para manter a rejeição ao plano. Contudo, a fim de evitar a convalidação em falência, há que se permitir a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30

dias, com realização de nova assembleia, a fim de se privilegiar a preservação da empresa e o interesse soberano dos credores. Em havendo suspeita de simulação de crédito, para a garantia da lisura do procedimento, há que se determinar ao Administrador Judicial que faça a devida checagem, por cautela na documentação contábil (extratos bancários) acerca da origem do suposto débito apontado como simulado e se de fato houve a transferência do valor ali estipulado à recuperanda para justificar sua inclusão no rol dos credores. (TJMT - AI 24007/2015, DESA, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/03/2016, Publicado no DJE 23/03/2016) (grifo nosso)

Assim sendo, em homenagem ao princípio da conservação da atividade empresarial, na remota hipótese de não serem acolhidas as razões colacionadas nos tópicos anteriores para reforma da decisão recorrida e homologação do plano de recuperação judicial da agravante com base no artigo 58, §1º e §2º, da LRF, requer subsidiariamente a designação de nova assembleia geral de credores.

III – DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR

Frente aos fundamentos expostos ao longo dessa via recursal, mostra-se patente a presença dos requisitos, consubstanciados no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, para a concessão liminar do efeito suspensivo.

A concessão do efeito suspensivo (NCPC, 1.019, I) é possível nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, desde que demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (NCPC, 995, parágrafo único).

Nesse diapasão, vê-se que a interposição recursal apresenta relevantes fundamentos hábeis a demonstrar a probabilidade de provimento do

recurso, sendo possível vislumbrar-se ainda, que a decisão recorrida pode resultar lesão grave e de difícil reparação à recorrente.

A relevância da fundamentação, que evidencia o *fumus boni iuris* da postulação, encontra respaldo nos inúmeros precedentes jurisprudenciais ora colacionados, os quais reiteradamente tem afirmado que "Mesmo resultando em empate a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, por uma das classes credoras, é de se considerá-lo aprovado"³⁴.

A propósito, como citado nas razões recursais, nas palavras de Luis Felipe Salomão – Ministro do Superior Tribunal de Justiça – "a lei precisa ser interpretada sempre com vistas à preservação da atividade econômica da empresa e não com a mesquinhada visão de que o instituto visa a proteger os interesses do empresário"³⁵. Por isso que, na linha da jurisprudência do STJ assentou-se que qualquer "interpretação que inviabilize ou não fomente a superação da crise da empresa em recuperação judicial contraria a lei"³⁶.

Assim, o plano de recuperação judicial da agravante, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, deve ser considerado aprovado na classe III, composta pelos credores Quirografários, pois restou a ocorrência de empate por credor votante, com 02 votos a favor da aprovação do plano, e 02 dois pela rejeição, sendo, aprovado pela contagem financeira na proporção favorável de 69,11% dos créditos presentes.

É evidente, no caso, a necessidade não só da aplicação dos princípios gerais do direito, ora retratado na preservação da empresa, mas também da promoção da equidade, a fim de que sobressaia o interesse maior social, bem como da maioria dos credores votantes, para reconhecer a aprovação do plano pela classe III.

³⁴ TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 20300-06.2013.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4ª. CAMARA CIVEL, julgado em 04/07/2013, DJe 1364 de 14/08/2013

³⁵ REsp nº 1187404/MT, 4ª Turma, julgado em 19/06/2013

³⁶ REsp nº 1187404/MT, 4ª Turma, julgado em 19/06/2013

Ao ignorar os referidos princípios e considerar não aprovado o plano de recuperação judicial na classe III – Quirografária em razão unicamente do empate de votos por cabeça, o Juiz de piso incidiu em manifesto error in iudicando, contrariando a jurisprudência e violando a um só tempo o artigo 45, §1º, e artigo 47, ambos da Lei 11.101/2005, artigo 4º da LICC e artigo 140 do Código de Processo Civil.

A lei não previu nenhuma regra, em qualquer classe, na hipótese da ocorrência de empate entre votos de aprovação e rejeição, seja pelo critério pessoal ou financeiro, evidenciando caso clássico de lacuna legislativa.

Por conseguinte, o julgador deve lançar mão do disposto no artigo 4º da LICC, e artigo 140 do CPC, que respectivamente assim estabelecem:

"Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

"Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.
Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei."

Nesse contexto, a questão deve ser decidida com base nos princípios gerais do direito, que na hipótese se consubstancia no próprio espírito essencial da Lei 11.101/2005, que é o da preservação da empresa.

Assim sendo, ao considerar pura e simplesmente rejeitado o plano na classe III – Quirografária, em razão do empate por contagem pessoal, sem nem ao menos levar em consideração a expressiva aprovação financeira (69,11%), e a aprovação no geral (66,49%), o magistrado de piso está afastando o valor maior da norma, e exteriorizando, onde a lei foi omissa, posição antagônica à própria razão da norma.

Ademais, além deste equívoco da decisão combatida, o Juiz a quo igualmente incidiu em erro ao deixar de homologar o plano de recuperação judicial da agravante com base na fundamentação de que teria havido a ocorrência de tratamento diferenciado entre os credores da classe III – quirografária.

Como sustentado nas razões recursais, o plano de recuperação judicial deve ser considerado aprovado na classe III – Quirografária e, diante de tal circunstância, não há nenhum óbice para a sua homologação contendo proposta alternativa para os credores desta classe.

A própria decisão recorrida reconhece que a todos os bancos credores, integrantes da classe III Quirografária (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco), que compunham o conjunto das instituições financeiras, fora ofertada a mesma proposta de pagamento: carência de 12 meses, juro de 8% ao ano e correção pela TR a partir da homologação e 60 parcelas para créditos até R\$ 100.000,00 mil reais e 84 parcelas para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Nessa clara inferência decorrente da análise dos autos, se o plano de recuperação judicial da Recuperanda franqueou a mesma forma e condições de adimplemento para todas as instituições bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco), não há como cogitar em ofensa ao princípio da igualdade, em razão desta proposta alternativa submetida à votação na Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido, o Enunciado 57 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal ilustra situação idêntica ao caso versado nos autos e, por conseguinte, ressalta que, na hipótese, tendo em vista o tratamento igualitário empregado a um conjunto de credores de uma mesma

classe, cujos interesses são homogêneos, não se verifica qualquer ofensa ao princípio da igualdade. Ipsi litteris:

Enunciado 57: "O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado."

Assim, reforça-se o *fumus boni iuris* e patenteia-se o equívoco da decisão recorrida, pois deixou de homologar o plano de recuperação sob a fundamentação de que teria havido tratamento diferenciado entre os credores da classe quirografária em vista da proposta alternativa formulada a um grupo de credores desta classe que possuem interesses homogêneos. Desse modo a decisão combatida contraria a orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado 57 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Outro aspecto que também fulmina as razões de julgar da decisão guerreada é que o Juiz prolator amparou-se na análise da viabilidade econômica da atividade empresarial da agravante para a decretação da falência, prolatando o decreto falimentar fora das hipóteses previstas no artigo 73 da LRF.

Acerca desta questão o Superior Tribunal de Justiça já assentou, no julgamento do REsp: 1587559/PR, datado de 22/05/2017, que "nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, cumpridas as exigências legais, deve o juiz conceder a recuperação judicial do devedor, cujo plano tenha sido aprovado em assembleia geral de credores, não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da atividade empreendida pela sociedade empresária, cujo exame traduz competência privativa do órgão deliberativo."

No mesmo julgado, analisando caso de inerente semelhança à hipótese dos presentes autos, o STJ consignou: "Assim, além de não competir ao Judiciário a análise da viabilidade econômica da empresa, a hipótese não se enquadra em nenhuma das causas legais aptas a ensejar a convalidação do feito recuperacional em falência (artigo 73 da Lei 11.101/2005), o que também demonstra a imprecisão da decisão proferida pelo magistrado de piso." (grifamos e sublinhamos)

Portanto, é evidente o fumus boni iuri da pretensão recursal, evidenciado a probabilidade de êxito do Agravo de Instrumento.

Nessa esteira, o periculum in mora reside no fato de que a decisão combatida determinou a paralisação das atividades da empresa agravante, ignorando por completo a realidade fática da empresa recuperanda, que mantém ativos 14 (quatorze) empregados diretos (DOC. 21³⁷), 16 (dezesseis) colaboradores autônomos (DOC. 22³⁸) e executa serviços com base em 18 (dezoito) contratos vigentes firmados com entes públicos espalhados no Estado de Mato Grosso.

Conforme comprovam os documentos em anexo, a agravante mantém vigente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas administrativas, contábeis, de planejamento, financeira e patrimonial, em favor dos seguintes entes:

- Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT; (DOC. 23 – contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Luciara/MT; (DOC. 24 – contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Canarana/MT; (DOC. 25 – contrato em anexo)

³⁷ Relação contendo o nome dos funcionários empregados diretamente pela recuperanda agravante.

³⁸ Relação contendo o nome dos prestadores de serviços contratados pela recuperanda agravante.

- Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/ MT; (DOC. 26– contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/ MT; (DOC. 27 – contrato em anexo)
- Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/ MT (DOC. 28 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal de Várzea Grande/ MT; (DOC. 29 – contrato em anexo)
- SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, (DOC. 30 – contrato em anexo).

Outrossim, a agravante também presta serviço de locação de sistemas de informatização corporativa, destinado ao processamento de dados, tendo como clientes ativos, com contratos em plena vigência, os seguintes órgãos públicos, verbis:

- Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/ MT; (DOC. 31 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal da Chapada dos Guimarães/ MT; (DOC. 32 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger/ MT; (DOC. 33 – contrato em anexo)
- Câmara Municipal de Porto Esperidião/ MT, (DOC. 34 – contrato em anexo).

Além dos contratos supra enumerados, a documentação que aparelha o presente agravo, demonstra que a agravante tem contratos em vigor para a prestação dos seguintes serviços diversos:

- Serviços de auditoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial em favor da Prefeitura de Planalto da Serra/MT (DOC. 35 – contrato em anexo),
- Serviços técnicos de elaboração de processo de concessão de Exploração de Terminal Rodoviário municipal em favor da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, (DOC. 36 – contrato em anexo)
- Serviços técnicos de levantamento e elaboração de inventário de bens móveis, imóveis e infraestrutura em favor da Prefeitura Municipal de Luciara/MT; (DOC. 37 – contrato em anexo)
- Serviços técnicos visando a elaboração de Concurso Público em prol da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT; (DOC. 38 – contrato em anexo)
- Serviços técnicos especializados de elaboração de concurso público em prol do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT; (DOC. 39 – contrato em anexo)
- Serviços técnicos para elaboração de concurso público em favor da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT; (DOC. 40 – contrato em anexo)

Quanto a este último contrato ora enumerado, calha asseverar que o concurso organizado pela agravante para o preenchimento de vagas junto a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT conta com mais de 2.100 (dois mil e cem) candidatos inscritos (DOC. 41³⁹), sendo que o seu cronograma de

³⁹ Homologação das inscrições dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição, do concurso junto a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, comprovando que o certame organizado pela agravante conta com mais de 2.100 (dois mil e cem) candidatos inscritos.

execução está em vigência com previsão de divulgação de resultado para o dia 31/08/2018 (DOC. 42⁴⁰).

Logo, a convalidação da recuperação judicial em falência, tal como foi determinada pela decisão recorrida, provocará a rescisão direta de 14 (quatorze) vínculos de emprego e 16 (dezesesseis) vínculos de trabalho, despejando no mercado mais 30 (trinta) cidadãos desempregados.

Além disso, provocará também a rescisão dos contratos de prestação dos relevantes serviços acima enumerados executados pela agravante em prol de entes municipais, cujos municípios, somados, abrangem mais de 590.000 (quinhentos e noventa mil habitantes)⁴¹, os quais certamente sofrerão prejuízo com a paralisação dos serviços atualmente desenvolvidos pela empresa em recuperação judicial.

⁴⁰ Edital de abertura do concurso organizado pela agravante, junto a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, onde consta na página 14 o respectivo cronograma, demonstrando que a divulgação do resultado geral está prevista para dia 31/01/2018.

⁴¹

BEM MUNICIPAL ATUALMENTE ATENDIDO PELA AGRIVANTE	NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	FONTE DOS DADOS
Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT	10360	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-garcas/panorama
Prefeitura Municipal de Luciana/MT	2224	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/luciana/panorama
Prefeitura Municipal de Canarana/MT	18754	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/canarana/panorama
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT	2726	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/planalto-da-serra/panorama
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT	7387	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-terezinha/panorama
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT	1366	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/serra-nova-dourada/panorama
Câmara Municipal de Varzea Grande/MT	252586	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/varzea-grande/panorama
SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis	196476	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/rondonopolis/panorama
Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT	5449	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-dos-gauchos/panorama
Câmara Municipal da Chapada dos Guimarães/MT	17821	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/chapada-dos-guimaraes/panorama
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT	18463	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santo-antonio-do-leverger/panorama
Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT	11031	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama
Prefeitura Municipal de Comodoro/MT	18178	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/comodoro/panorama
Câmara Municipal de Dom Aquino/MT	6171	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/dom-aquino/panorama
Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT	21382	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-rica/panorama
TOTAL	591383	

Não se pode deixar de anotar que, conforme retro alinhavado, somente o concurso organizado pela agravante em prol da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, cujo cronograma de execução está em plena vigência, aguardando resultado a ser publicado no dia 31/08/2018, conta com mais de 2.100 (dois mil e cem) candidatos inscritos, os quais ficarão absolutamente desguarnecidos por conta dos efeitos da equivocada decisão ora combatida.

Caso venham a ser consumados os efeitos da decisão recorrida, seus consectários serão irreversíveis por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso, esvaziando por completo o objeto da pretensão recursal.

Logo, é evidente o dano irreparável provocado pela demora da prestação jurisdicional, circunstância que, aliada ao fumus boni iuris antes exposto, reclama o deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, até o julgamento do mérito do Agravo de Instrumento.

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o evidente fumus boni iuris demonstrado ao longo das razões recursais e considerando o periculum in mora retratado no fato de que a decisão recorrida é apta a causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, REQUER

1 – Seja o presente Agravo de Instrumento recebido, atribuindo-lhe, liminarmente, o efeito suspensivo para sobrestar os consectários da decisão agravada até o julgamento do mérito do recurso;

2 - Seja notificado o juízo singular para prestar as informações que entender pertinentes;

3- Sejam intimados os credores habilitados no processo de origem e a Administradora Judicial, todos nomeados no preâmbulo desta interposição, para que querendo apresentem manifestação acerca dos termos deste recurso;

4 - A oitiva da Procuradoria de Justiça oficiante no prazo legal;

5 – No mérito, requer seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão recorrida a fim de homologar o plano de recuperação judicial da agravante ante ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 58, §1º e §2º, da Lei 11.101/2005, dispensando-se a apresentação das Certidões Negativas de Débito Tributário conforme preconizam a doutrina⁴² e a jurisprudência⁴³;

5.1 – Subsidiariamente, na remota hipótese de não ser acolhido o pedido anterior, requer seja reformada a decisão recorrida para determinar a

⁴² "A promulgação da Lei 13.043/2014 possibilitou o parcelamento do passivo fiscal federal em até 84 meses. Do ponto de vista formal, há regulamentação do parcelamento do passivo tributário. Entretanto, essa regulamentação de especial só tem o nome, uma vez que seu prazo é praticamente idêntico ao prazo do parcelamento ordinário. Com efeito, apesar de formalmente existente, a Lei 13.034/2014 é manifestamente insuficiente para promover o fim de preservar empresas. Por essa razão, ponderada a manifesta insuficiência do parcelamento previsto pela Lei 13.034/2014, a jurisprudência haverá por continuar a dispensar empresas em crise para conceder recuperação judicial, até que seja promulgada regulamentação de parcelamento que efetivamente seja especial e se coadune com os mandamentos concursais e constitucionais de preservação da empresa" (Luiz Roberto A.oub e Cássio Cavalli, op. cit., pg. 55/56)

⁴³ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO. VIABILIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Não é necessária a apresentação de certidão negativa de débito tributário como pressuposto para o deferimento da recuperação judicial. Precedentes da Corte Especial. 3. A análise de contrariedade a lei estadual é inviável pela via do recurso especial, nos termos da Súmula nº 280/STF. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp 1185380/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 29/06/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535, II, DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. DÉBITOS FISCAIS. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÉBITO PARA CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Não se viabiliza o recurso especial pela alegada violação art. 535, I e II, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.022, I e II, do Novo CPC). Isso porque, embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.

2. "O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação." (REsp 1187404/MT, Rel. de minha relatoria, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/08/2013, DJe 21/08/2013) 3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 958.025/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 09/12/2016)

designação de nova Assembleia Geral de Credores, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e o interesse soberano dos credores.

Nesses termos, pede deferimento.

Quiabá/MT, 27 de agosto de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

DOC. 1 – CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DOS AUTOS DE ORIGEM, QUE DEIXA CLARA AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, EXPLÍCITA QUE O FOCO COMERCIAL DA EMPRESA É VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E REQUER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA;

DOC. 02 – DECISÃO DO MAGISTRADO DE FISO QUE NEGOU O PEDIDO DA EMPRESA EM CRISE, ORA AGRAVANTE, NÃO AUTORIZANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES AO FINAL DA DEMANDA, DIFICULTANDO O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E OBSTACULIZANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 03 – CÓPIA DA INICIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140094/2016 INTERPOSTO PELA AGRAVANTE CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE NEGOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA;

DOC. 04 – CÓPIA DA DECISÃO LIMINAR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140094/2016, AUTORIZANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA, VIABILIZANDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE;

DOC. 05 – CÓPIA DO ACÓRDÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140094/2016, QUE CONFIRMOU A LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA, REFORMANDO A DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA AUTORIZAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA, VIABILIZANDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE;

DOC. 06 – CÓPIA DA DECISÃO DO JUIZ DE FISO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA AGRAVANTE, APÓS O DECISUM DO TJMT QUE AUTORIZOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA;

DOC. 07 – CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA AGRAVANTE NOS AUTOS DE ORIGEM;

DOC. 08 – CÓPIA DA LISTA DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOS AUTOS DE ORIGEM;

DOC. 09 – CÓPIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE RECEBEU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A LISTA DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL;

DOC. 10 – CÓPIA DA DECISÃO QUE CONVOCOU A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES;

DOC. 11 – CÓPIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PISO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA TOMADA DE PROVIDÊNCIA EM RELAÇÃO À EQUALIZAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO;

DOC. 12 – CÓPIA DA PETIÇÃO DA RECUPERANDA CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE PISO E APRESENTANDO PROPOSTA PARA EQUALIZAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO;

DOC. 13 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 1º/06/2017, QUE FOI SUSPensa, PARA O DIA 03/07/2017, POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS CREDORES, A FIM DE QUE A AGRAVANTE PUDESSE DAR CONTINUIDADE ÀS TRATATIVAS COM OS CREDORES VISANDO EQUALIZAR AS PROPOSTAS DO PROGRAMA RECUPERACIONAL;

DOC. 14 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM CONTINUIDADE NO DIA 03/07/2018, ONDE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS E DENTRO DAS POSSIBILIDADES PARA VIABILIZAR A REESTRUTURAÇÃO DA DEVEDORA, FOI SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO DOS CREDORES, OBTENDO VOTO FAVORÁVEL DE 47,22% DOS CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA, 100% DOS CRÉDITOS E 100% DOS CREDORES DA CLASSE GARANTIA REAL, 69,11% DOS CRÉDITOS E 50% DOS CREDORES DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA, E 100% DOS CREDORES DA CLASSE MICRO E PEQUENA EMPRESA. RESULTADO ESTE QUE IMPORTOU EM VOTO DE 66,49% DO TOTAL DOS CRÉDITOS GERAIS, INDEPENDENTEMENTE DE CLASSE, FAVORAVELMENTE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DOC. 15 – PETIÇÃO DA RECUPERANDA REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 51, §1º E §2º, DA LEI 11.101/2005;

DOC. 16 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA AGRAVANTE ANTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 58 DA LEI 11.101/2005;

DOC. 17 – PETIÇÃO DO GRUPO DE CREDORES TRABALHISTAS QUE VOTOU CONTRA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADO POR UM ÚNICO CAUSÍDICO, REQUERENDO A CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OU, ALTERNATIVAMENTE, A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA;

DOC. 18 – PETIÇÃO DA RECUPERANDA CONSTESTANDO AS ALEGAÇÕES DO GRUPO DE CREDORES TRABALHISTAS QUE VOTOU CONTRA O PLANO DE RECUPERAÇÃO, DEMONSTRANDO QUE A VOTAÇÃO DO PLANO PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS PARA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL CONFORME OS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CITADOS;

DOC. 19 – DECISÃO DETERMINANDO NOVA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;

DOC. 20 - NOVO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SUBSCRITO POR OUTRO AGENTE MINISTERIAL, DIVERGINDO DO PARECER ANTERIOR, E ABRUPTAMENTE OPINANDO, DE MANEIRA INSUBSISTENTE, PELA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, IGNORANDO OS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DAÍ DECORRENTES, SEM DEMONSTRAR QUALQUER BENEFÍCIO DA FALÊNCIA EM DETRIMENTO DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

DOC. 21 – RELAÇÃO DOS 14 (QUATORZE) FUNCIONÁRIOS ATIVOS EMPREGADOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA, E QUE PERDERÃO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SENDO DESFEJADOS NO MERCADO, AUMENTANDO OS ÍNDICES DE DESEMPREGO, CASO SEJA MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA;

DOC. 22 – RELAÇÃO DOS 16 (DEZESSEIS) COLABORADORES AUTÔNOMOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM FAVOR DA EMPRESA AGRAVANTE, E QUE PERDERÃO O VÍNCULO DE TRABALHO, SENDO DESFEJADOS NO MERCADO, AUMENTANDO OS ÍNDICES DE DESEMPREGO, CASO SEJA MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA;

DOC. 23 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM FAVOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS;

DOC. 24 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 25 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 26 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 27 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 28 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 29 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 30 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBEIS, DE PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A

2653 /

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 31 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO CORPORATIVA, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE DADOS, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 32 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO CORPORATIVA, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE DADOS, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 33 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO CORPORATIVA, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE DADOS, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 34 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO CORPORATIVA, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE DADOS, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 35 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA /MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 36 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 37 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÇIARA/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 38 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 39 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA /MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 40 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM PLENA VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE A AGRAVANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO /MT, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ EM PLENA ATIVIDADE, EXECUTANDO SERVIÇOS EM PROL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS,

DOC. 41 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS QUE EFETUARAM O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DO CONCURSO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, COMPROVANDO QUE O CERTAME ORGANIZADO PELA AGRAVANTE CONTA COM MAIS DE 2.100 (DOIS MILE CEM) CANDIDATOS INSCRITOS,

DOC. 42 - EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO ORGANIZADO PELA AGRAVANTE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, ONDE CONSTA NA PÁGINA 14 O RESPECTIVO CRONOGRAMA, DEMONSTRANDO QUE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL ESTÁ PREVISTA PARA DIA 31/01/2018;

DOC. 43 - PEDIDO FORMULADO PELAS RECUPERANDAS AO JUÍZO DE PISO A FIM DE OBTER AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE DUAS LICITAÇÕES,

MEDIANTE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO;

DOC. 44 – RELATÓRIO INICIAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL ACERCA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA, CONSTATANDO EXPRESSAMENTE QUE “EM ANÁLISE DAS ATIVIDADES ATUALMENTE EXERCIDAS, VERIFICA-SE QUE EM SUA TOTALIDADE SÃO PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE À A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES...”;

DOC. 45 – RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DESTACANDO EM SUA CONCLUSÃO A NECESSIDADE DA RECUPERANDA EM PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES PARA VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

DOC. 46 – DECISÃO DO JUÍZO DE PISO QUE NEGOU AUTORIZAÇÃO PARA QUE A AGRAVANTE PUDESSE PARTICIPAR DE DUAS LICITAÇÕES, DIFICULTANDO A VIABILIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONTRARIEDADE AO PRECITOS LEI RECUPERACIONAL E IGNORANDO O RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL QUE CONSIGNA A EXPRESSA NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO EM NOVAS LICITAÇÕES COMO REQUISITO PARA SUPERÇÃO DA CRISE ECONÔMICA;

DOC. 47 – CÓPIA DA INICIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018.8.11.000, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO JUIZ DE PISO QUE NEGOU AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES REQUSTADAS;

DOC. 48 – DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018.8.11.000, REFORMANDO A DECISÃO DO JUIZ DE PISO E AUTORIZANDO A AGRAVANTE A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO REQUSTADA;

DOC. 49 – NOVO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS 09 (NOVE) LICITAÇÕES, FORMULADO PELA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE O JUÍZO DE PISO;

DOC. 50 – NOVA DECISÃO DO JUIZ DE PISO INDEFERINDO A PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE NAS 09 (NOVE) LICITAÇÕES REQUSTADAS;

DOC. 51 – CÓPIA DA INICIAL DO NOVO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007926-08.2018.8.11.0000, INTERPOSTA CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DE PISO QUE INDEFERIU A PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE NAS 09 (NOVE) LICITAÇÕES REQUSTADAS;

DOC. 52 – CÓPIA DA DECISÃO LIMINAR NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007926-08.2018.8.11.0000, PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, REFORMANDO A DECISÃO DO JUÍZO DE PISO PARA AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE NAS 09 (NOVE) LICITAÇÕES REQUERIDAS;

DOC. 53 – CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA, PROFERIDA ANTES MESMO QUE A AGRAVANTE PUDESSE EFETIVAR A PARTICIPAÇÃO NOS CERTAMES AUTORIZADOS POR DECISÃO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, DECRETANDO A FALÊNCIA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINANDO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DA ATIVIDADES EMPRESARIAIS;

DOC. 54 – COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NO DJE/TJMT EDIÇÃO Nº 10313;

DOC. 55 – CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE;

DOC. 56 – CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS CREDORES HABILITADOS NOS AUTOS DE ORIGEM;

DOC. 57 – CÓPIA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL;

DOC. 58 – RELATÓRIO CONTÁBIL QUE DEMONSTRA QUE NO CURSO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A AGRAVANTE VEM APRESENTANDO SIGNIFICATIVA EVOLUÇÃO ECONÔMICA, REDUZINDO GRADATIVAMENTE O SEU DÉFICIT FINANCEIRO, QUE EM BREVE SERÁ REVERTIDO EM SUPERÁVIT COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A PARTICIPAÇÃO NOS CERTAMES LICITATÓRIOS AUTORIZADOS PELAS DECISÕES DO TJMT;

DOC. 59 – RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DE FLS. 1.822/1841 DOS AUTOS DE ORIGEM, CITADO NA DECISÃO RECORRIDA PARA SUSTENTAR A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA COM BASE NA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE
MATO GROSSO

OAB - 31/08/2018 17:44:35 - 967588/2018

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041


Código: 1159918

Requerente: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial devidamente inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com endereço profissional indicado no rodapé, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do complemento do inventário realizado na sede da massa falida.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli** - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2018.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

INVENTÁRIO PARCIAL

"SALA SUPORTE APLIC II"	
01	Quadro decorativo
01	Extintor número de série EXM 131481511
09	Cadeiras de rodinhas para escritório
01	Impressora HP laser jet P1606 DM
03	Suportes para monitor de computador
01	Notebook Dell I5-O3
05	CPU Pcmix
04	Nobreak SMS
01	Mouse Multilaser
01	Mouse Microsoft
03	Teclados Maxprint
02	Teclados Longitech
02	Teclados Pcmix
01	Teclado Multilaser
02	Mouse Longitech
01	Mouse Maxprint
01	Mouse C3tech
04	Monitores Positivo
02	Monitores Samsung
01	Monitor AOC
02	Monitores LG
06	Mesas de escritório em formado de L
02	Prateleiras retangulares fixas na parede
03	Mesas de escritório retangulares
01	Cortina Veneziana
01	CPU Zmax
02	CPU montados sem marca
01	Porta biscoito de vidro
01	Lousa branca com moldura de alumínio
04	Headsets com base discadora
03	Organizadores de escritório em acrílico
01	Porta caneta de metal
01	TV AOC com controle remoto
03	Lixeiras de plástico abertas vazadas
01	Lixeira de pedal
01	Ar condicionado
"SALA VIP"	
09	Poltronas azul em bom estado de conservação
01	Mesa redonda média
01	Revisteiro cromado
01	Mesa pequena decorativa em formato quadrado, com tampo

	de vidro
01	Vaso decorativo redondo, largo, em vidro com flores artificiais
02	Quadros decorativos
01	Ar condicionado Split com controle remoto (tombo nº 0362)
01	Aparador com rodinhas
03	Bolas decorativas em cerâmica
01	Bandeja decorativa dourada em cerâmica
01	Lixeiro Maxrol pequeno de inox e com pedal
	CORREDOR (PARTE ALTA)
03	Quadros decorativos
01	Mural verde
01	Mural de cortiça
01	Aparador retangular com tampo em vidro
01	Vaso decorativo em cerâmica com flores artificiais
01	Aparelho registrador de ponto eletrônico
01	Lixeiro médio de plástico
01	Vaso decorativo alto marrom de plástico, com planta artificial
01	Extintor número de série EXM 131481509
01	Plaquinha sinalizadora de extintor de incêndio
	"CORREDOR (PARTE BAIXA)"
02	Quadros decorativos retangulares
01	Lixeiro do tipo aberto, em plástico, vazado
01	Bebedouro IBBL- GFN 2000 branco, médio,
01	Garrafão de água 20 lts com capa protetora
01	Vaso decorativo pequeno em madeira com flor artificial
01	Poupa-copo Dixie
01	Quadro decorativo retangular de girassol
01	Vaso plástico decorativo com flores artificiais
	"SALA EM FRENTE A DIRETORIA"
02	Cadeiras presidentes deterioradas
10	CPU Pcmix
04	CPU LG
03	CPU Positivo
02	CPU Zmax
01	CPU Vinik
02	Telefones Intelbras fixos
01	Scanner HP Scanjet 300
01	Aparelho roteador TPlink
02	Prateleiras suspensas
01	Mesa retangular de vidro
01	Vaso decorativo marrom
02	Monitores positivos
01	Armário com 4 portas para guarda de documentos
01	Rack branco com duas portas e prateleiras
01	Quadro decorativo

01	Cortina veneziana
01	Ar condicionado Split
01	Vaso decorativo
01	Perfurador de papel
	"SALA ANDAR SUPERIOR FINAL DO CORREDOR"
02	Quadros decorativos
01	Ar condicionado Split Gree
01	Monitor Samsung
01	Monitor AOC
01	Suporte para monitor
01	Teclado Zmax
01	Mouse Maxprint
01	Scanner HP Scan jet G2710
03	Prateleiras suspensas
01	Impressora HP laser jet pro 400
02	Armários com rodinhas e três gavetas
02	Mesas retangulares de vidro
01	Lixeiro em inox aberto
04	Lixeiros em inox com pedal
02	Balcões com tranca com duas portas cada
01	Vaso decorativo de vidro
02	Cadeiras de rodinhas
03	Cadeiras simples
01	Grampeador Lyke
01	Vaso decorativo de plástico marrom com planta artificial
01	Telefone Intelbras fixo
01	Vaso decorativo em MDF retangular
01	Grampeador pequeno
01	Grampeador de 100 folhas
	Resma de papel A4 quase completa
01	Extrator de grampos
01	Suporte para CD com DVDs variados
01	Porta clipes
01	Porta caneta de plástico
01	Cortina veneziana
01	Bloco personalizado
01	Caixinha de clipes em uso marca Bachi
01	Caixinha com alfinetes de alfinetes
05	Rodinhas novas
01	HD externo
01	Mouse sem marca
01	Mouse Maxprint
15	Peças reguladoras de suporte para monitor
02	Caixinhas de som Zmax
01	Telefone sem fio Intelbras
01	Caixinha de som avariada Braview
02	Tapetes para mouse Beta Lacrado

01	Tapete para mouse Beta usado
01	Caixa com mini CDs
01	Pacote de papel para cartão de visita marca Paper House
"CORREDOR ANDAR SUPERIOR"	
01	Bebedouro Venancio sem galão
01	Extintor EXM 131481515
01	Poupa-copo Dixie
"SALA REUNIÃO" (SALA LIVRE)	
15	Cadeiras
01	Mesa grande com tampão em vidro
01	Ar condicionado Split com controle
02	Cortinas venezianas pequenas azuis
01	Aparador de madeira com uma gaveta
01	TV AOC com controle remoto
01	Vaso decorativo pequeno em cerâmica branco
03	Bolas decorativas em cerâmica
01	Bandeja em cerâmica decorativa
01	Câmera Sony Cyber shot digital – DSCW 800
01	Vaso marrom decorativo de plástico com planta artificial
"Sala Diretor"	
02	Quadros decorativos
01	Lixeiro de inox com pedal e tampa de plástico
01	Cadeira preta "presidente"
02	Mesas de vidro de tamanhos diferentes
01	Lixeiro aberto de inox
01	Telefone Intelbras fixo
01	Mesa de apoio pequena e redonda
01	Ar condicionado Split
01	Cadeira simples
01	Cadeira "presidente" de rodinhas
01	Vaso de vidro decorativo
01	Quadro decorativo
01	Mesa de apoio com três gavetas e duas portas
01	Porta documento personalizado
01	Régua de 30 cm
01	Difusor automático de ambiente
"SALA DE DESCANSO"	
01	TV CCE, LCD com 66 cm
06	Quadros decorativos retangulares pequenos
01	Interfone de parede preto
04	Puffs redondos em couro azuis para descanso
06	Conjunto de sofás e poltronas
01	Puff retangular azul

01	Ar condicionado Split com controle
01	Lixeiro do aberto de plástico
	"ARQUIVO" (COPA)
01	Ventilador de teto
01	Ventilador de parede
01	Micro-ondas Midea Grill
01	Geladeira Eletrolux Double DC 33 com duas portas
05	Banquinhos plásticos
01	Prateleira fixa na parede
01	Fogão Dako Mille de quatro bocas
02	Prateleiras suspensas
01	Botijão de gás
01	Pia em inox
01	Balcão para pia em inox
01	Balcão Itatiaia com quatro gavetas e duas portas
03	Garrafas térmicas para café
03	Potes de plástico para guarda de alimentos
01	Jarra de plástico com tampa
01	Vaso decorativo em vidro
01	Bandeja decorativa
01	Lixeiro grande triangular
01	Relógio de parede
	"BANHEIROS – TÉRREO"
04	Vasos sanitários, sendo dois adaptados para PNE
06	Barras de Inox fixas nas paredes dos banheiros adaptados
03	Pias Decas
01	Pia Fiori
04	Porta papel higiênico
04	Porta papel toalha
02	Espelhos Expanbox ovais
01	Espelho Astra oval
01	Espelho sem marca quadrado
04	Porta sabonete líquidos fixados nas paredes
03	Lixeiros Sanremo
01	Lixeiro triangular
	"RECEPÇÃO"
01	Bebedouro – marca Berieri Calipso
01	Galão de água -
01	Capa de galão
01	Porta copos – marca DIXIE poupa-copo -
01	Extintor para incêndio – serie selo EXM131481508
01	Porta revistas cromado
01	Gabinete modulado cor mel , com duas portas
01	Mesa de recepção modulada no formato L, com rodas de silicone

01	Suporte modulado com três prateleiras fixado na parede
03	Sofás de couro azul
01	Aparelho refrigerador de ar, marca <i>não identificada por desgaste do tempo</i> – (tombamento 0383)
03	Quadros com moldura metalizada e vidro
03	Quadros com moldura branca, com gravuras
01	Extintor para incêndio – serie selo EXN131481506
01	Monitor Samsung preto
01	Teclado Microsoft preto
01	Mouse Microsoft preto
01	Suporte para monitor
01	Interfone
01	CPU Pcmix
01	Tapete para mouse personalizado
01	Vaso comprido em vidro decorado com areia colorida
01	Lixeira aberta de plástico
02	Vasos marrons grandes decorativos
01	Bandeja cromada
01	Porta caneta preta de metal
01	Tesoura sem ponta
02	Marca-texto
02	Canetas (azul e vermelha)
02	Lápis
2,5	Blocos de papel rascunho
01	Garrafa térmica para café de 5 lts
01	Bandeja de prata decorativa média
01	Pote de biscoito

SALA DE TREINAMENTO II	
06	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO EM BOM ESTADO
09	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO QUEBRADAS
04	ESTANTES DE FERRO
-	MESAS DESMONTADAS
07	QUADROS DECORATIVOS COM MOLDURA
-	DIVERSOS CESTOS DE LIXO DE PLÁSTICO EM BOM ESTADO
06	GARRAFÕES DE ÁGUA CHEIOS LACRADOS
02	GARRAFÕES DE ÁGUA VÁZIOS
02	CPUS INTEIRAS
02	CPUS DESMONTADAS
09	TECLADOS (MAXPRINT)
01	MONITOR
10	GAVETEIROS (CINZA E MARROM) USADOS
02	CAIXINHAS DE SOM VELHAS
02	BATERIAS DE NOBREAK ESTRAGADAS
02	BEBEDOUROS VELHOS
09	NOBREAK

SALA "CONCURSO" – 3ª SALA À ESQUERDA NO CORREDOR	
07	PINTURAS SEM MOLDEIRA COLADAS NA PAREDE (PAISAGENS E ARARAS)
01	SUORTE GRANDE PARA CDS
01	VASO DE PLANTA VERDE DE PLÁSTICO COM PEDRAS BRANCAS
01	TRITURADOR DE PAPEL – MARCA AURORA AS1210SB STRIP-CUT
03	TELEFONES FIXOS (01 PRETO E 01 BRANCO) – MARCA INTELBRAS PLENO
01	SUORTE DE VENTILAÇÃO PRETO PARA NOTEBOOK – MARCA MAXPRINT
03	TECLADOS PRETOS – MARCA PISC E MARCA MAXPRINT
01	XÍCARA COM PÍRES NA COR VERDE COM DESENHO
02	MOUSES – MARCA MULTILASER e PIXXO
01	CONTROLE DE AR CONDICIONADO – MARCA TOTALINE
01	AR CONDICIONADO – MARCA TOTALINE
02	APOIOS PARA MOUSE COM LOGO DA ACPI
03	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS (02 PRETAS E 01 AZUL)
02	MESAS DE ESCRITÓRIO FORMATO L NA COR CINZA (UMA COM 02 GAVETAS)
01	GAVETEIRO COM 3 GAVETAS NA COR MARROM
01	CALCULADORA – MARCA MOURE JAR MJ 619ª
01	CAIXA DE CLIPS – MARCA BACCHI
01	TESOURA – CABO PRETO
01	EXTRATOR DE GRAMPOS

SALA "CONCURSO" – 3ª SALA À ESQUERDA NO CORREDOR	
01	COLHER DE CHÁ
02	FATURAS NO CEMITÉRIO "PARQUE BOM JESUS"
05	RÉGUAS
	VÁRIOS RASCUNHOS
01	LIXA DE UNHA
01	CORTADOR DE UNHA
03	CABOS DE INTERNET (REDE) AMARELO E AZUL
01	GRAMPEADOR CINZA COM PRETO
01	APOIO PARA PUNHO PARA DIGITAÇÃO
02	NOBREAK
02	PRATELEIRAS GRUDADAS NA PAREDE NA COR CINZA
03	VASOS PEQUENOS DECORATIVOS COM PLANTAS ARTIFICIAIS (PRETO E BRANCO)
03	PERFURADORES DE PAPÉIS
02	CAIXINHAS COM CDS – NÃO SE SABE SE VIRGENS OU NÃO
01	CPU – MARCA Z MAX COMPUTADORES
01	MONITOR DE COMPUTADOR – MARCA SYNCMASTER
01	SUORTE DE PLÁSTICO DE ALTURA PARA COMPUTADOR NA COR PRETA
01	PASTA COM NOTEBOOK (TOSHIBA E MOUSE MAXPRINT), CARREGADOR E MOUSE
02	CAIXA COM VÁRIOS CRACHÁS DE FISCAL E COORDENAÇÃO

SALA "CONCURSO" – 3ª SALA À ESQUERDA NO CORREDOR	
11	CAIXAS CHEIAS DE CANETAS BIC AZUL
05	FITAS DUREX NOVAS
01	DETECTOR DE METAL "METTUS MNI"
03	PEN DRIVER 8 GB "SANDIK"
06	CRONOMETRO PROFISSIONAL "CLASSE CLA 1063"
01	CELULAR "MOX"
03	PULSEIRA ANTI-ESTATICA 102 "KIKARI"
30	PORTA CRACHA
01 PAR	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR
02	ZEBRADAS
03	TESOURAS
14	PRANCHETAS

SALA "GISC – SUPORTE APLIC II"	
01	RAK COM 21 EQUIPAMENTOS, 02 CPUS, 01 MONITOR (PHILIPS), 01 TECLADO (MAX PRINT) E 01 MOUSE (NTELBRAS)
01	MÓDULO (DIGITRO NGC CORPORAT N° 00345612), 01 DESKTOP MODULAR LIN RUNNER SHDSL, 01 DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO EMBRATEL SGP, 01 DATACOM (E2/E3 OPTICAL MUX-A EMBRATELINFORMATICA 6521234600 FEIXES 01 E 02 / DN FIBRAS, 1 CISCO 1800 SERIE) 01 TECLADO MAX PRINT E 01 MONITOR AOC
01	MÓDULO METÁLICO COM VIDRO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COM CABO DE REDE AZUL.
04	MONITORES (01 PROVIEW, 02 SAMSUNG E 01 AOC)
05	NOTEBOOKS (WN, DELL, TOSHIBA COM CARREGADORRES)
-	VÁRIOS CABOS DE REDES
02	INTERCOMUNICADORES NOVOS (HYT TC-610/610P)
02	CPUS DESMONTADAS (ASUS E INTEL)
05	TECLADOS – MARCA MAX PRINT
03	PLACAS DE REDE NOVAS (DEXCOM PL RG 1000)
01	ESTOJO COM TECLADO PARA IPAD/TABLET
04	CPUS EM FUNCIONAMENTOS (SERVIDORES)
01	DISTRIBUIDOR DE SINAL REDONDO BRANCO – SER MARCA APARENTE
01	IMPRESSORA (NÃO FOI TESTADA SE O FUNCIONAMENTO)
01	ARMÁRIO DE PAREDE COM 6 PORTAS
01	AR CONDICIONADO USADO – SEM A PARTE FRONTAL (CARRIER) COM 01 CONTROLE
01	CAIXA DE FERRAMENTAS COM ALGUNS MATERIAIS DE TRABALHO
12	PLACAS DE REDE (HARD DISK SAT II 1500GP) SEM INF. SE NOVOS OU USADOS

SALA "COMERCIAL" – PRIMEIRA SALA ANDAR DE CIMA	
05	MONITORES (SAMSUNG E LG)
04	CPUS
03	IMPRESSORAS (02 HP E 01 MFC)
01	PLASTIFICADORA (BEMATCH)
05	TECLADOS (Z MAX, MAXPRINTE E LOGITCH)
01	AR TOTALINE ANTIGO (AMARELADO DO TEMPO DE USO)
01	AR SPRINGER (APARENTEMENTE CONSERVADO)
01	TV PANASONIC TELA PLANA
05	ARMARIOS MDP COR CINZA
02	ARMARIO DE FERRO COR CINZA
05	MESAS DE ESCRITORIO MARROM E CINZA
04	BANCADAS COM ARMARIOS MARROM E CINZA
01	COFRE DE FERRO GRANDE CONTENDO R\$ 2.65 (DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), CHEQUES DIVERSOS, CERTIDÕES, PRESTAÇÕES DE CONTAS, PROJETOS – PLANTA BAIXA DO PRÉDIO.
07	CADEIRAS DE ESCRITORIO AZUL E PRETA
12	GRAMPEADORES
03	TELEFONES FIXOS INTELBRAS PLENO
	VÁRIOS PRODUTOS DE LIMPEZA LACRADOS
04	TECLADOS NUMÉRICOS NOVOS
05	APÓIOS DE MOUSE NOVOS
05	KITS DE MICROFONES SEM FIO PRO MS 115
01	PROTETOR DE QUADRO DE HORÁRIO NOVO

05	TONERS NOVOS (EVOLUT E NEW PACKAGE PQ PREMIUM QUALITY)
07	RESMAS DE PAPEL A4 NOVOS E FECHADOS (COPIMAX)
05	QUADROS COM MOLDURAS (PAISAGENS)
19	PACOTES DE AÇÚCAR (DOCE DIA E ITAMARATI)
08	PACOTES FECHADOS DE CAFÉ BRASILEIRO 500G
04	FARDOS DE PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIENICO
12	PACOTES DE PAPEL TOALHA
04	ROLOS DE PAPEL HIGIENICO
01	FARDO DE BOMBRIL
05	AIRWICK (REFIL DE BOM AR)
05	PAOTES DE SACOS DE LIXO FECHADOS NA COR PRETA
09	DETECTORES DE METAIS (METTOS MNI)
04	BULÊS GRANDES DE ALUMINIU
01	CAMPAINHA DE MESA – COR PRATA
02	LEITORES BIOMETRICOS NOVOS
-	BANDEJAS DIVERSAS (ALUMÍNIO E PLÁSTICO)
01	DATASHOW EPSON
01	CAIXA DE FIOS E ELETRÔNICOS INUTILIZADOS
02	VASOS DE PLANTAS ARTIFICIAIS
01	ARMÁRIO DE FERRO COM SUPRIMENTOS NOVOS PARA ESCRITORIO: PERFURADORES, GRAMPEADORES, PILHAS, MOUSES, FITAS DUREX, MINI BIBLIÁS, CARIMBOS, ELÁSTICOS, GRAMPOS, CLIPS, CADERNO PROTOCOLOS, CDS VIRGENS, APLICADORES DE CINTA ADESIVA, MODENS, CANETAS, CHAVEIROS, APAGADORES, PORTA LÁPIS, RÉGUAS, BLOCOS DE RECIBOS, LÁPIS, LÂMPADAS, ETIQUETAS PARA CD, ALMOFADAS DE CARIMBO, CABOS DE TELEFONE, PLUG PARA CABOS DE REDES, EXTENÇÕES ELÉTRICAS, DISQUETES, CLICKTELOS, FILTRO ADSL, EXTRATOR DE GRAMPOS, ALFINETES, TESOURAS E POST IT.
03	CAIXAS DE COPOS DESCARTAVEIS
01	ARMÁRIO DE MDP COM SUPORTES PARA MONITORES DE COMPUTADOR, COOLER STAND PARA NOTEBOOK, GRAMPEADORES, PASTAS SUSPENSAS, SUPORTES DE ACRILICO, PERFURADORES, PASTAS PRETAS, TECLADOS USADOS, DISQUETES, FITA

	METRICA, PORTA CANETAS, TELEFONES HEADSET VELHOS, SUPORTES PARA MOUSES, SUPORTES PARA FITA DUREX, PANCHETAS, FONES DE OUVIDOS NOVOS, PASTA "Z" USADAS, 01 CAIXA DE PLASTFILME.
01	ARMÁRIO DE MDP COM CONTRATOS DE CLIENTES ORGANIZADOS POR LETRAS (ANOS DIVERSOS), UMA CAIXA COM DOCUMENTOS FINANCEIROS DOS MESES 01 Á 04 DE 2018, UMA CAIXA DE RECIBOS DE FOLHAS DE PAGAMENTOS DE 2010
01	ARMÁRIO DE MDP CONTENDO LIVROS RAZÕES E MOVIMENTOS FINANCEIROS (ANO 2010 Á 2017)
01	ARMÁRIO DE MDP CONTENDO CAIXAS DE DOCUMENTOS DE BANCOS, FOLHAS E IMPOSTOS 2015 E 2016, EXTRATOS BANCÁRIOS DE 2013, 03 GAVETAS COM CONTRATOS DE CONCURSOS (DIVERSOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES), 01 GAVETA COM BOLETOS DE PAGAMENTOS DIVERSOS.
01	GAVETA CONTENDO 04 TOKENS DO BANCO DO BRASIL
01	BALCÃO CONTENDO 06 PACOTES FECHADOS DE LACRES DE SEGURANÇA, 20 CAMISETAS UNIFORMES ACPI, PLACAS SINALIZADORAS DIVERSAS, PORTA-CRACHÁS, ROLOS DE PLASTICO "ZIP ZAP".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

URGENTE

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme decisão liminar proferida nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº 1009830-63.2018.8.11.0000 foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão deste Juízo de fls. 2.525/2.532 que decretou a falência da empresa ora petionária.

Desse modo, todos os consectários do aludido *decisum* devem ser imediatamente sobrestados, cessando-se notadamente o comando que determinou a lacração do estabelecimento empresarial, possibilitando que a empresa em recuperação judicial volte a desempenhar normalmente suas atividades.

2670/10

CGA - 10/01/2018 12:58:14 - 994624/2018

Ante o exposto, **REQUER COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, seja conferida efetividade à decisão do Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 1009830-63.2018.8.11.0000, para que:

- I) Sejam os sócios restituídos na administração da empresa;
- II) Seja ordenado que a Administradora Judicial, agente responsável por ter efetuado unipessoalmente a lacração do estabelecimento, proceda a imediata restituição ao *status quo ante*, desobstruindo o acesso dos sócios administradores e dos funcionários ao interior da sede da empresa, retirando todo e qualquer lacre e/ou aviso afixado na sede empresarial, bem como devolvendo todo e qualquer documento retirado do interior do estabelecimento da recuperanda, possibilitando a cabal continuidade das atividades empresariais;
- III) Caso tenha havido a expedição de algum dos ofícios e/ou cartas registradas enumerados no dispositivo da decisão de fls. 2.525/2.532, seja proferida a respectiva contraordem, mediante o envio dos expedientes de praxe, para comunicar o sobrestamento dos efeitos da aludida decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

Camila Alves Bellezzia
OAB/MT 25.242

2672/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1009830-63.2018

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S.A. e Outros.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA - LIMINAR RECURSAL
DEFERIDA.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Capital, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães que, nos autos da Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **convolou a recuperação judicial em falência.**

Irresignada, aduz a recorrente, em apertada síntese, que a decisão prolatada merece reforma, pois não se pode "sentenciar à morte" uma empresa de aproximadamente 26 (vinte e seis) anos de existência contínua, operando em escala ascendente que, apesar do tropeço, sua estrutura empresarial segue íntegra.

Esclarece que, em decorrência das razões expostas pormenorizadamente na petição inicial dos autos de origem, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico - financeira vivenciada nos idos do anos de 2015/2016.

Informa que, pelo fato de se encontrar em transitória dificuldade financeira para pagar seus credores, entre eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e o fisco (passivo tributário), levou-a, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a ajuizar em 22.09.2016, pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Argumenta que, as conclusões contidas no *decisum* objurgado acerca da viabilidade econômica da empresa agravante desconsideram erroneamente a realidade empresarial, ignorando todos os empregos atualmente gerados pela sua atividade, olvidando de todos os seus contratos de prestação de serviços que presentemente estão em pleno vigor, fazendo sobretudo letra morta das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos dos Agravos de Instrumentos supracitados (AI nº 1007284 - 35.2018.8.11.000 e AI nº 1007926 - 08.2018.8.11.0000), as quais viabilizaram a sua participação em inúmeros certames licitatórios que podem resultar em diversos outros contratos representativos de dividendos hábeis a equalizar a situação econômico financeira da empresa em recuperação judicial.

Alega que a convolação da recuperação judicial em falência, tal como foi determinada pela decisão recorrida, provocará a rescisão direta de 14 (quatorze) vínculos de emprego e 16 (dezesesseis) vínculos de trabalho, despejando no mercado mais 30 (trinta) cidadãos desempregados.

Desse modo, requer a concessão de liminar recursal, a fim de determinar a suspensão da decisão atacada, no mérito, requer seja dado provimento ao recurso, a fim de homologar o plano de recuperação judicial.

Subsidiariamente, requer seja reformada a decisão recorrida para determinar a designação de nova Assembleia Geral de Credores, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e o interesse soberano dos credores.

Eis os relatos necessários.

Decido.

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC).

Na espécie dos autos, atento ao expendido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal.

Isso porque paira uma certa incerteza quanto ao *quórum* que participou da votação do plano de recuperação judicial e se este, de fato, não foi aprovado pela assembleia geral, bem como, as constatações pessoais realizadas pela Administradora Judicial, acerca da viabilidade econômica da empresa.

Com essas considerações, **DEFIRO A LIMINAR RECURSAL VINDICADA** para o fim de suspender a decisão recorrida, até ulterior manifestação colegiada e final da egrégia 3ª Câmara Cível deste Sodalício.

Notifique-se o Juízo de origem para, querendo, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Após, vistas ao MP.

Às providências.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS

Relator



Assinado eletronicamente por: DIRCEU DOS SANTOS
<http://pje3-tjmt.jus.br/pje3/P-processo/ConsultaDocumento/IntView.aspx>
ID de documento: 3259082



1809061827039530000003216819

2675/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183645248

Nome original: 1009830-63.2018.8.11.0000.pdf

Data: 10/09/2018 13:10:50

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICA LIMINAR DO RAI 1009830-63.2018.8.11.0000 - ORIGEM Recuperação Judicial
nº 35894-72.2016.811.0041,

*Leito. re.
com ingresso.
& conclusa.
10/9/18*


Cesar Adriane Leão
Gestor Judiciário



Número: 1009830-63.2018.8.11.0000

10/09/2018

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : 30/08/2018

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **35894-72.2016.811.0041**

Assuntos: **Convolção de recuperação judicial em falência**

Objeto do processo: **Agravo de Instrumento - Ação de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, código: 1159918, na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Agrava da r. decisão:**

Diante da rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda.

Pedido: Requer o efeito suspensivo e no mérito seja dado provimento, reformar a decisão agravada e homologar o plano re recuperação judicial.

(Apeos códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)		GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO) HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (ADVOGADO) SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)	
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)		SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)	
ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
JEIB RAMOS DE LIMA (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
LUCIO FONSECA JUNIOR (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)		GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)	
MARCELO ROSA DA SILVA (AGRAVADO)		RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR (ADVOGADO)	
ALINE BARINI NESPOLI (TERCEIRO INTERESSADO)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3259082	06/09/2018 18:27	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1009830-63.2018

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S.A. e Outros.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Capital, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães que, nos autos da Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, convolou a recuperação judicial em falência.

Irresignada, aduz a recorrente, em apertada síntese, que a decisão prolatada merece reforma, pois não se pode “sentenciar à morte” uma empresa de aproximadamente 26 (vinte e seis) anos de existência contínua, operando em escala ascendente que, apesar do tropeço, sua estrutura empresarial segue íntegra.

Esclarece que, em decorrência das razões expostas pormenorizadamente na petição inicial dos autos de origem, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira vivenciada nos idos do anos de 2015/2016.

Informa que, pelo fato de se encontrar em transitória dificuldade financeira para pagar seus credores, entre eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e o fisco (passivo tributário), levou-a, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a ajuizar em 22.09.2016, pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do



Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Argumenta que, as conclusões contidas no *decisum* objurgado acerca da viabilidade econômica da empresa agravante desconsideram erroneamente a realidade empresarial, ignorando todos os empregos atualmente gerados pela sua atividade, olvidando de todos os seus contratos de prestação de serviços que presentemente estão em pleno vigor, fazendo sobretudo letra morta das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos dos Agravos de Instrumentos supracitados (AI nº 1007284 - 35.2018.8.11.000 e AI nº 1007926 - 08.2018.8.11.0000), as quais viabilizaram a sua participação em inúmeros certames licitatórios que podem resultar em diversos outros contratos representativos de dividendos hábeis a equalizar a situação econômico financeira da empresa em recuperação judicial.

Alega que a convalidação da recuperação judicial em falência, tal como foi determinada pela decisão recorrida, provocará a rescisão direta de 14 (quatorze) vínculos de emprego e 16 (dezesseis) vínculos de trabalho, despejando no mercado mais 30 (trinta) cidadãos desempregados.

Desse modo, requer a concessão de liminar recursal, a fim de determinar a suspensão da decisão atacada, no mérito, requer seja dado provimento ao recurso, a fim de homologar o plano de recuperação judicial.

Subsidiariamente, requer seja reformada a decisão recorrida para determinar a designação de nova Assembleia Geral de Credores, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e o interesse soberano dos credores.

Eis os relatos necessários.

Decido.

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC).

Na espécie dos autos, atento ao expandido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal.



Isso porque paira uma certa incerteza quanto ao *quórum* que participou da votação do plano de recuperação judicial e se este, de fato, não foi aprovado pela assembleia geral, bem como, as constatações pessoais realizadas pela Administradora Judicial, acerca da viabilidade econômica da empresa.

Com essas considerações, **DEFIRO A LIMINAR RECURSAL VINDICADA** para o fim de suspender a decisão recorrida, até ulterior manifestação colegiada e final da egrégia 3ª Câmara Cível deste Sodalício.

Notifique-se o Juízo de origem para, querendo, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Após, vistas ao MP.

Às providências.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS

Relator





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉ
1159918 - 0 \ 0.

2.678

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)
Advogado: Aline Barine Néspoli
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior
Advogado: Gustavo Emanuel Paim
Advogado: Camilla Cataneo Sagin
Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o agravante cumpriu com o disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, vide fls. 2587-2654.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018

p/ Leonardo Vinícius Cerqueira
Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(B)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria, Consultoria
Planejamento e Informática Ltda.

Quanto ao RAI n. 1009830-63.2018.8.11.0000, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos, diante da ausência de motivos que pudessem modificá-la, sendo certo que, nesta data, prestei as informações requisitadas pelo e. Tribunal de Justiça.

No mais, intime-se a administradora judicial para que, em 24 horas, tome as providências que se fizerem necessárias para reestabelecimento das atividades da recuperanda.

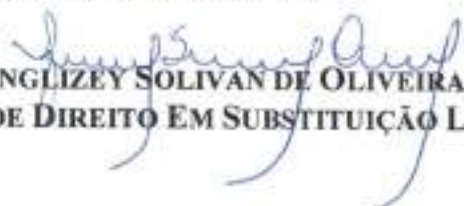
Deverá a Secretaria oficial aos órgãos e repartições públicas listadas na decisão recorrida, encaminhando-se cópia do expediente de fls. 2.675/2.677.

Dê-se ciência o Ministério Público, credores e demais interessados.

Intime-se.

Às providências.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.


ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ofício nº 48/2018/1ªVC-GabII

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.

Ref. RAI 1009830-63.2018.8.11.0000 – Malote digital nº 81120183645248

Senhor Desembargador,

Cumprimentando-o, passo a prestar as informações requisitadas por Vossa Excelência por intermédio do ofício em referência, relativo ao RAI nº 1009830-63.2018.8.11.0000, interposto contra decisão proferida nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. (código nº 955848).

Esclareço que a Agravante cumpriu dentro do prazo legal a regra do art. 1.018, §2º do CPC, cuja informação está certificada à fl. 2.678.

Informo também que mantive pelos próprios fundamentos a decisão agravada, diante da ausência de motivos legítimos que pudessem modificá-lo.

Sem mais, coloco-me à disposição para prestação de informações complementares.

Respeitosamente,


ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Ao

Excelentíssimo Senhor Desembargador

DIRCEU DOS SANTOS

DD. Relator do Agravo de Instrumento n.º 1009830-63.2018.8.11.0000



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/09/2018 às 17:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183647366

Documento: 2018-09-10 (1).pdf

Remetente: GABINETE II - 1.ª VARA CÍVEL - DR. CLÁUDIO ZENI (LORENA LARRANHAGAS MAMEDES)

Destinatário: SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (TJMT)

Data de Envio: 10/09/2018 17:18:26

Assunto: Ref. RAI 1009830-63.2018.8.11.0000 ? Malote digital nº 81120183645248



Imprimir



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

1159918 - 0 \ 0.

2682
O

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda

Síndico: Aline Barini Néspoli

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil

Requerido(a): Banco Bradesco

Requerido(a): Adriano Moreira de Campos

Requerido(a): Douglas Chagas da Silva

Requerido(a): Elaine Oliveira da Silva Sales

Requerido(a): Gabriel Jose Paes de Siqueira

Requerido(a): Israel da Costa Castiel

Requerido(a): Jeib Ramos de Lima

Requerido(a): Lucio Fonseca Junior

Requerido(a): Raul Martins Zaire de Guine

Requerido(a): Vinicius Moura de Oliveira

Requerido(a): Município de General Carneiro

Requerido(a): Ingram Micro Brasil Ltda

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Bancelos

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

CERTIDÃO

Certifico que a decisão que convolou a recuperação judicial em falência não fora cumprida até a presente data por esta Serventia em razão da suspensão de seus efeitos por força de liminar proferida no bojo do RAI 1009830-63.2018.8.11.0000.

Cuiabá, 11 de setembro de 2018

O

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

URGENTE

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código 1159918

08 - 11/09/2018 14:03:57 - 1013614/2018

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo de
Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores judiciais que essa
subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **em caráter de
urgência requerer a dispensa de apresentação de certidões negativas,
especificadamente, para participação no procedimento licitatório nº 079/2018,**
a ser realizado pela Prefeitura de Vila Rica-MT, no dia 25/09/2018, pelas razões
de fato e direito que se seguem.



I. RAZÕES PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PARTICIPAR NOS ESPECIFICADOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Em 11 de outubro de 2016 esse Juízo proferiu Decisão no sentido de que “...a dispensa de apresentação de certidões negativas pleiteada deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar”. Neste ato, vem a empresa em Recuperação Judicial requerer o respectivo exame do pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas para participar vem a empresa em Recuperação Judicial requerer o respectivo exame do pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas para participar do procedimento licitatório específico que se realizará no município de Vila Rica/MT (DOC.1):

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2018. Nº DE LICITAÇÃO NO BB:

735440. A Pregoeira Oficial, Sra. Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Objeto: Contratação de empresa para prestação contínua e programada de serviços técnicos especializados de Acompanhamento de Atividades Burocráticas e Consultoria Administrativa, Contábil, de Planejamento, Financeira e Patrimonial, com programação de, pelo menos, três visitas no decorrer da vigência do contrato; atendimento nas dependências da empresa a ser contratada e orientações à distância por telefone, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo,

2018

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS


dentre outros. **Realização: 25/09/2018** Abertura da Sessão: 08h30min. Abertura da Disputa de Preço: 09h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. Vila Rica/MT, 11 de Setembro de 2018.

A Administradora Judicial, por meio de seus relatórios, tem reiteradamente asseverado que a necessidade de geração de receita é imediata e urgente, e, considerando que todos os clientes da atividade desenvolvida pela Recuperanda são órgãos públicos, a sua renda está intrinsecamente ligada à sua capacidade de participar de licitações públicas e contratar com o ente público, de maneira que incumbe a ela empregar todos os esforços necessários para obter o êxito nestas empreitadas e evitar a paralisação de suas atividades.

Assim, tendo em vista que o objeto social da empresa em Recuperação Judicial é voltado exclusivamente à prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de órgãos públicos estaduais, ela é competente para participar dos procedimentos licitatórios acima listados.

O Tribunal de Justiça do Estado do Grosso, em sede recursal, proferiu decisão nos **Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.811.0000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000** (DOC. 2), autorizando, por 02 (duas) vezes, a Recuperanda a participar em licitação sem a apresentação de certidões negativas, cuja ementa transcrevo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA. Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47). (TJ-MT. Desembargador Relator **DIRCEU DOS SANTOS**, 3ª Câmara de Direito Privado, Decisão proferida no dia 29/06/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA. Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47). (TJ-MT. Desembargador Relator Substituto **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, 3ª Câmara de Direito Privado, Decisão proferida no dia 19/07/2018).

Diante da peculiaridade da atividade econômica desempenhada pela empresa em crise, visando o êxito do processo recuperacional, a Recuperanda, **nos termo da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.811.000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000**, requer que seja autorizada a participar e firmar contratos no âmbito dos referidos procedimentos licitatórios, mediante a determinação de dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.




II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, nos termo da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento n. 1007284-35.2018.811.000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000, requer que seja a Recuperanda autorizada a participar do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo de Licitação Nº 079/2018, bem como firmar contrato quanto ao referido procedimento, sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2018

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187



Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Camila Alves Bellezzia
OAB/MT 25.242

ROL DE DOCUMENTOS

DOC.1 - Edital – Pregão eletrônico nº 037/2018 – Procedimento licitatório nº 079/2018, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, no dia 25/09/2018.

DOC.2 - DECISÕES LIMINARES PROFERIDAS NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018.811.000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000, DE RELATORIA DO D. DESEMBARGADOS DIRCEU DOS SANTOS;

DOC.1 - Edital – Pregão eletrônico nº 037/2018 – Procedimento licitatório nº 079/2018, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, no dia 25/09/2018.

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2018

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 31/2018, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para a Execução do seguinte Serviço: "Reforma da C.M.E.I Augustim Alves de Oliveira, Distrito de Boa Vista, Neste Município, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada Habilitada, Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório, a empresa: **Elaine Antunes de Oliveira**, no valor total da obra de **R\$ 62.757,06 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e seis centavos)**.

Rondonópolis-MT, 11 de setembro de 2018

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item para: A aquisição de uma patrulha mecanizada retroscavadeira de pneus tração 4x4 potencia mínima do motor de 90 HP, cabine fechada ar condicionado, torna Público aos interessados que tendo em vista o não comparecimento de interessados para realização da licitação, fica prorrogada a abertura para o dia 24/07/2018 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, situada à Rua 25 s/nº Santa Terezinha-MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 a 18:00 horas ou solicitado pelo telefone 66-35581414 ou e-mail licitacao12@gmail.com Santa Terezinha - MT, 11 de setembro de 2018. **GUSTAVO KOVALSKI** -Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Aquisição de maquinário agrícola para fomento da agricultura familiar no município de Sinop, sendo uma retroscavadeira hidráulica e um veículo caminhão basculante, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.** ENVIO DE PROPOSTAS: 12/09/2018, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 26/09/2018. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 26/09/2018 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRAR DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 10 de setembro de 2018.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Pregoeira - Portaria nº 650/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM com EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP. OBJETO: **Aquisição de veículos tipo motocicletas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** ENVIO DE PROPOSTAS: 12/09/2018, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 27/09/2018. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 27/09/2018 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRAR DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 10 de setembro de 2018.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Pregoeira - Portaria nº 650/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 27/09/2018 foi prorrogada para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 28/09/2018, em razão de alteração no valor unitário do item nº 1. **OBJETO: Aquisição de veículos tipo motocicletas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.481, Setor Comercial. INTEGRAR DO EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.transparencia.sinop.mt.gov.br/licitacoes/ e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7267/3520-7523. SINOP/MT, 11 de setembro de 2018.

Edna Maciel Escobar
Pregoeira - Portaria nº 650/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018 - SRP 78/2018

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2018 - SRP 78/2018, referente **Aquisição de oxigênio gasoso medicinal, oxigênio gasoso industrial e acetileno gasoso para atender às necessidades das Secretarias Municipais**, Empresa vencedora **A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA, CNPJ/MF: 13.657.269/0002-78, Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.** Homologado em 11 de Setembro de 2018.

Rosana Tereza Marinelli
Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2018 - SRP 86/2018

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 049/2018 - SRP 86/2018, referente **Aquisição de madeira serrada para atender às necessidades das Secretarias Municipais**, Empresa vencedora: **J. FRANCIO - ME, CNPJ/MF: 24.661.095/0001-62, Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.** Homologado em 11 de Setembro de 2018.

Vanusa Aparecida Serpa
Pregoeira
PORTARIA nº 650/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2018
Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 735440

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Objeto: Contratação de empresa para prestação contínua e programada de serviços técnicos especializados de Acompanhamento de Atividades Burocráticas e Consultoria Administrativa, Contábil, de Planejamento, Financeira e Patrimonial, com programação de, pelo menos, três visitas no decorrer da vigência do contrato; atendimento nas dependências da empresa a ser contratada e orientações à distância por telefone, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros. Realização: 25/09/2018 Abertura da Sessão: 08h30min. Abertura da Disputa de Preço: 09h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 11 de Setembro de 2018

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO
Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015

Publicar-65-3644-4382

DOC.2 - DECISÕES LIMINARES PROFERIDAS NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018.811.000 e n. 1007926-08.2018.8.11.0000, DE RELATORIA DO D. DESEMBARGADOS DIRCEU DOS SANTOS;



Número: **1007284-35.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **29/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Processo referência: **152255/2016**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI - Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918, da 1ª**

Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá - Objeto:

Agrava da decisão que indeferiu o pedido de dispensa de certidões negativas para participar dos procedimentos licitatórios n. 001/2018 e n. 006/2018

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
AGRAVADO	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE BARINI NESPOLI
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO SA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
AGRAVANTE	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
AGRAVANTE	DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
AGRAVANTE	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
AGRAVANTE	JEIB RAMOS DE LIMA
AGRAVANTE	LUCIO FONSECA JUNIOR
AGRAVANTE	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
AGRAVANTE	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVANTE	MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS
ADVOGADO	KARLOS LOCK
ADVOGADO	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE	ISRAEL DA COSTA CASTIEL
AGRAVANTE	LUIS PAULO RIBEIRO
AGRAVANTE	THIAGO JULIANO DA SILVA
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
AGRAVADO	MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25555 42	29/06/2018 18:08	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S. A. e Outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – **LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.**

Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47).

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Capital, Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães que, nos autos da Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **indeferiu** o pleito realizado pela recorrente, a fim de autorizá-la a participar da Tomada de Preços nº 006/2018 (Processo Administrativo nº 055/2018) solicitado pelas Secretarias Municipais de Administração; Educação, Esporte e Cultura do Município de SINOP – MT, que ocorrerá no dia 02 de julho de 2018, **sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.**

Aduz a parte recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois está em dissonância com a jurisprudência pátria, sobretudo com os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que autorizam excepcionar as regras legais para salvaguardar a possibilidade do sucesso do processo recuperacional, retratado nos objetivos insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

269

Esclarece que, em se tratando de empresa em recuperação judicial, cuja única e exclusiva fonte de receita advém de contratos firmados com entes públicos, como é o seu caso, os Tribunais têm flexibilizado as citadas regras restritivas a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para a empresa recuperanda firmar novos contratos ou manter contratos já firmados com o Poder Público.

Informa que o administrador judicial, em seu relatório inicial, apresentado em outubro de 2016, confirma que: "*Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica-se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades...*" (fls. 429) (DOC. 7)

Aponta que, diante da existência de passivo fiscal, junto a fornecedores, trabalhadores e instituições financeiras, e pelo próprio fato de ter procurado a reestruturação financeira junto ao Poder Judiciário, naturalmente não detém as Certidões Negativas de Débitos Tributário, Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, rigorosamente exigidas pelos editais dos certames licitatórios:

Desse modo, requer, em sede de liminar, que seja autorizada a participar do procedimento licitatório, dispensando-a da apresentação das certidões relatadas. No mérito pugna pela confirmação da liminar, assegurando a sua participação no processo licitatório.

Eis os relatos necessários.

Decido.

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC).

Na espécie dos autos, atento ao expendido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal.

É assim porque, analisando os autos, vislumbra-se que a legislação de regência (Lei nº 8.666/93) não estabelece a condicionante exigida no edital de licitação. Isso porque o seu artigo 31, inciso II, prevê como possível apenas a exigência de certidões negativas de falência e concordata, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - ...;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nesse aspecto, vê-se que os institutos destacados do excerto normativo - falência e concordata - são diferentes da recuperação judicial, o que afasta a legitimidade da previsão editalícia em prever a condicionante de sua certidão negativa, por expressa falta de amparo legal.

Ademais, registra-se que a existência do instituto da recuperação judicial tem por mote justamente auxiliar a empresa que se encontra em dificuldades econômico-financeiras a se reinserir no mercado com o reequilíbrio de suas finanças.

A propósito, destaco o artigo 47 da Lei de Recuperação Empresarial - LRE (Lei nº 11.101/05): *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Veja-se que o surgimento de tal instituto encontra sustentáculo nos postulados da função social da empresa e em sua preservação, expressamente registrados pelo legislador, justamente para permitir a recuperação da empresa em crise.

Nesse sentido, importante as lições do doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos (*in* Direito empresarial esquematizado - 5. ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 731):

"Também destacamos o fato de que o desenvolvimento econômico, verificado sobretudo após a Revolução Industrial e intensificado pelo processo de globalização, deixou clara a relevância das atividades econômicas para o progresso da sociedade como um todo, em função da geração de empregos, do avanço tecnológico etc. Os operadores do direito passam a se preocupar, enfim, com a função social da empresa, o que faz surgir no direito empresarial, com toda a força, o denominado princípio da preservação da empresa."

Foi com base nesse princípio que vários pontos relevantes do direito falimentar brasileiro foram alterados pela Lei 11.101/2005, dentre os quais se destaca a substituição da obsoleta figura da concordata pelo instituto da recuperação judicial. Segundo o art. 47 da LRE, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

O dispositivo deixa clara a sua finalidade: permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresárias em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Percebe-se, todavia, que a recuperação só deve ser facultada aos devedores que realmente se mostrarem em condições de se recuperar."

Da mesma forma, entendeu o STJ, em caso idêntico, quando do julgamento do AResp nº 309867/ES (2013/0064947-3), de relatoria do Ministro Gurgel de Faria, da 1ª Turma do STJ, que empresas em recuperação judicial podem participar do certame, afastando a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa como condição para a sua participação no certame, **desde que demonstre**, na fase de habilitação, a sua **viabilidade econômica**.

O ministro assertivamente pontuou que a dispensa de apresentação de certidão negativa, **não exige a empresa em recuperação judicial** de comprovar a sua viabilidade econômica para poder participar da licitação.

Em outras situações análogas (AgRg na MC 23499/RS), também entendeu o STJ que a Lei nº 11.101/05 não exige certidão negativa de recuperação judicial, além de ser a antiga concordata instituto diferente. Ademais, consignou que o simples fato de a empresa estar em recuperação judicial não poderia ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso.

O Ministro Mauro Campbell Marques, nessa oportunidade esclareceu, que nos processos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. Q U E S T Ã O

I N Ê D I T A . ATIVIDADE EMPRESARIAL RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÊDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

*1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do *faustus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.*

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa

jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas insitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão insita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)

5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o periclitamento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da lliminar em tela poderá comprometer a sua existência.

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar. (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014)

Dai decorre o meu posicionamento neste tema, de que, a presente liminar é **lão somente** para dispensar a recorrente da apresentação das certidões, a fim de possa participar do certame, sem qualquer garantia, vantagem ou prevalência aos demais concorrentes, sendo certo e evidente, que para a habilitação as demais fases da licitação, deverá, de forma indubitável, atestar a sua capacidade técnica e econômica, com o propósito de viabilizar as exigências e execução das necessidades do ente p ú b l i c o .

Ressalto, por fim, que por ser uma decisão momentânea, esta poderá ser revista a qualquer tempo, desde que surgido novas provas e fatos.

Com essas considerações, **DEFIRO A LIMINAR RECURSAL VINDICADA**, para autorizar a agravante de participar da Tomada de Preços nº 006/2018 (Processo Administrativo nº 055/2018), sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Notifique-se o r. Juízo *a quo* para, querendo, preste as informações que entender necessárias.

Intime-se as partes agravadas, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Após, vistas ao MP.

Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente.

As providências.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS

Relator



Número: 1007926-08.2018.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado

Órgão julgador: GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS

Última distribuição : 19/07/2018

Valor da causa: R\$ 1000.0

Processo referência: 14094/2016

Assuntos: Recuperação judicial e Falência

Objeto do processo: RAI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 35894-72.2016.811.0041, 1159918, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá - Agrava da decisão: "... indefiro o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação, formulado pela recuperanda..." - (Apensos códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Tipo	Partes	
	Nome	
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM	
AGRAVANTE	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA	
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA	
AGRAVADO	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS	
AGRAVADO	DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA	
AGRAVADO	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	
AGRAVADO	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA	
AGRAVADO	JEIB RAMOS DE LIMA	
AGRAVADO	LUCIO FONSECA JUNIOR	
AGRAVADO	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE	
AGRAVADO	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA	
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
AGRAVADO	MARCELO ROSA DA SILVA	
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR	
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN	
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE BARINI NESPOLI	
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI	
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA	
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS	
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS	
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA	
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS	

ADVOGADO	KARLOS LOCK
ADVOGADO	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27618 69	20/07/2018 14:05	Decisão	Decisão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007926-08.2018

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S. A. e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – **LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.**

Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47).

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá, Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães, que nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **indeferiu** o pleito realizado pela recorrente, a fim de autorizá-la a participar de licitações públicas, **sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial.**

Aduz a recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois, está em dissonância com a jurisprudência pátria, sobretudo com os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza excepcionar as regras legais para salvaguardar a possibilidade do sucesso do processo recuperacional, retratado nos objetivos insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece que tratando de empresa em recuperação judicial, cuja única e exclusiva fonte de receita advém de contratos firmados com entes públicos, como é o seu caso, os Tribunais têm flexibilizado as citadas regras restritivas a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para a empresa recuperanda firmar novos contratos ou manter contratos já firmados com o Poder Público.

Informa que o administrador judicial, em seu relatório inicial, apresentado no mês de outubro de 2016, confirma que "*Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica - se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades...*" (fl. 429) (DOC. 7).

Aponta que diante da existência de passivo fiscal junto a fornecedores, trabalhadores e instituições financeiras, e pelo próprio fato de ter procurado a reestruturação financeira junto ao Poder Judiciário, naturalmente não detém as Certidões Negativas de Débitos Tributário, Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, rigorosamente exigidas pelos editais dos certames licitatórios.

Desse modo, requer em sede de liminar, que seja autorizada a participar do procedimento licitatório, dispensando-a da apresentação das certidões relatadas. No mérito pugna pela confirmação da liminar, assegurando a sua participação no processo licitatório.

Eis os relatos necessários.

Decido

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC).

Na espécie dos autos, atento ao expandido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta

fase processual, entendendo que restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal.

É assim porque, analisando os autos, vislumbra-se que a legislação de regência (Lei nº 8.666/93) não estabelece a condicionante exigida no edital de licitação. Isso porque o seu artigo 31, inciso II, prevê como possível apenas a exigência de certidões negativas de falência e concordata, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - ...

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nesse aspecto, vê-se que os institutos destacados do excerto normativo - falência e concordata - são diferentes da recuperação judicial, o que afasta a legitimidade da previsão editalícia em prever a condicionante de sua certidão negativa, por expressa falta de amparo legal.

Ademais, registra-se que a existência do instituto da recuperação judicial tem por mote justamente auxiliar a empresa que se encontra em dificuldades econômico-financeiras a se reinserir no mercado com o reequilíbrio de suas finanças.

A propósito, destaco o artigo 47 da Lei de Recuperação Empresarial - LRE (Lei nº 11.101/05): *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Veja que o surgimento de tal instituto encontra sustentáculo nos postulados da função social da empresa e em sua preservação, expressamente registrados pelo legislador, justamente para permitir a recuperação da empresa em crise.

2905

Nesse sentido, importante as lições do doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos (Direito empresarial esquematizado - 5. ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 731):

"Também destacamos o fato de que o desenvolvimento econômico, verificado sobretudo após a Revolução Industrial e intensificado pelo processo de globalização, deixou clara a relevância das atividades econômicas para o progresso da sociedade como um todo, em função da geração de empregos, do avanço tecnológico etc. Os operadores do direito passam a se preocupar, enfim, com a função social da empresa, o que faz surgir no direito empresarial, com toda a força, o denominado princípio da preservação da empresa.

Foi com base nesse princípio que vários pontos relevantes do direito falimentar brasileiro foram alterados pela Lei 11.101/2005, dentre os quais se destaca a substituição da obsoleta figura da concordata pelo instituto da recuperação judicial. Segundo o art. 47 da LRE, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

O dispositivo deixa clara a sua finalidade: permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresárias em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Percebe-se, todavia, que a recuperação só deve ser facultada aos devedores que realmente se mostrarem em condições de se recuperar."

Da mesma forma, entendeu o STJ, em caso idêntico, quando do julgamento do AResp nº 309867/ES (2013/0064947-3), de relatoria do Ministro Gurgel de Faria, da 1ª Turma do STJ, que empresas em recuperação judicial podem participar do certame, afastando a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa como condição para a sua participação no certame, **desde que demonstre**, na fase de habilitação, a sua **viabilidade econômica**.

O ministro assertivamente pontuou que a dispensa de apresentação de certidão negativa, **não exige a empresa em recuperação judicial** de comprovar a sua viabilidade econômica para poder participar da licitação.

Em outras situações análogas (AgRg na MC 23499/RS), também entendeu o STJ que a Lei nº 11.101/05 não exige certidão negativa de recuperação judicial, além de ser a antiga concordata instituto diferente. Ademais, consignou que o simples fato da empresa estar em recuperação

judicial não poderia ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso.

O Ministro Mauro Campbell Marques, nessa oportunidade esclareceu, que nos processos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Confira:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS, PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas insitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata."

3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão insita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)"

5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo

P. I. Às providências.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator em Substituição



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CÓDIGO 1159918
RECUPERANDAS: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO &
INFORMÁTICA LTDA

Visto.

Pugna a recuperanda às fls. 2683/2687 (vol. 14), para que seja autorizada sua participação no certame licitatório (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018), que tem por objeto atividades burocráticas e consultoria administrativa, contábil, de planejamento, financeira e patrimonial, bem como firmar contrato quanto ao referido procedimento, independentemente da apresentação de certidão negativa de débito tributário, trabalhista e certidão negativa de recuperação judicial.

Alega que “sua renda está intrinsecamente ligada à sua capacidade de participar de licitações públicas e contratar com o ente público, de maneira que incumbe a ela empregar todos os esforços necessários para obter o êxito nestas empreitadas e evitar a paralisação de suas atividades” (sic – fl. 2685), sendo assim hábil para participar do processo licitatório em questão.

É o relatório. Fundamento e decido.

De início, convém destacar que a atividade constante do objeto social da devedora consiste, dentre outras, na exploração do ramo de *serviços de consultoria, auditoria contábil e tributária, informatização, e assessoria geral* (fls. 48/49), e, portanto, não há que se por em dúvida os prejuízos que podem advir a recuperanda em deixar de participar do “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2018), tendo em vista que seu ramo de atividade é compatível com o objeto do processo licitatório.

De acordo com o disposto no artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05, por ocasião do deferimento do pedido de recuperação judicial, o magistrado “*determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público*”.



Como é sabido o procedimento licitatório é regulado especificamente pela Lei nº 8.666/93, segundo a qual o interessado em contratar com a Administração Pública deve apresentar documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira.

Diante de tal disposição legal, há quem defenda a tese de que a pretensão pela obtenção de ordem judicial para dispensa da exibição das mencionadas certidões negativas seria uma afronta ao princípio da legalidade, implicando em predominância do interesse de um grupo econômico das empresas em recuperação judicial sobre o interesse público.

Não seria razoável que o Poder Público estimule a recuperação da atividade empresarial da recuperanda e, ao mesmo tempo, vede sua contratação por meio de licitação, mormente quando a prestação de serviço público faz parte da atividade principal da pessoa jurídica envolvida.

Nessas circunstâncias, poder-se-ia afirmar que, deixar de flexibilizar o procedimento licitatório, relativo à exigência das certidões negativas, obstaria a recuperanda de operar com parte de seu nicho de clientes, tendo em vista que as contratações, como consignado no pedido, *“é voltado exclusivamente com o Poder Público”* (sic – fl. 2685), podendo refletir negativamente em seu fluxo de caixa e capital de giro, e, por conseguinte, comprometer, eventualmente, no prosseguimento de suas atividades.

Nesse sentido:

“Recuperação judicial. Decisão que fixou a verba honorária do administrador judicial em 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial e indeferiu pedido das recuperandas de dispensa de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público. Agravo de instrumento das recuperandas. Fixação dos honorários que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor, consoante o disposto no art. 24 da Lei 11.101/05. Particularidade do caso, na medida em que o próprio administrador nomeado concorda com a redução da alíquota para 2,75%. Reforma parcial da decisão agravada. Possibilidade de dispensa das certidões negativas de débito. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, JOÃO PEDRO SCALZILLI e jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Medida razoável e apta a auxiliar no soerguimento das recuperandas e, ademais, alinhada com o princípio da preservação da empresa. Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (TJSP -



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: Orlândia; Órgão julgador: 1ª
Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento:
21/06/2017; Data de registro: 21/06/2017) (negritei).

Assim, deixar de conceder a ordem de dispensa da apresentação da certidão negativa para participação em certames à recuperanda em questão, quando esta concentra suas operações com órgãos da Administração Pública, seria também afronta ao princípio da legalidade, a medida em que se estaria criando, à margem da lei, uma regra de exclusão relacionada às sociedades empresárias que acabaram se voltando ao nicho de mercado que atenda às necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não se pode olvidar que a Lei de Licitações também prevê para a contratação com a Administração Pública que o licitante, em sendo vencedor do procedimento competitivo, preste garantia prévia ou concomitante à assinatura do contrato administrativo, a exemplo da fiança bancária e do seguro-fiança, previstos no art. 56, § 1º, II, III, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual não se pode afirmar que a ausência da certidão negativa, só por si, estaria relacionada à segurança no cumprimento da obrigação assumida.

De igual modo, vale ressaltar que a recuperanda poderá ser eliminada do processo licitatório por outras justificativas, de modo que a flexibilização das exigências legais, não implica em sucesso automático, mas apenas a possibilidade da empresa em Recuperação Judicial tentar manter sua permanência no mercado.

Oportuno destacar que, segundo Manoel Justino Bezerra Filho, a Lei de Recuperação Judicial tem como principal objetivo “a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção deve ser procurada sempre que possível” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências comentada. 4. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007, p. 135).

Assim, sendo a recuperanda empresa que concentra suas atividades nas contratações junto ao Poder Público, tal exigência implica em efetiva limitação ao exercício de suas atividades, contrariando a finalidade do processo recuperacional, que tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da realização do interesse dos credores, promovendo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, cabe ao Estado, juntamente com os demais credores da devedora, participar do esforço de manter a atividade econômica e comercial desenvolvida pela empresa, pois a manutenção da recuperanda produzirá dividendos sociais e financeiros, beneficiando a própria Fazenda Nacional que poderá continuar arrecadando novos tributos.

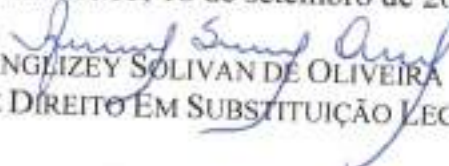
Por todo exposto, atendendo-se ao fim maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei 11.101/2005, **AUTORIZO A RECUPERANDA ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, a participar do certame licitatório (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018), bem como firmar contrato quanto ao referido procedimento, independentemente da apresentação de certidão negativa de débito tributário, trabalhista e certidão negativa de recuperação judicial.**

Ante a urgência que o caso requer, cumpra-se a presente decisão servindo a cópia como Ofício.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2018.


ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 - Código TJ: 1159918

Requerente: ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

Recuperação Judicial.

CM - 13/09/2018 13:38:12 - 1.022.623/2018

MM(a). Juiz(a):

Trata-se de ciência de decisão constante na f. 2679.

Ante a remessa dos autos ao Ministério Público, sem que haja nova determinação específica pelo Juízo, manifesto nesta data, ciência da referida decisão.

Cuiabá - MT, 13 de setembro de 2018.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto

Promotora de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil (Mais Réus)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Bancelos

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

CERTIDÃO

Considerando a informação equivocada de fls. 2711, Certifico que os autos seguiram ao MP por força de decisão de fls. 2679.

Cuiabá, 20 de setembro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Requerente: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

Requeridos: Banco do Brasil e Outros

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, inscrita na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório profissional indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a JUNTADA dos documentos que comprovam a restituição do imóvel e bens que os guarnecem em pleno funcionamento, conforme assinaturas exaradas no auto de restituição.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 19 de setembro de 2018.



Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

277

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA a retirar os documentos abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- 02 RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – ACPI LTDA e ACPI ME (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA – ACPI LTDA (68 fls.) (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA (OUTROS SERVIÇOS) – ACPI LTDA (49 FLS.) (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA EMPRESA ACPI LTDA (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO CONTRATOS (LOCAÇÃO) – ACPI LTDA (25 FLS.) (cópia, sem assinatura)
- CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – DÍGITRO TECNOLOGIA S/A (09 FLS) (cópia, sem assinatura)
- CADASTRO PARCEIROS – CADASTRO PESSOA JURÍDICA – PRF – INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS – FRANQUIA ON LINE PLANEJAMENTO DE NEGÓCIO EIRELI – ACPI LTDA (05 FLS – SEM ASSINATAURAS – EM BRANCO) (cópia, sem assinatura)
- 04 BOLETOS BANCÁRIOS – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (cópia, sem assinatura)
- CÓPIA CONTRATO – TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO 103/2016 (cópia, sem assinatura)

02 AGENDAS PESSOAIS DO SÓCIO ANILDO

Cuiabá, 09 de agosto de 2018


ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA

RG 057440 SM MT

Testemunhas

Comilio cotinho ST
CPF 021 895 451 - 81

Victor Antonio B. Oliveira
034.384.891-04

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ELIAS GERMANO DOS SANTOS a retirar os documentos e bens abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Cópia Contrato 02/2018 – Prestação de serviços e consultoria CM Várzea Grande
- Cópia contrato IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT
- Cópia 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – Prefeitura de Luciara/MT
- Cópia Contrato de Prestação de Locação de Sistemas – Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – contrato 001/2018 – ACPI LTDA
- Cópia contrato de prestação de serviços de levantamento de inventário patrimonial – Prefeitura Municipal de Luciara/MT (n.º 037/2017)
- Cópia contrato de prestação de serviço n.º 014/2018 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT
- Cópia do 5º Termo aditivo ao contrato 37/2014 – Prefeitura de Alto Garças /MT
- Cópia contrato administrativo n.º 37/2014 – Prefeitura Município de Ato Garças/MT
- Cópia contrato 1º termo aditivo do exercício 2018 – Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
- Cópia termo de contrato n.º 107/2017 – SANEAR – Rondonópolis
- Cópia Contrato de Prestação de locação de sistemas – câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
- Cópia contrato de contribuição de prestação de serviço - Câmara Municipal de Porto Esperidião
- Cópia contrato de prestação de serviços – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato de prestação de serviços 055/2018 – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato prestação de serviços de consultoria – Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT - 018/2018
- Cópia contrato n.º 004/2018 – prestação de serviços Câmara Municipal de Dom Aquino/MT
- Cópia Contrato n.º 037/2017 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra
- Cópia Contrato n.º 120/2014 – Consultoria – Prefeitura Municipal de Canarana
- Cópia planilha prestadores de serviços da ACPI LTDA
- Contrato original DIGITRO TECNOLOGIA S/A com ACPI LTDA e cópia da proposta comercial
- Cópia contrato de prestação de serviços e suporte técnico n.º 119/2016
- Original Contrato de cópia de representação comercial – DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
- Original Ficha de Cadastro ACPI LTDA perante a Digitro Tecnologia Ltda –
- Holerit
- Declaração de imposto de renda
- 02 agendas pessoais e 02 crachás

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.


ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas


041 609.151-24


021 993 41 81

2710

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido FLORENCIO ELIAS ALVES a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- Notebook DELL – express service code – 14494126034 p Pro Windows - preto, usado (proprietário Florencio, funcionário)
- Mouse com fio, hardline – preto , usado
- Fonte DELL – BR-008D3F – 11080 – preto, usado
- Pasta de sarja preta, usada , marca V-eagle
- Teclado PISC – teclado multimídia USB 1817 , preto, usado

Cuiabá, 08 de agosto de 2018.


FLORENCIO ELIAS ALVES

RG 402 412 05 SSP-MT

CPF 346 292.111-87

Testemunhas

comunio colonio Lopez
CPF 021 873 431 81

Picles Ambrosio L. O.
034 384.881-04

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- Notebook DELL - INTEL CORE i5 - Inspiron 14 2630 - preto - 2975859541 - usado
- Mouse optico - MS3203-2 BK - preto - usado
- Fonte notebook net - preto - usado

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA

Rg 274.834-55p-mt

Testemunhas

Zickr Antonio D. O.

034.384.884-04

Wmilio coloneo

021.893.471.81

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o funcionário OSVALDO PEREIRA LEITE a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, bem como pessoais, e neste ato constituo-a depositária judicial dos mesmos, sob as penas da lei.


- NOTEBOOK PRETO MARCA ACER
- CÓPIA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DIGITRO
- CEDULA DE CREDITO BANCARIO PROPOSTA N 11243318 BB (NOME PROPRIO)
- LISTA DE PREFEITOS 2016
- COMUNICADO DE REAJUSTE PROINFO DE CONTRATO
- OFICIO 014/2018 DRA. ALINE
- OFICIO 013/2018 DR. SEBASTIÃO COM B.O.
- OFICIO N.07041/2018
- EXTRATO DA RECEITA FEDERAL- AIRSOFTWARE
- COPIA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AIRSOFTWARE
- RELAÇÃO DE LIQUIDOS A RECEBER
- RELATORIO DE COBRANÇA
- PLANILHA SITUAÇÃO DOS CREDITORES
- CÓPIA DE E-MAIL COM ANILDO
- CÓPIA LISTA DE CREDITORES
- ESPELHO DE CONSULTA DE PROCESSOS TJMT
- RESUMO DE PARCELAS DOS CONTRATOS COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- RELAÇÃO DE BAIXAS DE 03/06/2015
- RASCUNHO DE CORRESPONDENCIA ENDEREÇADA A PROCURADORIA FEDERAL MT
- PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS
- LISTA DE EX CLIENTES
- RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
- RELATORIO DE DESPESAS
- CÓPIA PRO LABORE DIRETORIA

Cuiabá 09 de agosto de 2018


OSVALDO PEREIRA LEITE

Testemunhas


034.384.891-04


021.893.471.81

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ELIAS GERMANO DOS SANTOS a retirar os documentos e bens abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Cópia Contrato 02/2018 – Prestação de serviços e consultoria CM Várzea Grande
- Cópia contrato IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT
- Cópia 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – Prefeitura de Luciara/MT
- Cópia Contrato de Prestação de Locação de Sistemas – Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – contrato 001/2018 – ACPI LTDA
- Cópia contrato de prestação de serviços de levantamento de inventário patrimonial – Prefeitura Municipal de Luciara/MT (n.º 037/2017)
- Cópia contrato de prestação de serviço n.º 014/2018 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT
- Cópia do 5º Termo aditivo ao contrato 37/2014 – Prefeitura de Alto Garças /MT
- Cópia contrato administrativo n.º 37/2014 – Prefeitura Município de Ato Garças/MT
- Cópia contrato 1º termo aditivo do exercício 2018 – Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
- Cópia termo de contrato n.º 107/2017 – SANEAR – Rondonópolis
- Cópia Contrato de Prestação de locação de sistemas – câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
- Cópia contrato de contribuição de prestação de serviço - Câmara Municipal de Porto Esperidião
- Cópia contrato de prestação de serviços – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato de prestação de serviços 055/2018 – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato prestação de serviços de consultoria – Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT - 018/2018
- Cópia contrato n.º 004/2018 – prestação de serviços Câmara Municipal de Dom Aquino/MT
- Cópia Contrato n.º 037/2017 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra
- Cópia Contrato n.º 120/2014 – Consultoria – Prefeitura Municipal de Canarana
- Cópia planilha prestadores de serviços da ACPI LTDA
- Contrato original DIGITRO TECNOLOGIA S/A com ACPI LTDA e cópia da proposta comercial
- Cópia contrato de prestação de serviços e suporte técnico n.º 119/2016
- Cópia Contrato de cópia de representação comercial – DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
- Cópia Ficha de Cadastro ACPI LTDA perante a Digitro Tecnologia Ltda –
- Holerit pessoal
- Declaração de Imposto de renda pessoal
- 02 agendas pessoais e 02 crachás

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

Elías Germano dos Santos
ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas

Comilio Colono
02189392181

Thays Oliveira Duprat
041.609.151-24

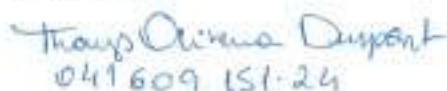
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 23/10/2017 no valor de R\$ 64,00, cheque n.º 000106, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 28/06/2017 no valor de R\$ 4.200,00, cheque n.º 000050, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000025, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/06/2017 no valor de R\$ 56,66, cheque n.º 000042, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000026, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 07/12/2017 no valor de R\$ 2.947,xx, cheque n.º 000083, ag. 4425 (com anotação de pago anexo).
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 26/05/2017 no valor de R\$ 8.640,00, cheque n.º 000029, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/05/2017 no valor de R\$ 1.120,64, cheque n.º 000023, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/06/2017 no valor de R\$ 10.800,00, cheque n.º 000044, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 08/11/2017 no valor de R\$ 11.880,00, cheque n.º 000112, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 10/10/2017 no valor de R\$ 4.774,00, cheque n.º 000079, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 10/06/2018 no valor de R\$ 3.110,69, cheque n.º 000098, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/04/2018 no valor de R\$ 5.200,00, cheque n.º 000093, ag. 4425 (com anotação de receita recebida da Prefeitura Municipal de Luciara).
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 13/06/2018 no valor de R\$ 2.986,15, cheque n.º 000099, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 28/06/2018 no valor de R\$ 2.848,34, cheque n.º 000100, ag. 4425. (com anotação ilegível)
- Canhotos de cheques n.º 000081 a 000091,
- Folha de cheque n.º 00092, datada de 04/04/2018, assinado com valor em branco, ag. 4425, SICOOB.
- Canhotos de cheques n.º 000041 a 000060,
- Canhotos de cheques n.º 000021 a 000040,
- Canhotos de cheques n.º 000061 a 000080,
- Canhotos de cheques n.º 000101 a 000117, e encaminhamento de solicitação de talonário em branco.



Cuiabá, 09 de agosto de 2018

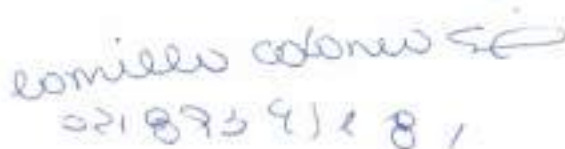

Aline Barini Néspoli


ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas:


Thays Oliveira Dupont
041609 151-24


ANILO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA

OSVALDO PEREIRA LEITE

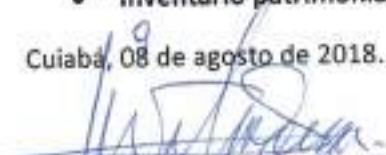

Romildo Colares
021893 9118

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido JUAREZ DA SILVA E SOUZA a retirar os documentos abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Notebook SNSV MODELO ASUS A43E - MB
- Inventário patrimonial - exercício 2017 - cópia

Cuiabá, 08 de agosto de 2018.


JUAREZ DA SILVA E SOUZA
RG 099.004 558/MT.
CPF 10365729191

Testemunhas

Camille Colomo Segui
CPF 021 873 471 - 81

Zickler Ambros B. O.
034.389.881 - 04

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 31 de agosto de 2018 às 16h00, autorizei MOACIR LOPES SUARES – CPF: 138.766.191-49 a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de documentos pessoais, e neste ato constituo-a depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- 01 CARTEIRA DE TRABALHO N.º 06.118 / SÉRIE N.º 459 (1ª VIA);
- 01 CARTEIRA DE TRABALHO N.º 06.118 / SÉRIE N.º 459 (2ª VIA);
- 01 CARTEIRA DE TRABALHO N.º 06.118 / SÉRIE N.º 459 (3ª VIA);
- 01 DOC. DE CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – BANCO TOYOTA (05 PÁGINAS);
- 02 DOC. DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE DÍVIDA DO BANCO ITAÚ UNIBANCO (TOTAL DE 05 PÁGINAS);
- 01 DOC. HSBC SOBRE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO;
- 01 DOC. DETRAN-GO (02 PÁGINAS) E 01 CÓPIA DE CRV;
- 01 CARTÃO "TOPKAR AUTOMOTOR"
-

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2018.



Aline Barini Nespoli
OAB/MT 9.229



Moacir Lopes Soares
CPF: 138.766.191-49
DEPOSITÁRIO

Testemunhas:



1. Victor Antonio Lopes Oliveira
CPF: 034.384.891-04

2. Camilla Cataneo Sagin
CPF: 021.893.471-87

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ELIAS GERMANO DOS SANTOS a retirar os documentos e bens abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Cópia Contrato 02/2018 – Prestação de serviços e consultoria CM Várzea Grande
- Cópia contrato IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT
- Cópia 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – Prefeitura de Luciara/MT
- Cópia Contrato de Prestação de Locação de Sistemas – Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – contrato 001/2018 – ACPI LTDA
- Cópia contrato de prestação de serviços de levantamento de inventário patrimonial – Prefeitura Municipal de Luciara/MT (n.º 037/2017)
- Cópia contrato de prestação de serviço n.º 014/2018 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT
- Cópia do 5º Termo aditivo ao contrato 37/2014 – Prefeitura de Alto Garças /MT
- Cópia contrato administrativo n.º 37/2014 – Prefeitura Município de Ato Garças/MT
- Cópia contrato 1º termo aditivo do exercício 2018 – Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
- Cópia termo de contrato n.º 107/2017 – SANEAR – Rondonópolis
- Cópia Contrato de Prestação de locação de sistemas – câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
- Cópia contrato de contribuição de prestação de serviço - Câmara Municipal de Porto Esperidião
- Cópia contrato de prestação de serviços – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato de prestação de serviços 055/2018 – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato prestação de serviços de consultoria – Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT - 018/2018
- Cópia contrato n.º 004/2018 – prestação de serviços Câmara Municipal de Dom Aquino/MT
- Cópia Contrato n.º 037/2017 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra
- Cópia Contrato n.º 120/2014 – Consultoria – Prefeitura Municipal de Canarana
- Cópia planilha prestadores de serviços da ACPI LTDA
- Contrato original DIGITRO TECNOLOGIA S/A com ACPI LTDA e cópia da proposta comercial
- Cópia contrato de prestação de serviços e suporte técnico n.º 119/2016
- Cópia Contrato de cópia de representação comercial – DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
- Cópia Ficha de Cadastro ACPI LTDA perante a Digitro Tecnologia Ltda –
- Holerit pessoal
- Declaração de imposto de renda pessoal
- 02 agendas pessoais e 02 crachás

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

Elías Germano dos Santos
ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas

Comissão Colegiada
21.893.471/81

Thays Oliveira Dupont
041.609.151-24

TERMO DE ARRECAÇÃO PARCIAL

A administradora judicial ALINE BARINI NÉSPOLI em cumprimento à ordem judicial de decretação de falência, arrecadação, lacração e inventário, realiza a ARRECAÇÃO PARCIAL dos documentos que se encontravam no cofre da falida, na presença de seus sócios e testemunhas, para mantê-los em sua guarda, abaixo relacionados:

- Talão de Cheque – SICCOOB – Em nome de ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ LTDA - fls. 181/200 – ag. 922-9, ag. 4425
- Talão de Cheque – SICCOOB – Em nome da ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000169 a 000180
- Talão de Cheque – SICCOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000027 a 000040
- Talão de Cheque – SICCOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000042 a 000060 – e requisição de cheques em branco
- Canhoto de talão de cheque - SICCOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – canhotos dos cheques n.º 000001 a 000020
- Relação dos professores que elaboraram prova objetiva para o concurso de Comodoro (cópia simples, sem assinatura)
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 25/04/2018, cheque n.º 000096, ag. 4425, acompanhado de cópia do mesmo, frente e verso
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 19/03/2018 no valor de R\$ 200,00, cheque n.º 000091, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 29/06/2018 no valor de R\$ 450,00, cheque n.º 000018, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 23/05/2018 no valor de R\$ 700,00, cheque n.º 000004, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/07/2018 no valor de R\$ 1.000,00, cheque n.º 000023, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/7/2018 no valor de R\$ 500,00, cheque n.º 000022, ag. 4425.
- R\$ 37,00 em moeda corrente
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/07/2017 no valor de R\$ 857,60, cheque n.º 000039, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 15/8/2017 no valor de R\$ 1.980,00, cheque n.º 000061, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 26/01/2018 no valor de R\$ 2.772,30, cheque n.º 000089, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 30.000,00, cheque n.º 000024, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 01/12/2017 no valor de R\$ 2.700,00, cheque n.º 000081, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, com anotação de cancelado, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000110, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 01/12/2017 no valor de R\$ 3.535,XX, cheque n.º 000084, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 06/11/2017 no valor de R\$ 11.880,00, cheque n.º 000113, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data anotada, com assinatura, sem valor, cheque n.º 000111, ag. 4425.



AUTO DE RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL SEDE E BENS MÓVEIS


ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

PROC. 35894-72.2016.811.0041

Aos dez dias do mês de setembro do ano de 2018, nesta cidade, eu, administradora judicial da massa falida, em cumprimento à ordem judicial emanada do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, pela Exma. Dra. Anglizey Solivan Oliveira, em substituição legal, **contendo determinação para cumprimento da liminar proferida pelo E. Tribunal de Justiça, da Relatoria do D. Des. Dirceu dos Santos, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1009830-63.2018.8.11.0000, de suspensão da decisão falencial, procedo a RESTITUIÇÃO DOS BENS OUTRORA ARRECADADOS, até julgamento meritório, dentre eles o imóvel sede, registrado pela matrícula n.º 101.442, no Cartório do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis, localizado na rua G, casa nº1, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, assim como das chaves (entrada e cofre) e dos bens móveis que o guarnecem, inclusive daqueles descritos nos termos de arrecadação e inventário anexos, ora recepcionados na integralidade pela recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**


Por fim, os termos de constituição de depositário judicial, de bens móveis da ora recuperanda que permaneceram na posse dos sócios desta, remanesecem válidos e com eficácia suspensa até decisão meritória recursal.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229


ACPI ASSES. CONSULT. PLANEJ. & INFO LTDA

Testemunhas:


Fabiana Lobo Pereira Leite
12337633 SSP-MT
JOSE MENDES DE PONTES
31842348191

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CONTAS/FATURAS

- 01 FATURA DA EMPRESA "ÁGUAS CUIABÁ" EM NOME DA ACPI NO VALOR DE R\$ 97,51 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) ACOMPANHADA DO "AVISO DE DÉBITO" MÊS 08/2018;
- 01 FATURA DA "ENERGISA" EM NOME DA ACPI NO VALOR DE R\$ 2.326,90 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) MÊS AGOSTO/2018;
- AVISO DE COBRANÇA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM NOME DA ACPI NO IMPORTE DE R\$ 578,23 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);
- FATURA BRADESCO EM NOME DA ACPI NO VALOR DE R\$ 2.575,90 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
- 02 (DUAS) CHAVES DA PORTA DA FRENTE

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2018.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229




Testemunhas:


Fabiana Lobo Pereira Leite
123337633 SSP MT
JOSE' NEL MUEL DE PONTES
318 423 481 9 L

TERMO DE ARRECAÇÃO PARCIAL

A administradora judicial ALINE BARINI NÉSPOLI em cumprimento à ordem judicial de decretação de falência, arrecadação, lação e inventário, realiza a ARRECAÇÃO PARCIAL dos documentos que se encontravam no cofre da falida, na presença de seus sócios e testemunhas, para mantê-los em sua guarda, abaixo relacionados:

- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome de ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ LTDA - fls. 181/200 – ag. 922-9, ag. 4425
- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome da ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000169 a 000180
- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000027 a 000040
- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000042 a 000060 – e requisição de cheques em branco
- Canhoto de talão de cheque - SICOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – canhotos dos cheques n.º 000001 a 000020
- Relação dos professores que elaboraram prova objetiva para o concurso de Comodoro (cópia simples, sem assinatura)
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 25/04/2018, cheque n.º 000096, ag. 4425, acompanhado de cópia do mesmo, frente e verso
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 19/03/2018 no valor de R\$ 200,00, cheque n.º 000091, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 29/06/2018 no valor de R\$ 450,00, cheque n.º 000018, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 23/05/2018 no valor de R\$ 700,00, cheque n.º 000004, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/07/2018 no valor de R\$ 1.000,00, cheque n.º 000023, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/7/2018 no valor de R\$ 500,00, cheque n.º 000022, ag. 4425.
- R\$ 37,00 em moeda corrente
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/07/2017 no valor de R\$ 857,60, cheque n.º 000039, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 15/8/2017 no valor de R\$ 1.980,00, cheque n.º 000061, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 26/01/2018 no valor de R\$ 2.772,30, cheque n.º 000089, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 30.000,00, cheque n.º 000024, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 01/12/2017 no valor de R\$ 2.700,00, cheque n.º 000081, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, com anotação de cancelado, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000110, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 01/12/2017 no valor de R\$ 3.535,XX, cheque n.º 000084, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 06/11/2017 no valor de R\$ 11.880,00, cheque n.º 000113, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data anotada, com assinatura sem valor, cheque n.º 000111, ag. 4425.


Fabiana
1008 Pereira Leite


JOSÉ MENDES DE PINHO
21842343191

- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 23/10/2017 no valor de R\$ 64,00, cheque n.º 000106, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 28/06/2017 no valor de R\$ 4.200,00, cheque n.º 000050, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000025, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/06/2017 no valor de R\$ 56,66, cheque n.º 000042, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000026, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 07/12/2017 no valor de R\$ 2.947,xx, cheque n.º 000083, ag. 4425 (com anotação de pago anexo).
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 26/05/2017 no valor de R\$ 8.640,00, cheque n.º 000029, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/05/2017 no valor de R\$ 1.120,64, cheque n.º 000023, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/06/2017 no valor de R\$ 10.800,00, cheque n.º 000044, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 08/11/2017 no valor de R\$ 11.880,00, cheque n.º 000112, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 10/10/2017 no valor de R\$ 4.774,00, cheque n.º 000079, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 10/06/2018 no valor de R\$ 3.110,69, cheque n.º 000098, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/04/2018 no valor de R\$ 5.200,00, cheque n.º 000093, ag. 4425 (com anotação de receita recebida da Prefeitura Municipal de Luciara).
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 13/06/2018 no valor de R\$ 2.986,15, cheque n.º 000099, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 28/06/2018 no valor de R\$ 2.848,34, cheque n.º 000100, ag. 4425. (com anotação ilegível)
- Canhotos de cheques n.º 000081 a 000091,
- Folha de cheque n.º 000092, datada de 04/04/2018, assinado com valor em branco, ag. 4425, SICOOB.
- Canhotos de cheques n.º 000041 a 000060,
- Canhotos de cheques n.º 000021 a 000040,
- Canhotos de cheques n.º 000061 a 000080,
- Canhotos de cheques n.º 000101 a 000117, e encaminhamento de solicitação de talonário em branco.

Cuiabá, 09 de agosto de 2018

Aline Barini Néspoli

Elas Germano dos Santos
ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas:

Thays Oliveira Dupont
041609.151.24

ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA

Osvaldo Pereira Leite
OSVALDO PEREIRA LEITE

Romildo Colares
0218739128

JOSÉ MENDES DE LACERDA
3184334819L

Taliana
Osvaldo Pereira Leite

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ELIAS GERMANO DOS SANTOS a retirar os documentos e bens abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Cópia Contrato 02/2018 – Prestação de serviços e consultoria CM Várzea Grande
- Cópia contrato IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT
- Cópia 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – Prefeitura de Luciara/MT
- Cópia Contrato de Prestação de Locação de Sistemas – Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – contrato 001/2018 – ACPI LTDA
- Cópia contrato de prestação de serviços de levantamento de inventário patrimonial – Prefeitura Municipal de Luciara/MT (n.º 037/2017)
- Cópia contrato de prestação de serviço n.º 014/2018 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT
- Cópia do 5º Termo aditivo ao contrato 37/2014 – Prefeitura de Alto Garças /MT
- Cópia contrato administrativo n.º 37/2014 – Prefeitura Município de Ato Garças/MT
- Cópia contrato 1º termo aditivo do exercício 2018 – Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
- Cópia termo de contrato n.º 107/2017 – SANEAR – Rondonópolis
- Cópia Contrato de Prestação de locação de sistemas – câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
- Cópia contrato de contribuição de prestação de serviço - Câmara Municipal de Porto Esperidião
- Cópia contrato de prestação de serviços – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato de prestação de serviços 055/2018 – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato prestação de serviços de consultoria – Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT - 018/2018
- Cópia contrato n.º 004/2018 – prestação de serviços Câmara Municipal de Dom Aquino/MT
- Cópia Contrato n.º 037/2017 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra
- Cópia Contrato n.º 120/2014 – Consultoria – Prefeitura Municipal de Canarana
- Cópia planilha prestadores de serviços da ACPI LTDA
- Contrato original DIGITRO TECNOLOGIA S/A com ACPI LTDA e cópia da proposta comercial
- Cópia contrato de prestação de serviços e suporte técnico n.º 119/2016
- Cópia Contrato de cópia de representação comercial – DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
- Cópia Ficha de Cadastro ACPI LTDA perante a Digitro Tecnologia Ltda –
- Holerit pessoal
- Declaração de imposto de renda pessoal
- 02 agendas pessoais e 02 crachás

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

Elías Germano dos Santos
ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas

Comércio Coronado S/A
21 893 471 81

Thays Oliveira Duprat
041.609.151-24

Fabiana Weber Pereira Leite

JOSE MENDES DE MONTES
319 423 481 73

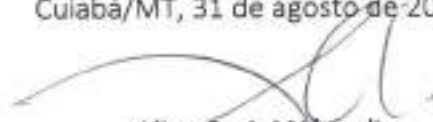
2730

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 31 de agosto de 2018 às 16h00, autorizei MOACIR LOPES SUARES – CPF: 138.766.191-49 a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de documentos pessoais, e neste ato constituo-a depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- 01 CARTEIRA DE TRABALHO N.º 06.118 / SÉRIE N.º 459 (1ª VIA);
- 01 CARTEIRA DE TRABALHO N.º 06.118 / SÉRIE N.º 459 (2ª VIA);
- 01 CARTEIRA DE TRABALHO N.º 06.118 / SÉRIE N.º 459 (3ª VIA);
- 01 DOC. DE CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – BANCO TOYOTA (05 PÁGINAS);
- 02 DOC. DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE DÍVIDA DO BANCO ITAÚ UNIBANCO (TOTAL DE 05 PÁGINAS);
- 01 DOC. HSBC SOBRE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO;
- 01 DOC. DETRAN-GO (02 PÁGINAS) E 01 CÓPIA DE CRV;
- 01 CARTÃO "TOPKAR AUTOMOTOR"
-

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2018.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229



Moacir Lopes Suares
CPF: 138.766.191-49
DEPOSITÁRIO

Testemunhas:



1. Victor Antonio Lopes Oliveira
CPF: 034.384.891-04

2. Camilla Cataneo Sagin
CPF: 021.893.471-87

Fabiana Koch Pereira Leite

JOSE ALEXANDRE DE LIMA
719 423 481 71

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ELIAS GERMANO DOS SANTOS a retirar os documentos e bens abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.


- Cópia Contrato 02/2018 – Prestação de serviços e consultoria CM Várzea Grande
- Cópia contrato IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT
- Cópia 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – Prefeitura de Luciara/MT
- Cópia Contrato de Prestação de Locação de Sistemas – Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – contrato 001/2018 – ACPI LTDA
- Cópia contrato de prestação de serviços de levantamento de inventário patrimonial – Prefeitura Municipal de Luciara/MT (n.º 037/2017)
- Cópia contrato de prestação de serviço n.
- º 014/2018 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT
- Cópia do 5º Termo aditivo ao contrato 37/2014 – Prefeitura de Alto Garças /MT
- Cópia contrato administrativo n.º 37/2014 – Prefeitura Município de Ato Garças/MT
- Cópia contrato 1º termo aditivo do exercício 2018 – Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
- Cópia termo de contrato n.º 107/2017 – SANEAR – Rondonópolis
- Cópia Contrato de Prestação de locação de sistemas – câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
- Cópia contrato de contribuição de prestação de serviço - Câmara Municipal de Porto Esperidião
- Cópia contrato de prestação de serviços – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato de prestação de serviços 055/2018 – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato prestação de serviços de consultoria – Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT - 018/2018
- Cópia contrato n.º 004/2018 – prestação de serviços Câmara Municipal de Dom Aquino/MT
- Cópia Contrato n.º 037/2017 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra
- Cópia Contrato n.º 120/2014 – Consultoria – Prefeitura Municipal de Canarana
- Cópia planilha prestadores de serviços da ACPI LTDA
- Contrato original DIGITRO TECNOLOGIA S/A com ACPI LTDA e cópia da proposta comercial
- Cópia contrato de prestação de serviços e suporte técnico n.º 119/2016
- Original Contrato de cópia de representação comercial – DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
- Original Ficha de Cadastro ACPI LTDA perante a Digitro Tecnologia Ltda –
- Holerit
- Declaração de imposto de renda
- 02 agendas pessoais e 02 crachás

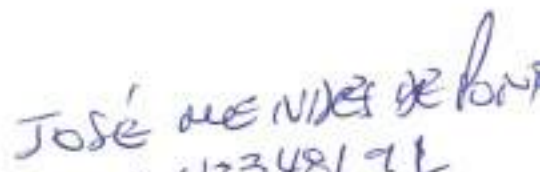
Cuiabá, 09 de agosto de 2018.


ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas


Thays Oliveira Pereira
041 809 151-24


Camilla Colomo
021 893 441 81


José Maria de Souza
318 423 481 91


Fabiana Lobo Pereira Leite

2738

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA a retirar os documentos abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- 02 RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – ACPI LTDA e ACPI ME (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA – ACPI LTDA (68 fls.) (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA (OUTROS SERVIÇOS) – ACPI LTDA (49 FLS.) (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA EMPRESA ACPI LTDA (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO CONTRATOS (LOCAÇÃO) – ACPI LTDA (25 FLS.) (cópia, sem assinatura)
- CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – DÍGITRO TECNOLOGIA S/A (09 FLS) (cópia, sem assinatura)
- CADASTRO PARCEIROS – CADASTRO PESSOA JURÍDICA – PRF – INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS – FRANQUIA ON LINE PLANEJAMENTO DE NEGÓCIO EIRELI – ACPI LTDA (05 FLS – SEM ASSINATURAS – EM BRANCO) (cópia, sem assinatura)
- 04 BOLETOS BANCÁRIOS – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (cópia, sem assinatura)
- CÓPIA CONTRATO – TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO 103/2016 (cópia, sem assinatura)
- 02 AGENDAS PESSOAIS DO SÓCIO ANILDO
Culabá, 09 de agosto de 2018

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA

RG 077490 SM MT

Testemunhas

Comilio cotinho SF
CPF 021 893 431 - 81

Victor Antonio B Oliveira

034. 384. 891 - 04

JOSE MENDES DE LOPES
318 423 491 91

Fabiana Lobo Pereira Ladeira

TERMO DE NOMEACÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- Notebook DELL - INTEL CORE i5 - Inspiron 14 2630 - preto - 2975859541 - usado
- Mouse optico - MS3203-2 BK - preto - usado
- Fonte notebook net - preto - usado

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.



JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA

RP 324.834-SSP-MT

Testemunhas

Diego Antonio D. O.

034.384.891-04

comilho colonel

021 895471.81

JOSÉ MENDES DE LONDES

318 423 481 911

Fabiana Lobo Pereira Leite

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido FLORENCIO ELIAS ALVES a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- Notebook DELL – express service code – 14494126034 p Pro Windows - preto, usado (proprietário Florencio, funcionário)
- Mouse com fio, hardline – preto , usado
- Fonte DELL – BR-008D3F – 11080 – preto, usado
- Pasta de sarja preta, usada , marca V-eagle
- Teclado PISC – teclado multimídia USB 1817 , preto, usado

Cuiabá, 08 de agosto de 2018.


FLORENCIO ELIAS ALVES

RG 402 412.05 559 - MT

CPF 346 232.111-83

Testemunhas

Comunio Antonio Siqueira
CPF 021 873 471 81.

Ricardo Ambrosio L. O.
034 384.881-04

Jose' Mendes de Pontes
318 423 482 91

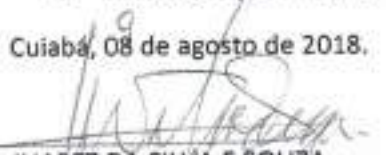
Fabiana Lobo Pereira Leite

TERMO DE NOMEACÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido JUAREZ DA SILVA E SOUZA a retirar os documentos abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Notebook SNSV MODELO ASUS A43E – MB
- Inventário patrimonial – exercício 2017 – cópia

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.


JUAREZ DA SILVA E SOUZA

RG 099.004 559/MT.
CPF 10365729191

Testemunhas

Amiléo Colomo Segari
CPF 041 873 471 - 81

Zickler Ambrosio B. D.
039.389.881 - 04

JOSÉ ALBERTO DE LOPES
319 423 481 91

Fabiana Lobo Pereira Leite

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o funcionário OSVALDO PEREIRA LEITE a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, bem como pessoais, e neste ato constituo-a depositária judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- NOTEBOOK PRETO MARCA ACER
- CÓPIA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DIGITRO
- CEDULA DE CREDITO BANCARIO PROPOSTA N 11243318 BB (NOME PROPRIO)
- LISTA DE PREFEITOS 2016
- COMUNICADO DE REAJUSTE PROINFORMAÇÃO DE CONTRATO
- OFICIO 014/2018 DRA. ALINE
- OFICIO 013/2018 DR. SEBASTIÃO COM B.O.
- OFICIO N.07041/2018
- EXTRATO DA RECEITA FEDERAL- AIRSOFTWARE
- COPIA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AIRSOFTWARE
- RELAÇÃO DE LIQUIDOS A RECEBER
- RELATORIO DE COBRANÇA
- PLANILHA SITUAÇÃO DOS CREDORES
- CÓPIA DE E-MAIL COM ANILDO
- CÓPIA LISTA DE CREDORES
- ESPELHO DE CONSULTA DE PROCESSOS TJMT
- RESUMO DE PARCELAS DOS CONTRATOS COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- RELAÇÃO DE BAIXAS DE 03/06/2015
- RASCUNHO DE CORRESPONDENCIA ENDEREÇADA A PROCURADORIA FEDERAL MT
- PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS
- LISTA DE EX CLIENTES
- RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
- RELATORIO DE DESPESAS
- CÓPIA PRO LABORE DIRETORIA

Cuiabá 09 de agosto de 2018


OSVALDO PEREIRA LEITE

Testemunhas

Fabiana Lobo Pereira Leite

Victor Antonio S. J.

034.384.891-04

JOSE MENDES DE LIMA
318 43 481 71

Emílio Colares
021 893 471 81

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ELIAS GERMANO DOS SANTOS a retirar os documentos e bens abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Cópia Contrato 02/2018 – Prestação de serviços e consultoria CM Várzea Grande
- Cópia contrato IMPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT
- Cópia 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo – Prefeitura de Luciara/MT
- Cópia Contrato de Prestação de Locação de Sistemas – Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – contrato 001/2018 – ACPI LTDA
- Cópia contrato de prestação de serviços de levantamento de inventário patrimonial – Prefeitura Municipal de Luciara/MT (n.º 037/2017)
- Cópia contrato de prestação de serviço n.º 014/2018 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT
- Cópia do 5º Termo aditivo ao contrato 37/2014 – Prefeitura de Alto Garças /MT
- Cópia contrato administrativo n.º 37/2014 – Prefeitura Município de Ato Garças/MT
- Cópia contrato 1º termo aditivo do exercício 2018 – Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
- Cópia termo de contrato n.º 107/2017 – SANEAR – Rondonópolis
- Cópia Contrato de Prestação de locação de sistemas – câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
- Cópia contrato de contribuição de prestação de serviço - Câmara Municipal de Porto Esperidião
- Cópia contrato de prestação de serviços – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato de prestação de serviços 055/2018 – Prefeitura Municipal de Comodoro/MT
- Cópia contrato prestação de serviços de consultoria – Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT - 018/2018
- Cópia contrato n.º 004/2018 – prestação de serviços Câmara Municipal de Dom Aquino/MT
- Cópia Contrato n.º 037/2017 – Prefeitura Municipal de Planalto da Serra
- Cópia Contrato n.º 120/2014 – Consultoria – Prefeitura Municipal de Canarana
- Cópia planilha prestadores de serviços da ACPI LTDA
- Contrato original DIGITRO TECNOLOGIA S/A com ACPI LTDA e cópia da proposta comercial
- Cópia contrato de prestação de serviços e suporte técnico n.º 119/2016
- Cópia Contrato de cópia de representação comercial – DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
- Cópia Ficha de Cadastro ACPI LTDA perante a Digitro Tecnologia Ltda –
- Holerit pessoal
- Declaração de imposto de renda pessoal
- 02 agendas pessoais e 02 crachás

Culabá, 09 de agosto de 2018.

Elías Germano dos Santos
ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Testemunhas

Comilio Colono

02189393181

Thays Oliveira Dupont
041.609.151-24

Fátima Lobo Pereira Leite

JOSE MENDES DE SOUZA
31842348172

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO SÓCIO FALIDO

No dia 05 de setembro de 2018 às 09h00, autorizei **MOACY LOPES SUARES – CPF: 138.766.191-49** a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de documentos pessoais, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

3	Bolsas (2 pretas e uma verde)
1	Prancheta
6	Agendas pessoais
3	Crachás nominais
2	Porta objetos
13	Objetos decorativos em plástico e vidro
1	Livro: Nosso lar
2	calendários
1	Porta carimbo
2	Furador pequeno
2	Calculadoras
2	Almofada de carimbo
5	Carimbo "importante" e "arquivar"
2	Pedaços de madeira
1	Porta cartão
7	Régua
2	Cx de grampo

1	Cx de alfinete
1	Apontador
8	Bloco de anotações
1	Óculos de grau quebrado
1	Cartão de visita Corecon
1	Tesoura
1	Estilete
1	Extrator de grampo
1	Tinta para carimbo
1	Remédio de uso pessoal
38	Cd's de musica
1	Caderno de anotações
1	quadro
2	Rascunho
1	Currículo pessoal
7	Folhas em branco
67	Folhas de anotações a mão
1	Cédula de credito bancaria n. 316146871- PAN. Em nome de Moacy
1	Cédula de credito bancaria n. 47650432- BNG. Em nome de Moacy
	Documentos pessoais relacionados a CODEMAT
	Planilha de proposta n. 314616960- Banco Pan. nominal
1	Livro: Sinais sociais
1	IR pessoal 2017
	Protocolo n. 584317/2017 – Sesp- pessoal
	FAIPE- grade curricular e recibos de pagamento

22	Textos motivacionais/ educativos
1	Bíblia
8	Fotos pessoais
4	Texto de oração
1	Inscrição do PASEP (situação: papel deteriorado e rasgado)
2	Termo de quitação – Thissaléia para Moacy
2	Cópia de andamento processual - TJMT
	Declaração IR 2012/13/14/15
1	Diploma da FAIPE em MBA – nominal
107	Extrato de salário nominal/ pro labore
1	Correspondência nominal Banco do Brasil
1	Carta de cunho pessoal
1	Revista Playboy – edição 306
2	Cópia de reportagens extraídas da internet
1	Currículo Dalan Dionizio
1	Cópia do registro de pessoa jurídica ACPI
27	Correspondência pessoal
2	Extratos de conta corrente nominal
1	Alvará de cautela provisória
2	Talões de cheque (n. SA2009000040804BA01. N. SA2009000040804BA02)
	Gulas e comprovante da contribuição do Sindicato
7	Cópia de documentos pessoais
	Recibos Lozango- pessoal
15	Extrato financeiro UNIC




DE JURE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10	Controle de despesa pessoal
	Cópia das alterações contratuais da ACPI
1	Extrato bancário Bradesco- pessoal
4	Folhas de cheque – nominal – direcionadas para Marcão
1	Certidão de cancelamento de protesto - pessoal
1	Extrato bancário Banco do Brasil - pessoal
10	Boletos Bradesco – nominal
	Recibos Marbras
	Recibo de arrecadação municipal- pessoal
	Recibos moinho/ materiais de construção - pessoal
3	Relação de prefeitos das comarcas
6	Documentos pessoais CONFECON
4	Documentos pessoais CORECON
1	Bolsa azul contendo documentos relacionados a previdência social
1	Notificação extrajudicial – Ximenes service

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2018.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229



Moacy Lopes Soares
CPF: 138.766.191-49
DEPOSITÁRIO

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

DE JURE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Testemunhas:

- 1. **Victor Antonio Lopes Oliveira**
CPF: 034.384.891-04



- 2. **Camilla Cataneo Sagin**
CPF: 021.893.471-87





TERMO DE RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

No dia 12 de setembro de 2018 restitui à OSVALDO PEREIRE LEITE os documentos abaixo relacionados

01	DOC. BANCO DO BRASI. REF. OP. 349.905.052
01	DOC. SISBB – CÉDULA DE CRÉDITO E COMERCIAL OP. 18/03143-9
01	CONTRATO BB GIRO EMPRESA FLEX N. 349.903.930
01	CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL N. 40/00945-9
01	CONTRATO CÉDULA BB N. 349.910.003
01	CONTRATO CÉDULA BB N. 349.904.052
01	CONTRATO CÉDULA BB N. 349.910.003
01	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUD. DE COBRANÇA 17.05.2017 – LOUPEN – R\$ 4.800,00
01	DOC. CÓPIA DECISÃO VARA DE EXECUÇÃO FISCAL CUIABÁ – PROC. PREF. CUIABÁ x ACPI – R\$ 4.263,61
01	DOC. CÓPIA TERMO DE AUD. 6ª VARA TRT 23ª REGIÃO PROC. 0001126-47.2014.5.23.0006
01	TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA FISCAL MUNICIPAL N. 13.875
01	DOC. CÓPIA AUTO DE PENHORA- PROC. UNIÃO x ACPI JFMT 684-68.2016.4.01.3501
01	TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO FIORILLI SOFTWARE LTDA E ACPI – JUNHO/2018
01	ALTERAÇÃO CONTRATUAL (SEXTA) ACPI – ORIGINAL
01	CONTRATO SOCIAL COM AIR SOFTWARE ANO 2013 - ORIGINAL
01	CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL COM A DIGITRO ANO 2017 - ORIGINAL
01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 119/2016 – DIGITRO - ORIGINAL
01	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – DIGITRO – ORIGINAL – ANO 2017

www.abn.adm.br
 alinebarini@abn.adm.br
 65.3359.2316 | 65.99983.3166

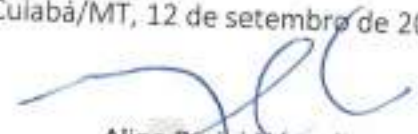
Olivia Deyot



DE JURE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01	FICHA DE CADASTRO DIGITRO
01	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BB N. 004.617.623 – ORIGINAL
-	FICHAS DE INFORMAÇÃO DE FATURAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ACPI – CÓPIAS
01	SISB – CRÉDITO RURAL E COMERCIAL – N. 349.909.443
01	DOC. COM INF. DE CONTRATOS ENCERRADOS E RESCINDIDOS – 2015
01	CÓPIA DECISÃO JFMT PROC. 0003989-83.2018.4.01.3600
01	CARTA DA PGFN POR DÍVIDA ATIVA 05/2018 – R\$ 52.302,58
01	CÓPIA IRRF ACPI – ANO 2015
01	INFORME DE RENDIMENTO FINANCEIRO BB ANO 2016
01	NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL – PROC. 000497-14.2018.5.23.0003
01	LIVRO INVENTÁRIO PATROMINIAL – EXERCÍCIO 2017

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2018.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229



Osvaldo Pereira Leite
Sócio Recuperanda

Testemunhas:



1. Victor Antonio Lopes Oliveira
CPF: 034.384.891-04



2. Thays Oliveira Dupont
CPF: 041.609.151-24

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

TERMO DE RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS


No dia 12 de setembro de 2018 restitui à OSVALDO PEREIRE LEITE os documentos abaixo relacionados

01	CAIXA – MOVIMENTO FINANCEIRO JAN, FEV, MARÇO E ABRIL DE 2018
03	CORRESPONDÊNCIAS BANCO DO BRASIL EM NOME DA ACPI

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2018.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229



Osvaldo Pereira Leite
Sócio Recuperanda

Testemunhas:



1. Victor Antonio Lopes Oliveira
CPF: 034.384.891-04

Thays Oliveira Dupont 041.609.151-24

2. Thays Oliveira Dupont
CPF: 041.609.151-24

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

NÚMERO DO PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, DOUGLAS CHAGAS DA SILVA, ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES, GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA, ISRAEL DA COSTA CASTIEL, JEIB RAMOS DE LIMA, LUCIO FONSECA JUNIOR, LUIS PAULO RIBEIRO, RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, THIAGO JULIANO DA SILVA, e VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos em epigrafe, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil** interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE**, para, assim, suprir importante ponto omitido pela decisão interlocutória proferida retro, tudo consoante as linhas abaixo explicitadas:

1. DO CABIMENTO

As disposições do Código de Processo Civil, mormente no tocante à fase recursal, não deixa qualquer dúvida quanto à pertinência do manejo dos Embargos Declaratórios, que poderá ser interposto contra qualquer ato decisório proferido nos autos.

Confira:

Documento: 1339105 - Protocolado em: 28/09/2016 às 19:30:59 e assinado eletronicamente por: MARCO ALFREIO MESTRE MEDEIROS:02538880181
Autenticidade do documento: fd552b88-cc18-4235-b4ed-7b2d15a894c0f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/validadorDocumento>

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Art. 1.022 - Cabem embargos de declaração **contra qualquer decisão judicial** para:

(...)

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

(...)

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

A doutrina não deixa margem de dúvidas, senão vejamos:

“Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer provimento judicial de conteúdo decisório: sentenças acórdãos e, apesar do silêncio da lei, decisões interlocutórias.” (In, Lições de Direito Processual Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 1038).

Nesse compasso, inexistente dúvida quanto a viabilidade do presente instrumento processual.

1.1 DO EFEITO INFRINGENTE:

Como fundamento do pedido modificativo a ser inserto no pedido destes embargos, cita-se:

“Embargos Declaratórios. Efeitos modificativos do julgado. Admissibilidade da tese de que os embargos declaratórios podem conferir efeito modificativo ao julgado. Necessidade, entretanto, de examinar-se cada caso em concreto, o que no particular, é inviável em virtude da Súmula n. 07/STJ” (STJ – 2ª Turma – Resp. 27.061-7-SC - Rel. Min. José de Jesus Filho). “São admissíveis embargos declaratórios com efeitos modificativos, podendo-se corrigir, outrossim, em tal sede, erros materiais. Ocorrendo, porém, errônea apreciação de prova, no julgamento da apelação, é defeso ao órgão julgador

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

reapreciá-la, nos declaratórios, alterando o resultado do julgamento." (STJ - 3a. Turma - REsp 45.676-2-SP, Rel. Min. Costa Leite). "Cabem embargos de declaração para retificar decisão 'ultra petita'. (RSTJ 50/556).

Conforme já dito, em regra, a função dos embargos de declaração não é a de modificar o resultado de uma decisão, porém, muitas vezes, ao se dar o devido provimento aos embargos, pode acontecer de o resultado da decisão ser alterado.

Quando isso acontece, os embargos de declaração assumem um efeito infringente. O que perfeitamente cabe no caso em tela.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente ressalte-se que o prazo para a apresentação do Embargos de Declaração é de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1023 do Código de Processo Civil, devendo ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte a publicação.

"Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo."

No presente caso, a publicação da decisão ocorreu no dia 21/09/2018 (sexta-feira), iniciando a contagem do prazo a partir de 24/09/2018 (segunda-feira), sendo que o prazo para oposição dos presentes Embargos finda-se na data de 28/09/2018 (sexta-feira).

Tem-se então tempestivo os Embargos Declaratórios apresentados até esta data.

3. DA OMISSÃO - DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EM FALÊNCIA

No presente caso, a Embargada ajuizou em 22/09/2016 pedido de recuperação judicial, no prazo determinado pela lei a empresa recuperanda apresentou o plano de

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

recuperação judicial, sendo posteriormente publicada lista de credores e realizada Assembleia Geral de Credores, no dia 03 de julho de 2017, ocasião em que o plano foi rejeitado pela maiorias credores presentes

Neste liame, prevendo que os credores não aprovariam o PRJ, tendo em vista as abusividades, principalmente quanto a classe trabalhista. A embargada cometeu várias ilegalidades com o único fito de aprovar o PRJ,


Ademais, vale registrar que em 26/02/2018 o Ministério Público manifestou no mesmo sentido dos trabalhadores ora agravantes, a saber;

Desta maneira, considerando que o plano, após debates, foi rejeitado pela maioria dos credores, e que, em razão do acima disposto, resta impossibilitada a aplicação do instituto do *cram down* no caso vertente, a convolação em falência é medida que se impõe.

Portanto, e ante todo o exposto, opino pela convolação da recuperação judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda em falência.

É o parecer.

Cuiabá - MT, 22 de fevereiro de 2018.


Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça

Mesmo diante das irregularidades apontadas pelo Ministério Público, opinando favoravelmente pela convolação da Recuperação judicial em falência, a embargada as fls. 2125/2123, peticionou requerendo a autorização para participar de diversos procedimentos, para a formalização de novos contratos com

Documento: 1339106 - Protocolado em: 28/08/2018 às 19:30:58 e assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS:02538880181
Autenticidade do documento: fd552b98-ccf8-4236-bded-7b2d45a884c0f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

a dispensa da apresentação de certidões negativas (fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial).

O juízo a quo indeferiu o referido pedido, e a embargada interpôs agravo de instrumento, em sede de liminar recursal, teve deferido o referido pedido nos seguintes termos:

(...)

Ressalto, por fim, que por ser uma decisão momentânea, esta poderá ser revista a qualquer tempo, desde que surgido novas provas e fatos.

*Com essas considerações, **DEFIRO A LIMINAR RECURSAL** vindicada, para autorizar a agravante de participar das licitações públicas informadas nos autos, sem que para isso tenha que ofertar a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial.*

Notifique-se o r. Juízo a quo para, querendo, preste as informações que entender necessárias.

Intimem as agravadas, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Após, vistas ao MP.

Contudo, após a concessão da referida medida liminar, em 06/08/2018, o juízo a quo, exarou decisão CONVOLANDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMBARGADA EM FALÊNCIA, decisão juntada no id n. 2931811 (DOC.01), apoiada no parecer do Ministério Público, desta feita omissa restou a presente decisão embargada, tendo em vista que a mesma autorizou a empresa Embargada a participar de licitação, e não se atentou a decisão de id. n. 2931811, na qual convalidou a recuperação judicial da mesma, em falência.

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

4. DOS PEDIDOS

Assim, apontando as omissões requer, que seja acolhido e recebido o presente embargos, pois tempestivos, bem como que seja sanada a omissão diante da decisão embargada no que tange a **DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EM FALÊNCIA**, requerendo assim que o presente embargos deve ser conhecido e provido para que seja determinado o cumprimento da decisão exposta em id. n. 2931811 (DOC.01).

Nesses Termos, pede e aguarda deferimento.
Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2018.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS
OAB/MT 15.401

Documento: 1339106 - Protocolado em: 28/09/2018 às 19:30:58 e assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS:02538893181
Autenticidade do documento: fd552b98-cc18-4236-b0ed-7b2d05a884c0f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018631970

Nome original: cc158538.pdf

Data: 23/10/2018 09:20:33

Remetente:

Regina Renoldi Moraes

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do cc 158.538 MT números de origem: 159918,0000264-96.2018.5.23.0009 ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.

*Segue - re.
em 24/10/18*

Cesar Adriano Leônico
Gestor Judiciário

Superior Tribunal de Justiça



CC 158538/MT

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 157 transitou em julgado no dia 01 de outubro de 2018.
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 05 de outubro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 05 de outubro de 2018 às 15:23:29

1 Volume(s)
0 Apenso(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

1159918 - 0 \ 0.

275
275

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil (Mais Réus)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Bancelos

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

Certidão de Tempestividade

Certifico que os embargos de declaração interpostos por Adriano Moreira de Campos, Douglas Chagas da Silva, Elaine Oliveira da Silva Sales, Gabriel Jose Paes de Siqueira, Israel da Costa Castiel, Jeib Ramos de Lima, Lucio Fonseca Junior, Luis Paulo Ribeiro, Raul Martins Zaire de Guine, Thiago Juliano da Silva e Vinicius Moura de Olivera às fls. 2.745/2.750 são tempestivos.

Cuiabá, 29 de outubro de 2018

P. Larissa Wel

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)
Advogado: Aline Barine Néspoli
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior
Advogado: Gustavo Emanuel Paim
Advogado: Camilla Cataneo Sagin
Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros
Advogado: Servio Tulio de Bancelos
Advogado: Elza Megumi Iida
Advogado: Renato Silva Vilela
Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira
Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

CERTIDÃO

Impulsionando os autos, intimo a recuperanda para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Cuiabá, 29 de outubro de 2018

pl. Kressa Kuel

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)

MIRANDA LIMA

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA CUIABÁ – MT

Processo nº: 35894-72.2016.811.0041

O I S A., sociedade empresária em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro da cidade do Rio de Janeiro – RJ, nos autos da recuperação judicial ingressada por **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados infra-assinados, regularmente constituídos, requerer o cadastro do Procurador Dr. Eladio Miranda Lima, OAB/MT 13.242 -A, a fim de que receba todas as publicações e/ou intimações em seu nome, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

Eladio Miranda Lima
OAB/MT 13.242-A

Mariana Pimentel Peres
OAB/RJ 178.341

Pablo Bruzzone
OAB/RJ 159.485

Andressa Caroline Trechaud
OAB/MT 14.099



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente Instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela empresa **OI S/A**, sociedade anônima com sede na Rua do Lavradio nº 71 - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, substabeleço, com reservas à **Sociedade de Advogados - MIRANDA LIMA ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados, Secção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 006.114/2004, situada na Praça XV de Novembro nº 34 - 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e aos seus advogados, **ELÁDIO MIRANDA LIMA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 86.235, **ALEXANDRE MIRANDA LIMA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.436; **MAGALY DA SILVA VIANA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 52.198, **PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.485, **RENATA MARINHO MACEDO**, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 104.613, **MARIANA PIMENTEL PERES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.341 e **MARIANA RAMIREZ FORTUNA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.546, com filial na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Maruanã, nº 1894, salas 607 e 608, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000, no qual exercem suas atividades profissionais os advogados, **ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD**, brasileira, inscrita na OAB/MT sob o nº. 14.099, **ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO**, brasileira, inscrita na OAB/MT sob o nº. 14.511, **LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO**, brasileira, inscrita na OAB/MT sob o nº. 15.773, **CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/MT sob o nº 20.148, **LIVIA MARIA MACHADO FRANÇA QUEIROZ**, brasileira, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.472, os poderes das cláusulas "ad judícia" e "ad judícia et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações e notificações, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens a penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais, administrativos ou Judiciais, podendo efetuar pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecimento e vedada a possibilidade de receber guias de



SUBSTABELECIMENTO

retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, defendendo seus interesses, **exclusivamente** nos autos da ação de Recuperação Judicial, ingressada por **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, processo nº 35894-72.2016.811.0041, que tramita perante 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá/MT, e para apresentar Habilitação retardatária, na qualidade de credora da empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, perante uma das **Varas Cíveis de Cuiabá/MT**. Todos os documentos assinados pelos **OUTORGADOS** obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2018.

CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
OAB/MT 10.467

Ofício de Notas

Fernanda de Freitas Leitão



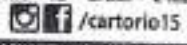
Livro nº 3745
Fls nº 037
Ato nº 021

PROCURAÇÃO, bastante que faz,
na forma abaixo:-----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Tabela Fernand de Freitas Leitão, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabela Substituta, Matrícula nº 94/9586 da Corregedoria Geral de Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: OI S.A.** "em recuperação Judicial" (nova denominação social da Brasil Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. e Coari Participações S.A.), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97 e **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41; ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados e declarações prestadas, devendo deste mandato ser enviada nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus procuradores: 1) **Williams Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o nº 035.338.557-32; 2) **Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB sob o nº 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o nº 976.141.497-34; 3) **Diogo Soares Venancio Vianna**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF sob o nº 077.628.787-77; 4) **Douglas Tostes Coelho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.233, expedida em 25/08/2004 e CPF sob o nº 089.523.807-11; 5) **Gustavo Miranda Medina da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126.872, expedida em 09/07/2004 e CPF sob o nº 077.091.687-28; 6) **Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o nº 715.260.567-04; 7) **Fabrcio Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 102.662, expedida em 02/07/2010 e CPF/MF sob o nº 028.374.357-32; 8) **Marcela Lima Rocha Cintra Vidal**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.324, expedida em 20/10/2008 e CPF/MF sob o nº 090.593.877-16; 9) **Paulo Henrique Luz Frejat**, brasileira, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.521, expedida em 18/07/2005 e CPF/MF sob o nº

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



AAA 5986425



016.829.697-70; 10) Fabíola Magalhães Valente Santos, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 862B, expedida em 22/05/2006 e CPF/MF sob o nº 717.659.803-72; 11) José Augusto Fonseca Moreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 11.003, expedida em 22/05/2003 e CPF/MF sob o nº 513.006.211-68; 12) Thais Fatima dos Santos Camargo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 74.24-B, expedida em 26/02/2006 e CPF/MF nº 113.072.308-90; 13) Alae Couto, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS sob o nº 10.284 expedida em 21/03/2009 e CPF nº 893.588.131-72; 14) Caroline de Oliveira Florêncio, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 10.467, expedida em 31/07/2006 e CPF nº 703.576.411-91; 15) Tatiana Venâncio de Rezende, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 32.876, expedida em 03/09/2010 e CPF nº 096.671.127-05; e 16) Rebeca Cascão Neves, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n 22.653, expedida em 27/10/2004 e CPF/MF sob o n 872.679.421-72; aos quais confere os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad judicium et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/ ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, para tanto representando a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para fins exclusivos de transferir os respectivos valores para a conta corrente de titularidade da Outorgante, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens à penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer juízes e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou Trabalhistas, instâncias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições Policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada de documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Os Outorgados ora constituídos, devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação as Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção. **VALIDADE:** O presente instrumento de procuração terá validade de 01 ano, exceto em relação aos poderes "ad judicium", "ad judicium et extra" e poderes para representar a outorgante em processos administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminada ou até a data de rescisão do contrato de trabalho dos Outorgados, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho extinto terá o presente mandato imediatamente rescindido. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Ficam ratificados os atos já praticados sob a vigência e em conformidade com os instrumentos ora revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direitos, os substabelecimentos outorgados, até a presente data, pelos procuradores neles constituídos. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$237,77, comunicação para o CENSEC no valor de R\$11,66, comunicação para o distribuidor no valor de R\$11,66, arquivamento no valor de R\$10,06, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$54,23, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$10,84, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,75, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$14,16 e 590/82, no valor de R\$0,28, mais a distribuição no valor de R\$44,95, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu,

AAA 5986426

FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colbo as assinaturas, (a.a.). **Eurico de Jesus Teles Neto - Ricardo Malavazi Martins.** **Trasladada**, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI Tabeliã Substituta a digitei e conferi, subscrevo e assino.

Em testemunha da verdade.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECCD15082-PAQ
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tj.jus.br/sitepublico>



C.O



Presidência da República
Secretaria de Defesa e Proteção Empresarial
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

INScrição no CNPJ para Atividade em Recuperação Judicial
29.3.0029246-6

Tipologia
Sociedade anônima

Normal

Nº do Protocolo

00-2017/339246-6 01/12/2017 - 13:04:08
JUCERJA
Emissão Automática:
00022010 - 01/12/2017
Número: 313.809246
OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão	Cobrança	Paga
JUCA	304,00	304,00
JEP	31,00	31,00

Solicitado: 01/12/2017
Nota: 82548767004-0004-0074-00023732000



REQUERIMENTO

Excel Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

requer a v. sa e deferimento do seguinte ato:

Código do ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	001	1	Ato de Resolução do Conselho de Administração / Ata de Sessão do Conselho de Administração
017	001	000	
017	001	000	
017	001	000	
017	001	000	

Representante legal da empresa

Local: 01/10/2017 Data

Nome: **JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO**

Assinatura:

Telefone do contato: **35400-1478**

E-mail: **joaofa@publicisnet.com**

Tipo de documento: **Hibrido**

Data de criação: **01/12/2017**

Data do 1º entrada:



00-2007/339246-6

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEBTÃO - TABELA
Rua do Ourão, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico a dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018

INGRID VIANA BRASH - ESCRIVENTE - Matr. 94-9914
Escritório: R5 5-57 - Tor Funcks - R5 2-28 - Torre R5 7-85
Selo: ECNS09378-ABA - Consulte em <https://www3.jucja.br/repUBLICA>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Número: 313.809246-6 Situação: 09-0917/32914-6 Data de publicação: 04/12/2017
Certificado de Autenticação nº 04/12/2017 Cód. do Modelo: 0005125401 e Série: 0000000000
Autenticação: 20C4B26100230E73530C0603187F5952236219880205412474C47616046
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/servicos/digital>, informe o nº de publicação. Pág. 2/3



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEBTÃO - TABELA
Rua do Ourão, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 450, criado em 18/01/2018 às 08:47:42 no formato PDF, tomo 2 de 13 impresso às 08:47:48.
Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRID VIANA BRASH - ESCRIVENTE - Matr. 94-9914
Escritório: R5 11-10 - Tor Funcks - R5 4-50 - Torre R5 75-15
Selo: ECNS02117-DYM - Consulte em <https://www3.jucja.br/repUBLICA>

Ingrid Viana Brash - 125.179.027-55
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 92-009875

Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 35, §2º do Estatuto Social da Companhia, para ocupar a posição de Diretor Presidente, em complementação de mandato, nos termos estabelecidos na reunião do Conselho realizada em 10 de maio de 2016, cumulativamente à posição de Diretor Jurídico que já ocupa. Os Conselheiros Marcos Duarte Santos e Ricardo Reizen de Pinho apresentaram manifestação em separado, que fica anexa à presente ata. O Diretor Presidente ora eleito, Sr. Eurico Teles, firma nesta data o respectivo Termo de Posse e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado, prestando a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela totalidade dos membros presentes do Conselho de Administração e pelos componentes da mesa. (s.a) José Mauro M. Carneiro da Cunha (Presidente da Mesa), Luís Palha da Silva, André Cardoso de M. Navarro, Hélio Calixto da Costa, João do Passo Vicente Ribeiro, Demian Fiocca, Thomas C. Reichenheim, João Manuel Pisco de Castro, Ricardo Reizen de Pinho, Marcos Duarte Santos e Pedro Zafartu Gubert Moraes Leitão.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Luciene Sherique Antaki
Luciene Sherique Antaki
Secretária

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3223-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018

INICIO VIANA BRASI
ESCRIVENTE - Matr. 92-9975

Emprego: R\$ 5.51 - T.J.Fundos: R\$ 2.36 - Torr. RJ

Selo: ECNS09344-AFF - Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/retpublica>

Carimbo: 15º Ofício de Notas, Matr.: 92-9975-55

ATA - Ata Recuperação Judicial
Ata de 17ª Sessão do Conselho de Administração
Realizada em 27 de novembro de 2017

Junta Geral do Estado do Rio de Janeiro
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
RUA DO OUVIDOR, Nº 88, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20040-000 - FONE: (21) 3223-2600

Protocolo: 2017/0000000-0
Data de emissão: 27/11/2017

Autenticação: 1301608564300733AC084228109909528AP348605874272619047082489

Para mais informações consulte o site: <http://www3.tjri.jus.br/servicos/autenticacao>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/73

JUCCI 1A

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3223-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo digitalizado do RA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com tamanho de 469, criado em 18/01/2018 às 05:47:42 no formato PDF. Fone: 4 de 13 impresso às 05:47:42.

Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INICIO VIANA BRASI - INSCRITO - Matr. 92-9975
Emprego: R\$ 11,18 - T.J.Fundos: R\$ 4,59 - Torr. RJ

Selo: ECNS02116-DCR - Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/retpublica>

Carimbo: Início Viana Brasi, CPF: 125.179.027-55, 15º Ofício de Notas, Matr.: 92-9975-55

MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO RICARDO KRISON DE PINHO E MARCOS DUARTE SANTOS, NA REUNIÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GE S.A. ("COMPANHIA" ou "GI")

Os conselheiros Ricardo Krison de Pinho e Marcos Duarte Santos registram, no seu melhor julgamento e com as informações que lhes foram disponibilizadas e prestadas até a presente data, os seguintes fatos e entendimentos com relação às discussões ocorridas na reunião, eventos recentes envolvendo a administração da Companhia, e a capacidade do Conselho de Administração ("CA") de atuar dentro dos melhores parâmetros de governança corporativa:

- 1. Os signatários reiteram o seu entendimento que salienta a Companhia ainda está sob reflexos da crise econômica e do aspecto da concorrência, além dos problemas decorrentes do processo de recuperação judicial, as condições operacionais e financeiras apresentadas pela atual Diretoria até o presente não demonstram diligência e eficiência. Frente a contínua perda de crédito e restrições operatórias para seu maior investidor, a Companhia tem obtido expressiva redução de custos, sem que isto implique em perda de qualidade dos seus serviços e produtos, apresentando assim desempenho operacional consistente com o cenário adverso em que atua.
- 2. Os signatários ressaltam que a Diretoria, suportada por assessoria externa diversa, tem também enfatizado os principais pontos de negociação com acionistas e credores, buscando assim soluções para o encaminhamento de um plano para sua recuperação judicial ("RJ"), no melhor interesse da Companhia. À despeito de posições diversas, a Diretoria tem explorado e resistido em aberto diversas possibilidades de negociação, o que tem sido, em várias ocasiões, manifestações de reconhecimento e suporte do poder concedente e/ou regulatório, entre outras.
- 3. Nesse sentido, a Diretoria, no melhor julgamento dos signatários e com as informações disponíveis e conhecidas, sempre cumpre suas responsabilidades agindo no interesse da Companhia, pautada no cumprimento dos fins sociais estipulados na sua Estatuta e satisfazendo as obrigações de bem público, conforme estipulado no artigo 134 da Lei das S.A. Adicionalmente, a Diretoria sempre mantém o CA devidamente informado de forma equidistante, manifestando-se de forma independente, sem levar em conta quem eventualmente ou possa ter indicado para cargo ou posição;
- 4. Salientamos, apesar deste encaminhamento diligente, os signatários tem registrado retratados alertas quanto à sustentabilidade da Companhia no atual cenário de impasse negocial no âmbito da sua RJ. Desde o 3º trimestre de 2017, os resultados da Companhia demonstram uma retração em indicadores comerciais importantes como corporativo e empresarial, dada a incerteza à continuidade dos seus negócios; uma perda de competitividade em produtos ou serviços que usam tecnologias mais avançadas (tal como 4G) e a falta de investimentos em áreas que requerem elevado CAPEX como infraestrutura de banda larga. O resultado do 3º trimestre, embora apresente lucro, reforça esta tendência frente as incertezas que ainda persistem;

Ata Operacional de Reunião do Rio de Janeiro
 Empresa: GE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 NIRE: 332.6629526-9 Protocolo: 48-2017/332144-4 Data do protocolo: 04/12/2017
 CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE em 04/12/2017 09:52:02 e 03690-0405125403 e Data contatada do termo de
 autenticação:
 Autenticação: 190440638848073311046403189792539434880302437287904302249
 Para validar o documento acesse http://www.juceizj.rj.gov.br/validar_documento_judicial. Informe o nº de protocolo. Pág. 3/11



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERRARIA DE VIANA BRASIL - YAMILEIA
 Rua do Curador, nº 46, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3253-2600
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo
 denominado **GE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com tamanho de 450, criado
 em 16/01/2018 às 08:47:42 no formato PDF, folha 5 de 13 impresso às 05:47:49
 Rio de Janeiro, 11/04/2018

Angelo Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-05
 Escrivento
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-009976

FERRARIA DE VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - MEI 04-9275
 Endowment: R\$ 11,30 - Tax: Funes: R\$ 4,50 - Total: R\$ 15,75
 Balc. ECNM32120-DTL - Consulte em <http://www3.jfj.br.br/brasilpublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICACÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi
 apresentado.
 Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018

15º Ofício de Notas
 Escritório Viana Brasil
 Escritório - Rua 4, 50 - T. 4 - F. 20 - Torre 1 - 15º Ofício de Notas
 CEP: 20040-000 - Rio de Janeiro - RJ
 Matr. 123.179.027-55
 Selo: ECN505043-ABM - Consulte em www.ajurju.org.br

5. Os signatários observam que no âmbito da Cia RJ, além do que a magnitude dos créditos e complexidade das diferentes instrumentos financeiros envolvidos, as diferentes percepções individuais por parte de acionistas e credores sobre qual a melhor estrutura de capital, limites e formas de negociação, instrumentos a serem utilizados, valores de troca, riscos jurídicos e fiscais passíveis de serem assumidos, entre outras questões, que expõem interesses, estratégias e visões divergentes, bem, e ainda são, o principal obstáculo e específico para que as negociações entre acionistas e credores transcorram de maneira equilibrada e em tempo e, fundamentalmente, em prol do melhor interesse da Companhia;
6. Desta maneira, diferentes grupos têm exercido sistematicamente formas de pressão variadas, através do vazamento de informações confidenciais, divulgação de notícias inverídicas, factóides ou a simples distorção do foco na análise, pouco contribuído ainda para a resolução de problemas. Novas tensões ou problemas são criados sem antes endereçar adequadamente os anteriores. Neste ponto, a mídia é pródiga de exemplos, não havendo necessidade das signatários se listarem aqui. Não foram poucas as vezes onde informações sensíveis estavam sendo veiculadas antes de término do reunião da CA, em planos alternativos, que não passavam de cartas de intenção sem qualquer concretização, eram apresentadas como uma solução possível;
7. As assembleias este tipo de postura em vários momentos cruciais da negociação da RJ, grupos de interesse estavam, no melhor entendimento dos signatários, por ação ou omissão censurável, mais preocupados e focados em desenvolver estratégias que fizessem prevalecer os seus próprios pontos de vista, do que apresentar concretos e ideias concretas que pudessem ser debatidas e comparadas de forma ampla e aberta pelos diversos órgãos de governança da Companhia, contribuindo assim para a convergência de soluções para a RJ;
8. A título exemplificativo, a proposta em anexo como plano G6 em referência a um grupo de bondholders denominado G6 ("G6"), embora levassem a referência em sua concepção, ao propôr aumento de capital por parte de bondholders e acionistas, além de conversão de dívida antiga, parte em ações e parte em novos instrumentos financeiros com prazos e taxas não compatíveis com fluxo de caixa projetado da Companhia, foi eventualmente resoluído ao terem sido criadas expectativas junto ao G6 por parte de acionistas que iniciaram estas transações antes e/ou em paralelo a Diretoria. Estratégias de não a serem pagas, condições precedentes para os aumentos de capital ocorrerem, bem como permissões de diluição e capacidade de reavaliação de outros bondholders para a aprovação do plano, foram alguns dos pontos onde a Diretoria encontrou forte resistência para negociar;
9. Os signatários registram que votaram de forma contrária a este plano, em consonância com a Diretoria, por vários riscos a sustentabilidade da Companhia sob as condições apresentadas, notadamente com relação a seu fluxo de caixa. Os signatários ressaltam aqui que o plano aprovado por maioria da CA, sofreu também críticas de stakeholders tais como bancos públicos e privados, ANATEL, bondholders e agências de fomento;
10. Com relação as várias etapas de negociação com o G6, a Diretoria fez em várias ocasiões confrontos por uma maioria da CA a dar como encerradas as tratativas, tendo em vista as aprovações já feitas no âmbito da CA. Entretanto, como os registros das discussões, manifestações e apresentações demonstram,

Carta Convocatória de Reunião da Cia RJ de Freixas
 Registro DI 58 DE REGISTRAÇÃO JUDICIAL
 Nº 2017/021216-4 Data do protocolo 26/12/2017
 Nº 2017/021216-4 nº 2017/021216-4 Data do protocolo 26/12/2017 e demais constantes do termo de
 autenticação e inscriçãõ em 04/12/2017 sob o número 5900122081 e demais constantes do termo de
 autenticação.
 Autenticação: 10c44963a0187323b03a431817020220f24985f24172470478a2980
 Para validade e documento acesse <http://www.jurca.org.br>
 Pág. 4/13

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo
 denominado DI 58 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com base em 456, nº 123.179.027-55
 em 18/01/2018 às 05:47:42 por arquivo PDF, Folha 2 de 63 impresso às 05:47:55
 Rio de Janeiro, 11/04/2018

[Assinatura]

Escritório Viana Brasil
 Escritório - Rua 4, 50 - T. 4 - F. 20 - Torre 1 - 15º Ofício de Notas
 CEP: 20040-000 - Rio de Janeiro - RJ
 Matr. 123.179.027-55
 Selo: ECN505043-ABM - Consulte em www.ajurju.org.br

vários pontos específicos ainda se encontrarem em aberto, ou ainda quando não estejam os procedimentos necessários de discussões de contratos, ou ainda quando procedimentos operacionais não devidamente validados do ponto de vista legal ou fiscal, que impedem a implementação da operação prevista. Não obstante estes pontos de forma adequada e diligente poderia trazer graves consequências à Companhia, seja pela não aprovação do plano na Assembleia Geral de Credores ("AGC"), o que levaria a Companhia à falência, ou mesmo com sua eventual aprovação, seja em áreas financeiras específicas por ter que arcar com juros devidos ao GS que não instantaneamente seriam a contrapartida de um aumento de capital nos prazos necessários;

11. Desta forma, além de buscar melhorias no plano GS, os signatários sempre foram partidários e incentivadores de que a Diretoria buscase outros grupos de beneficiários capazes de desenvolver modificações complementares ao plano existente, ou mesmo em planos alternativos, se no melhor interesse da Companhia. Os signatários reiteram que de nada adianta a Companhia ter um plano aprovado na CA por maioria, sendo devidamente protocolado e ajustado, se não existem condições adequadas a aceitação do referido plano necessário de beneficiários para a sua aprovação;

12. Os signatários registram assim, que outro grupo, aqui identificado como GS/Moedle ("GS/Moedle"), que detém capacidade de aprovação de um plano na AGC superior ao GS em função do seu montante de créditos junto à Companhia, teve diversas contatos com a Diretoria. Entretanto, por um longo período, estas tratativas se mostraram ineficazes, sendo caracterizadas de maneira geral por uma postura belicosa e litigiosa, através de cartas dirigidas a membros do Conselho ou da Diretoria, bem como uma série de ações legais em juízo/diáfora diversas com o intuito de aprovar planos que no limite poderiam inviabilizar completamente a Companhia, tratando assim projetos irreversíveis a todos os demais pontos envolvidos que não os litigiosos. Vale o registro de que na maioria das ocasiões, o ponto de vista jurídico da Companhia tem prevalecido, importante mencionar o intenso trabalho desse grupo junto a stakeholders diversos, notadamente entre governamentais, na desconstrução do plano GS, mas sem apresentar alternativas viáveis;

13. Foi apenas ao preparar a apresentação e arquivamento do plano GS que o grupo GS/Moedle assinou um Non Disclosure Agreement com a Companhia, o que permitiu maior acesso a dados e projeções financeiras, que discussões mais concretas e promissoras se iniciaram. Todavia, embora avanços substanciais tenham sido feitos, a proposta inicialmente apresentada pelo GS/Moedle na forma de um instrumento não vinculante, e com significativos lapsos no seu estabelecimento de condições e garantias, não permitiu a sua aprovação. Os signatários registram também que o percentual proposto de diluição de ações, sob as atuais condições financeiras apresentadas, são potencialmente inaceitáveis pelos acionistas. Haver também que embora a mídia de mais destaque a este acionista minoritário que hoje detém o poder político da CA, Marcol e Societ Moedle, a Companhia tem milhares de outros acionistas que seriam gravemente penalizados com uma diluição excessiva e sem contrapartida adequada;

14. Os signatários registram que o chamado "Grupo de Acompanhamento de RI", corpo criado pelo CA no segundo semestre de 2014 com o status de Comitê, e cujo o papel de apenas servir como link entre o CA e a Diretoria na

Estado do Rio de Janeiro
 Diretoria de Registro de Imóveis
 Rua do Candelário, nº 60, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3223-2600
 NIRE: 33.684525-8 Protocolar: 08-2017/2264-5 Data de protocolo: 04/12/2017
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 às 09:08:00 (080022360) e demais constantes do termo de arquivamento.
 Autenticação: 101400334610072236066101870910002060012427287604182480
 Para validação e documento online: <http://www.imrj.rj.gov.br/autenticacao/consulta/consulta>
 JUCIJIA

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERRARIA DE FREITAS LIMA - TAMIARA
 Rua do Candelário, nº 60, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3223-2600
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivamento denominado **DI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com tamanho de 490, realizado em 15/01/2018 às 05:47:42 do formato PDF, folha 7 de 13 impresso às 05:47:42 Rio de Janeiro, 11/04/2018.

AVISO: para detalhes - ESCRITURANTE - MM 04-2015
 Consultar: 08.11.15 - P. Fone: 08.4.56 - Tele: 08.15.75
 Selo: ECHM32123-DCH - Consulte em <https://www.trf1a.jus.br/portal>

World Viana Brasil
 CPF: 125.178.027-65
 Escriturante
 15º Ofício de Notas
 Matr. 192-008875



coordenação de reuniões e facilitação de consultas, especialmente entre acionistas que tinham posicionamentos antagônicos e conflitantes à época em diversos temas, foi questionado pelos signatários por estar tentando influenciar ou manipular reuniões ou recomendações à Diretoria como se estas já tivessem sido deliberadas. A presença de conselheiros, que muitas vezes se confundiam com acionistas, em reuniões com emendas e/ou anexos da Companhia também foram pontos de atenção;

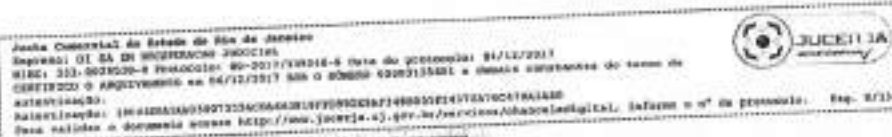
15. Os signatários ressaltam que em função da instabilidade dos principais stakeholders chegarem a um consenso no tempo apropriado, representantes da ANATEL e do Ministério das Telecomunicações, entre outros órgãos governamentais, acionistas em diversas ocasiões com a possibilidade de uma intervenção ou da abertura de processo de falência, esta última medida trazendo um grave potencial de destruição de valor para todos;

16. Tendo em vista este desconhecimento entre as estratégias negociais de acionistas e grupos de investidores, aliada a grande incerteza jurídica em tratamento e ser dado aos créditos registrados junto a ANATEL, a Companhia ainda se encontra em sua liquação negociada que tem levado a Banco Jats da 7ª Vara Empresarial a adiar sucessivamente a data da AGC. Os signatários registram que embora estes adiamentos sejam meritórios do ponto de vista negocial, ao permitir mais tempo para a busca de uma solução privada, eles também trazem maiores incertezas quanto aos resultados operacionais da Companhia, conforme elucidado ao Item 14);

17. O cenário aqui exposto trouxe portanto, um aumento desproporcional de relacionamento entre Diretoria e CA, que já conta com um histórico de reuniões de seu CEO ao vispego da solicitação do RJ e de dois CFOs no curso da RJ, além da troca de diversos conselheiros em situações muitas vezes não suficientemente claras. Neste ambiente volátil, a Diretoria tem sido pressionada em diversas ocasiões para acelerar decisões em clima de tensão ainda instabilizado;

18. Este quadro de desconfiança e instabilidade na governança, tem exacerbado movimentos que os signatários observam com crescente preocupação, sendo o mais recente a questionável a nomeação e eleição, por parte da maioria do CA, de dois novos diretores, à revelia do Diretor-Presidente, principal responsável por conduzir as negociações da Companhia do ponto de vista executivo, em 3 de novembro de 2017;

19. Os signatários registram que foram lateralmente contrariadas a este processo pela sua intertemporalidade, feitas no processo negocial que instrumentalizou esta deliberação, a impropriedade de tal decisão, tendo divergido da decisão da maioria, e apresentado objeções junto a CVM. Importante ressaltar que em 6 de novembro de 2017, a ANATEL, parte observadora nas reuniões do CA, enviou um Acórdão Conselheiro, e a CVM enviou um Ofício à Companhia, ambos solicitando esclarecimentos sobre a matéria. O GS/Moeda, como parte interessada, também questionou a decisão e entrou com uma petição para investigar a licitude da nomeação. Coube ao Banco Jats de Direito da 7ª Vara Empresarial se apresentar em 17 de novembro de 2017, deliberando que estes diretores se abstêmham de interferir em questões relacionadas à recuperação judicial, bem como à negociação e elaboração do plano de recuperação judicial da Companhia;



- 20. Embora a intenção desta restrição de atuação desses diretores tenha sido aplicar ao máximo possíveis condições de interesse decorrentes de uma atuação típica, onde o Diretor-Presidente tem como subordinados dois executivos, sem função definida e que não de sua confiança, ao mesmo tempo que eles também são conselheiros e assim superiores hierárquicos do Diretor-Presidente, mas com interesses intrinsecamente alinhados com atividades e portadas, sem nenhum grau de independência, este objetivo não foi satisfatoriamente alcançado. Os signatários registram que chegou a seu conhecimento o estado desconforto da Diretoria com esta situação.
- 21. Este quadro é agravado com a decisão do Conselho de administração da CA, todos constituídos ou constituídos por membros que hoje compõem a maioria da CA, em recomendar a aprovação desses novos diretores para atuar em áreas estratégicas tais como Comunicação e Relações Institucionais, que até a presente data só reportam diretamente ao Diretor-Presidente. No entendimento dos signatários, esta decisão tem um potencial disruptivo e intervencionista da CA na Diretoria, ao contrário da proposita argumentação feita pela maioria da CA de que este movimento visa fortalecer o quadro executivo.
- 22. Ademais, com relação a resoluções de 22 de novembro de 2017, os signatários colocam que conforme registrado em ata e manifestação em anexo, o item 4 da Ordem do Dia, "Status II: (i) avaliação da situação da PSA, à luz de manifestações da ANATEL e, se for o caso, deliberações sobre possíveis ajustes", foi colocado de forma também intempestiva e sem o devido encaminhamento para discussões, mas prontamente aprovada pela maioria da CA. Os signatários se abstiveram de votar esses ajustes por entenderem que os seus votos anteriores proferidos em 11 de outubro de 2017, contrários à aprovação do Plano G6 e assinatura da PSA, com as condições apresentadas à época do seu arquivamento, permanecem íntegros e válidos.
- 23. Fundamentado ficar entendido, que embora os ajustes sugeridos e aprovados pela maioria das presentes tenham sido apenas pontos editais, acadêmicos ou periféricos a um documento chamado de Plan Support Agreement ("PSA"), não constituindo editais, em absoluto, em um novo Plano de Recuperação Judicial, houve uma clara intenção de se preparar para a saída de que houve a aprovação por conselheiros, como se a abstenção qualificada não pudesse ser computada, de um novo plano com termos e condições que alteram substancialmente o anterior divulgado pela Companhia, o que não condiz com os fatos conhecidos e registrados.
- 24. O fato descrito acima é apenas mais uma demonstração de movimentos recentes que criam a possibilidade de que uma maioria de conselheiros, diretamente alinhada à grupos de acionistas, tenha tomado decisões com eventual prévio conhecimento da matéria, em detrimento dos demais conselheiros, especialmente dos independentes signatários desta manifestação, impondo assim seus pontos de vista de forma apodada e intempestiva.
- 25. É digno de nota também evento ocorrido em 7 de novembro de 2017, onde o Sr. José Aurélio Vileberto, membro da ADMIN, enviou carta ao CA, com cópia ao Diretor de Auditoria Interna e de Relações Institucionais da Companhia, sobre uma reclamação à CVM versando sobre "exclusões de envolvimento do Diretor-Presidente da Companhia em supostos crimes sociais", baseada tão somente em reportagens e artigos veiculados em jornais, algumas datadas de vários anos e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Registro: 0128 EN RECURSOS 2018/036
 NIRE: 333.8029310-8 Protocolo: 04-2017/232046-6 Data de protocolo: 04/12/2017
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2017 sob o NÚMERO 28005115483 e demais constantes do termo de arquivamento.
 Autenticação: 180340843A0207333420843187799526AF3846524372870C476A366
 Para validar o documento acesse <http://www.jucecjr.jr.gov.br/mec/04/vinculo/digitalizac>, digite o nº de protocolo, Pág. 3/12



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LUIZ - TABELA
 Rua do Carmo, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3253-2800
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **CI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com tamanho de 480, criado em 18/01/2018 às 05:47:42 no formato PDF. Folha 3 de 13 impresso às 05:47:42. Rio de Janeiro, 11/04/2018.
 Ingrid Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-55
 Escrivã
 15º Ofício de Notas
 Matr. 02-009875

OFÍCIO VIANA BRASIL - ESCRIVANIA - Matr. 02-009875
 Encampada: R\$ 11,50 - Fº Fundos: R\$ 4,00 - Taxa: R\$ 10,75
 Selv. ECNM2126-DWH - Consulte em <https://www3.ojia.br/estabelec>

- b. A presença de dois ou mais diretores desalinhados com o restante da atual Diretoria. Os mesmos tem uma situação funcional indefinida, diáfora de um histórico de sucesso progressivo nas suas áreas de atuação mas não necessariamente o suficiente para atuar na Companhia neste momento, notadamente porque as suas respectivas indicações não se deram de acordo com as melhores práticas de recrutamento de executivos, e que também, pela relação ambígua com os acionistas que os indicaram, não tem essencialmente a independência necessária e o dever de lealdade requerida para com a Diretoria-Presidente e a Companhia. Vale frisar que os fatos ainda não tem a sua situação laboral no país apurada, o que faz a sua presença na Companhia ainda mais questionável;
- c. Que a CA já tem uma maioria monolítica consolidada, que também controla todos os comitês de assessoramento através de posições de coordenação ou maioria de membros, cabendo aos conselheiros independentes signatários, e eventualmente outros conselheiros tais como o Presidente do Conselho, Sr. José Mauro Matrufo Carneiro da Cunha, ressoante registrar suas divergências quando cabível e necessário, não sendo portanto praticamente poder efetivo para alterar decisões, que claramente são tomadas previamente e em conjunto, por uma maioria que responde, diretamente e incondicionalmente, a acionistas definidos;
- d. Que as diferenças existentes quanto aos níveis adequados e equilibrados para descumprir a dívida e diluição de acionistas, entre outros fatores, negociador por diferentes grupos de stakeholders, ainda se encontram distantes, dificultando assim a aprovação de qualquer plano, independente do grupo que o esteja propondo;
- e. Que este quadro de incertezas à pouco semanas da primeira convocação da AGC, agendada para 7 de dezembro de 2017, deverá levar a um possível reatamento das negociações, direcionando assim a chance das adesões necessárias e, consequentemente, de sucesso na aprovação do plano de AGC já revisado;

Frete ao exposto, os signatários repudiam severamente qualquer tentativa de grupos de interesse da CA, intimamente ligados a acionistas, de interferir de forma direta nas funções e decisões que estão no âmbito exclusivo da Diretoria. Como apontado, decisões recentes acerca standstill uma parte dos stakeholders, aliando outros de não necessária alição. Os signatários julgam recomendável que as melhores interesses da Companhia, estas decisões possam ser suspensas ou anuladas, seja por vício de origem, seja porque claramente estão criando uma distorção na estrutura de comando da Companhia em vez de fortalecê-la.

Os signatários apoiam ser crucial que grupos tais como GS/Moelis, alterem suas estratégias atuais e se posicionem de forma mais construtiva e em prol do melhor interesse da Companhia.

Os signatários ratificam as suas votos contrários ao plano 56, ora em discussão, tendo em vista que os ajustes propostos em 22 de novembro de 2017 e aprovados por maioria, ainda não são suficientes, ao seu melhor julgamento, para atender as necessidades de longo prazo da Companhia, notadamente na que tange capacidade de investimento e fluxo de caixa, que são impactados pela incertezas ainda vigentes

Junta Conselheira do Estado do Rio de Janeiro
 Inscrição: 03 SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Nº: 13.829320-8 PRODUÇÃO Nº: 2017/129281-1 Nota de protocolo: 04/12/2017
 RECEBIDO O ANTIJORNAL em 04/12/2017 SOB O NÚMERO 0493121631 e demais constantes do termo de REATUALIZAÇÃO.
 Autenticação: 10C41818A83467122ACBAA4918702828AF348820E14771A7047023A69
 Para validação a documento acesse <http://www.josefje.rj.gov.br/revizao/validacao/validacao.asp>, informe o nº de protocolo, Dig. 11/14



13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3233-2800
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **DI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com tamanho de 450, criado em 18/01/2018 às 05:47:42 no formato PDF. Folha 11 de 13 Impresso às 05:47:42. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

[Assinatura]

INGRÍD VIANA BRASÍL - ESCRIVENTE - Matr. 94-9075
 Encargada: R\$ 11,18 - 1ª Função: R\$ 4,50 - Total: R\$ 15,75
 Bal: ECNM32126-DLY - Consulte em <https://www03.trf3.br/brasilrepublica>

Ingríd Viana Brasil
 CPF: 126.179.027-65
 Escrivente
 13º Ofício de Notas
 Matr.: 94-9075

sobre as aumentos de capital propostos e percentuais de Jem, entre si nos outros pontos.

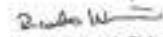
É fundamental que estes atos e credores compreendam que o que está em jogo no momento não são apenas os interesses, que reconhecemos legítimos e laudáveis em seus respectivos papéis, mas que entendamos que os mesmos não devem trazer a longo prazo prejuízo à Companhia e à sociedade que uma decisão, e eventualmente rápida, destruição de valor da Companhia em decorrência da persistência do impasse negocial, pode causar.

Os signatários alertam, que no seu melhor entendimento e com as informações e dados disponíveis, que os persistentes neste caso, os diversos atos aqui mencionados, mas não apenas limitados a eles, podem estar agravando ainda mais o processo de desconstrução da governança da Companhia, ao criarem um ambiente de acelerada deterioração de expectativas, onde parte da administração, a assembleia, e parte do Conselho, podem se julgar impossíveis para aborcer esta situação que ora se debate, criando assim uma vítima de litigância ainda maior e mais incerta.

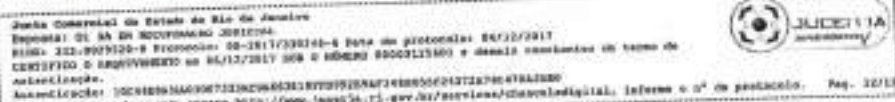
Por fim, é crítico que melhores práticas de governança possam ser restabelecidas na Companhia, com um reaparelhamento entre o poder econômico e político no Conselho, reorganização de comitês em termos de membros e funções, a redução do castigo de agências entre Conselho e Diretoria.

O tempo urge e não se prepará os estatutários.

Atenciosamente


Ricardo Reizen de Pinho


Marcos Duarte Santos



OJ S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43
NIRE N.º 33.30025520-0

**TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÃO DE OSSIMPEDIMENTO**

Pelo presente instrumento, Eurico de Jesus Teles Neto, brasileiro, casado, advogado, portador de Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, eleito na Reunião do Conselho de Administração da OJ S.A. - Em Recuperação Judicial em reunião realizada nesta data para ocupar o cargo de Diretor Presidente da OJ S.A. - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na sede da Companhia e declara, em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367/00, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado e pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta de Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflituoso com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerce função, não ocupa cargo e não está em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética da Companhia; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do US Foreign Corrupt Practices Act, lei americana anticorrupção.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.


Eurico de Jesus Teles Neto

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Registro de Imóveis
CNPJ nº 131.885505-8 Protocolo nº 19-2017/133216-4 Data do protocolo: 04/12/2017
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 às 08:00 e 08:00 4996323401 e demais eventuais de termo de arquivamento.
Autenticação: 19c4d063a01607333c6a6081e7f08918e248031702172x18c76a19m
Para validação do documento acesse http://www.juizri.rj.gov.br/informacoes/validar_documento, informe o nº do protocolo. Pág. 10/10



15º OFÍCIO DE NOTAS - FRENDA DE FREITAS LEITÃO, YARELI A
Rua do Comend. nº 88, Centro, Rio de Janeiro, RJ - FONE (21) 3233-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo eliminado OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com número de 450, criado em 19/01/2018 às 05:47:47 e informado por Folha 13 de 13 impresso às 06:47:43, Rio de Janeiro, 11/04/2018.


Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escritor
15º Ofício de Notas
Metr. 92-009876

IMPRESSO NA BRASILEIRA - ED. REVISTA - Tel. 34-9975
Endereço: 15, 11, 14, 15 - Funchos 24 4.56 - Tel. 32 45 18
Selo: FCM31128 ONV - Consulte em <http://www2.tjd.rj.br/brasil2018>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018

Fernanda de Freitas Leitão
15º Ofício de Notas
Tel: 940101177

INSCRIÇÃO VINA BRASIL
ESCRIVENTE - MK 04-9975
Endereço: R\$ 5,57 - T.J.-Fundos R\$ 2,00 - Total R\$ 7,57
Selo: ECNS00338-ADP - Consulte em <https://www3.tj-rj.br/brasilrepublica>

276



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMISSÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

33.3.002510-8

Inscrição

Sociedade anônima

Razão Social

Nome

№ do Protocolo
00-2017/355771-7

01 dezembro 2017

JUCEF RJ

Ofício de registro:
00031106547 - 25/05/2017
NRE: 33.3.002510-8
DE SA EM REQUISIÇÃO JUDICIAL
Relatório: 10254625
Razão: 2046462-7F18-481D-8F15-8E2B1034A018

Digito	Calculado	Pago
1816	231,01	231,00
1816C	31,38	31,38

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

DE SA EM REQUISIÇÃO JUDICIAL

Inscrição	Cód.	Outro.	Descrição do Ativo / Passivo
333	1		Ativo de Resultado de Exercício / Sem Inventar (Empresas)
333	99		XX
333	99		XX
333	99		XX
333	99		XX
333	99		XX

CERTIFICADO DE DEPOSITAMENTO POR DIÁRIOS ANUAIS DA SISA, SOB SOBSCRITO RAMO E NATAS SOBSCRITO DOS TÍTULOS E DATA ABERTO

NRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Entrega completa no estado	Nome	Município	Estado
00003123368	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRAO-071	Cefiro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017



SECRETÁRIO GERAL

Observação: 80-2017355771-7

Plano Final: 1 / 17

Junta Nacional de Registro de Documentos do Rio de Janeiro
Supremo CC SA 39 820303400 0031214
CNPJ: 22.942.516-8 - Protocolo: 00-2017/355771-7 Data de protocolo: 23/11/2017
CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO nº 81/12/2017 sob o NRE: 0083123149 e demais detalhes do Caso de Autenticação.
Autenticadora: 808312314907186340864308832110703902261456888378065520781
Para validar o documento acesse: www.jucef.rj.gov.br

1ª Cópia de Notas - FERRAMENTA DE FERRAMENTAS - TABELA
Rua do Candelário, nº 88, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (31) 3253-3800

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo designado DE SA EM REQUISIÇÃO JUDICIAL com lançamento de 3282, criado em 19/01/2018 às 06:36:17 no formato pdf. Folha 1 de 3 impresso às 08-08-22. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrivente
1ª Cópia de Notas
Matr: 92-009977

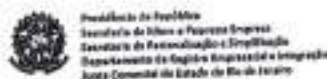
PROCESO Nº 11.921.502.1/2018 - FUNDOS RE 1.28 - TCM RE 25 75
Rel: ECMS2132-DIT - Confira em: mipr.jucef.rj.gov.br

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 2233-2500

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução de original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

INGRID VIANA BRASIL
 ESCRIVENTE - Matr. 92-9975

Emolumento: R\$ 5,57 - T.J. Fundos: R\$ 2,20 - Total R\$ 7,77
 Selo: ECNS0338-AAR - Consulte em <https://www3.tjujus.br/republico>



REQUERIMENTO DE OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (01)
31.3.022020-8

Tipologia:

Sociedade anônima:

Forma:

Normal:

00-2017/335771-7 18/11/2017 - 16:08:04

JUCERJA

Órgão	Valor	Pago
JUCERJA	155,00	155,00
OUTRO	21,00	21,00

NUM: 31.3.022020-8
 OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Situação: 0214001
 Ass: 00AN020-070-403470-000010000

REQUERIMENTO

Exmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

requer a v. ex. o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código de Classe	Código de Subclasse	Descrição do ato / Descrição do evento
000	000	000	Ato de Registro da Empresa / Ato de Registro da Empresa
000	000	000	
000	000	000	
000	000	000	
000	000	000	

Local:

Representante legal da empresa:

Nome:	JOÃO JOSÉ FERREIRO FERREIRO
Assinatura:	
Telefone de contato:	2408-7878
E-mail:	jferreir@publicidade.com
Tipo de documento:	Hídrico
Data de criação:	18/11/2017
Data de 1ª entrada:	

00-2017/335771-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Impreso: OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SCS: 31.3.022020-8 Protocolo: 00-307123171-7 Data de protocolo: 18/11/2017
 CANCELADO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 000123389 e demais orientações de texto de autenticação.
 Autenticação: 00191286179-0561326119040211120980021014-400000170000007287
 Para saber o documento consulte <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/consultaDigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/2

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 2233-2500

MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com número de 3392, criado em 18/11/2017 às 08:08:22, no formato pdf, Folha 1 de 3 impresso às 08:08:22, de Janeiro, 11/04/2018.

INGRID VIANA BRASIL
 ESCRIVENTE - Matr. 92-9975
 Emolumento: R\$ 11,12 - T.J. Fundos: R\$ 4,50 - Total R\$ 15,75
 Selo: ECNS0338-AAR - Consulte em <https://www3.tjujus.br/republico>

Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-66
 Escrevente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-999975

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33 3 0029520-8

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2017, às 19h30, por áudio conferência.

II. PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros da Diretoria, a saber: os Srs. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Eurico de Jesus Teles Neto, Heli Calixto da Costa e João do Passo Vicente Ribeiro. Participaram da reunião, ainda, o Sr. Arthur Jose Lavatori Correa (Diretor Jurídico Societário), na qualidade de Secretário, a Sra. Daniela Gaszikler Ventura (Gerente Jurídica Societária e MBA) e, em atenção ao disposto no Acórdão nº 510/2017 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, representada a Agência, o Sr. Thiago Souza Prado e o Sr. Daniel Adameas de Andrade.

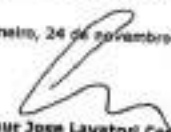
III. ORDEM DO DIA: Renúncia do Diretor Presidente e designação de substituto.

IV. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, os Diretores indicaram o Sr. Arthur Jose Lavatori Correa para secretariar os trabalhos. Em seguida, tendo em vista o recebimento, nesta data, de carta de renúncia do Sr. Marco Nerci Schroeder ao cargo de Diretor Presidente da Companhia e aos demais cargos estatutários ocupados em empresas controladas e/ou participadas, os Diretores, após debates e na forma do art. 37 do Estatuto Social da OI, decidiram designar o Diretor Jurídico Eurico Teles para cursular a função de Diretor Presidente, até que o Conselho de Administração da Companhia delibere a respeito.

V. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. (a.e.) Arthur Jose Lavatori Correa - Secretário de Mesa, Eurico de Jesus Teles Neto, Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Heli Calixto da Costa e João do Passo Vicente Ribeiro.

A presente certidão é cópia fiel de ata original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.


Arthur Jose Lavatori Correa
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Depósito: OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 33.300520-8 Inscrição: 06-3037/33371-7 Data de publicação: 28/11/2017
ESTATUTO O APROVADO em 02/12/2017 SOB O NÚMERO 000012330 e demais documentos de cargo de
Administração: 000128027880128028008021212802802121430080017800800128
Para validar o documento acesse <http://www.jucejaria.org.br/estatutos/estatutojudicial>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/2



1ª COPIA DE NOTAS - PRESENCIA DE FRAZIAS LEITÃO - TABELA
Rua do Comor, nº 86, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (21) 3233.2800

WATERLÂZIO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com lançamento de 3392, criado em 18/01/2018 às 08:08:22h e impresso em 08:08:22h de Janeiro, 11/04/2018.

Rafael Viana Brasil
CPF: 125.179.027-65
Escritório
16º Ofício de Notas
Matr. 020004875

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Cuidado, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

15º Ofício de Notas
Escritório de Oliveira Lima
Rua: ...
Tel.: ...

BRASIL VIVA BRASIL
ESCRIVENTE Nº 34-9915
Emprego nº 5.57 - Tur Fundos - P.S. 26 - TÍTULOS P.S. 85
Selo: ECNS08345-AMN - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/repubbico>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3223-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

WIGRID VIANA BRASL
ESCRIVENTA - Matr. 64.8075
Emendas: R\$ 5,57 - T.J. Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,85
Selo: ECNS08348-AOJ - Consulte em <https://www3.tjrs.jus.br/sitrepUBLICO>



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequenas Empresas
Secretaria de Reestruturação e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NO DO REGISTRO EMPRESARIAL QUANTO AO REGISTRO DE

31.3.002329-8

Nome

Cidade/Estado

Fundamento

Revista

Nº do Protocolo

00-2017/323249-3 21/11/2017 - 16:38:58

JUCERJIA

Ativo Apuradamente

REGISTRAR - 21/11/2017

NO: 31.3.002329-8

OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Subtipo: JUCERJIA

Modo: 3001000-007-007-000-0100703800

Órgão	Calçada	Paga
Ativa	21,00	21,00
IMO	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do ato	Código Evento	Codu.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	001	1	Ata do Conselho de Administração / Ata do Conselho de Administração
001	001		
001	001		
001	001		
001	001		
001	001		

Local
21/11/2017
Data

Representante legal da empresa

Nome: JORJI JOSÉ PORTADO AFONSO
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: 99478-7478
E-mail: jportado@grupobitola.com
Tipo de documento: Híbrido
Data de criação: 09/11/2017
Data da 1ª entrada: 10/11/2017



00-2017/323249-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Impressão: OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NO: 31.3.002329-8 21/11/2017 16:38:58

REGISTRAR - 21/11/2017 16:38:58

NO: 31.3.002329-8

OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Subtipo: JUCERJIA

Modo: 3001000-007-007-000-0100703800

Para maiores detalhes consulte <https://www.jucerjia.com.br>



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3223-2600

MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 0166, criado em 18/01/2018 às 08:38:03 no formato PDF, folha 2 de 11 impresso às 08:38:03 em Rio de Janeiro, 11/04/2018.

WIGRID VIANA BRASL
ESCRIVENTA - Matr. 64.8075
Emendas: R\$ 11,18 - T.J. Fundos: R\$ 4,59 - Total: R\$ 15,77
Selo: ECNS02136-DVQ - Consulte em <https://www3.tjrs.jus.br/sitrepUBLICO>

WIGRID VIANA BRASL
CPF: 125.179.027-55
Escriventa
16º Ofício de Notas
Matr.: 62-000975



OI S.A. - Em recuperação judicial
CNPJ/MF 76.535.764/0081-43
NIRE 33.30029120-8
COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DA ATA DA 175ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Na qualidade de Secretária de Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item 3 "Avaliar o relacionamento entre Diretoria e Conselho durante a RJ e deliberar sobre eventuais aperfeiçoamentos na estrutura de governança para negociação de acordos com credores da Companhia" da Ata da 175ª da Reunião do Conselho de Administração da OI S.A. - Em Recuperação Judicial realizada no dia 03 de novembro de 2017, às 9:30h, na Praia de Botafogo nº 390, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

"Por fim, com relação ao item (3) da Ordem do Dia, o Conselheiro Luis Palha discorreu sobre a sua percepção acerca da necessidade de aprimorar a interação entre o Conselho de Administração e Diretoria. Após debates, o Conselho de Administração aprovou, por maioria, alteração na Diretoria Estatutária da Companhia, tendo eleito os Conselheiros Hélio Colista da Costa, brasileiro, casado, jornalista, portador de identidade nº MG 2.973.331 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 047.629.916-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, com endereço à Rua José Ferreira Casca 25, apto. 2700, Belvedere, Belo Horizonte, MG, e João do Passo Vicente Ribeiro, português, casado, economista, portador do passaporte português nº M738468, residente e domiciliado em Lisboa, Portugal, com endereço à Rua Maria Ulrich, 4, bloco 4, 4ª, 1070-169, Lisboa, Portugal, para os cargos de Diretores sem designação específica, em complementação de mandato, nos termos estabelecidos na reunião do Conselho realizada em 10 de maio de 2016. Os Diretores ora eleitos casarão suas novas funções com as atribuições exercidas no Conselho de Administração. Foi informado pelo Sr. Luis Palha que o Comitê de Gestão, Nomeações e Remuneração recomendou a aprovação desta proposta. Não foram registradas as objeções dos Srs. Hélio Colista da Costa e João do Passo Vicente Ribeiro, bem como os votos contrários dos Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha, Marcus Duarte Santos e Ricardo Reizen de Paiva, tendo estes dois últimos apontado e questionado (a) a intempetividade e forma como o assunto foi colocado em pauta sem o devido cumprimento do regimento; (b) a intempetividade e forma como o Comitê de Gestão, Nomeações e Remuneração, responsável por este tipo de indúlgia e recomendação ao Conselho, avaliou a questão, inclusive sem identificar e registrar a proposta inicial; (c) a conveniência desta nomeação e eleição ser feita neste momento; e (d) a falta de os Diretores apontados manterem a sua posição de Conselheiros, criando assim um paradoxo na governança da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Impressão OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 33.30029120-8 Documento: 86-7607/2017-3 Data da impressão: 18/11/2017
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 18/11/2017 às 08:08:03 sob o número 0800222910 e demais conteúdos de texto de autenticação:
Autenticação: 3387176128DCE7A4F02123D414F939C1968430A7387780D0D918ECC
Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.br/verifica> ou <http://servicos/jucajudicial>, utilize o nº de protocolo. Pág. 07/1



4ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Candeal, nº 50, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3233-2600

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, com tamanho de 6195, criado em 18/11/2017 às 08:08:03 no formato PDF, Folha 3 de 11 impresso às 08:08:03 Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.170.027-55
Escrivente
1ª Ofício de Notas
Metr. RJ 08-002670

BRUNO VIANA BRASIL - ESCREIVENTE - Matr. 04-0975
Produção: RJ 11-18 - Tel/Fax: RJ 4-50 - Total: RJ 35-25
Site: www.ecnm.com.br - Consulte em <http://www.ecnm.com.br>



Compõe, em tais mesmas direções e hierarquias a hierarquia do Diretor Presidente, em termos de mezos tempo superiores hierárquicas ao Diretor Presidente como Conselheiros. Os Srs. Hélio Calisto da Costa e João de Passos Vicente Ribeiro declararam não estarem insuados em nenhum dos crimes previstos em lei que as imponham de exercer o cargo para o qual foram indicadas, e prestaram a declaração de que trata o 4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha (Presidente da Mesa), Lala Pajha da Silva, André Cardoso de M. Navarro, Hélio Calisto da Costa, João de Passos Vicente Ribeiro, Thomas C. Reicheldelin, João Manuel Pisco de Castro, Ricardo Keisen de Pinho, Marcos Duarte Senor, Denilson Ficoos e José Manoel Melo da Silva (Suplente).

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2017.

Luciene Sherique Antaki
 Luciene Sherique Antaki
 Secretária

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ourador, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3255-2800
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia e fiel reprodução de original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

OFÍCIO DE NOTAS
 INSCRIÇÃO Nº 21.744-0/2013 - FUNDADA
 ESCRITURANTE - Matr. 04-0076
 ESCRITURANTE - Matr. 04-0076
 ESCRITURANTE - Matr. 04-0076
 Matr.: ECNS06947-AXX - Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JUCIJIA
 JUDICIAÇÃO ELETRÔNICA

Quarta Comarca do Estado de Rio de Janeiro
 Tabelião de Notas em Exercício de Função - JUCIJIA
 Nº 125.178.027-55 - Matr. 02-000976
 Matr.: ECNS06947-AXX - Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ourador, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3255-2800
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivado denominado CI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com tarjinha de R\$145, criado em 18/01/2018 às 06:08:03 no Sistema Pro. Folha 4 de 11 impresso às 06:08:03. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Ingrid Maria Brasil
 CPF: 125.178.027-55
 Escriturante
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 02-000976

INSCRIÇÃO Nº 21.744-0/2013 - FUNDADA
 ESCRITURANTE - Matr. 04-0076
 ESCRITURANTE - Matr. 04-0076
 Matr.: ECNS06947-AXX - Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OJ S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43
NIRE N.º 33.30629520-8

**TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente instrumento, **João do Passo Vicente Ribeiro**, português, casado, economista, portador do passaporte português nº H738468, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 306, 11º andar, sala 1103, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro Cep 22250-040, eleito na Reunião do Conselho de Administração da OJ S.A. - Em Recuperação Judicial realizada em 03 de novembro de 2017 para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica da OJ S.A. - Em Recuperação Judicial**, todavia anônimo com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na sede da Companhia e declara, em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367/02, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerce função, não ocupa cargo e não está em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética da Companhia; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do US Foreign Corrupt Practices Act, lei americana anticorrupção.

A eficácia da posse e o exercício das funções de Diretor ficam condicionados à obtenção de visto de trabalho permanente no Brasil.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

J. V. Ribeiro
João do Passo Vicente Ribeiro

Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro
Despacho de 08 de Novembro de 2017
PROJ: 233.302928-8 Protocolo: 88-2817/2017-3 Data do protocolo: 10/11/2017
CERTIFICOU O ARQUIVAMENTO em 08/11/2017 sob o número 0000122928 e demais constantes de termo de autenticidade.
Autenticidade: 278a1762280001a64f0228801e98c1460480a7232478009089700c
Para validar o documento acesse <http://www.jusbrasil.com.br/proc/233302928/autenticidade>. Informe o nº de protocolo. Pág. 5/11

15º OFÍCIO DE NOTAS - PENHORA DE FAMILIA LEIÃO - TABELA
Rua do Condor, nº 83, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 3203-2500
MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado **OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com tamanho de 8165, criado em 18/01/2018 às 08:38:03 no formato PDF, página 5 de 11 impresso às 08:38:03, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Graciela

INFORME VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - LÍCIA DA SILVA
Endereço: 48.11.18 - TUPACURUS: RE 4.52 - Fone: (21) 32.75.75

Site: [www3.br.br/escritorio](http://www3.br.br/br/escritorio)

Ingrid Viana Brasil
CPF: 126.179.027-55
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 92-0099778

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Cuidador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi
 apresentado.
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

[Assinatura]
 FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
 ESCRIVANTE - Matr. 94-9915
 Endereço: R\$ 5,51 - TJ Fundos - R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,79
 Selo: ECNSC0348-ASJ - Consulte em <http://www3.tj.rj.br/br/república>

15º OFÍCIO DE NOTAS
 CPF: 125.179.027-06
 Escrivante
 Mat.: 94913429

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Cuidador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi
 apresentado.
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.

[Assinatura]
 FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
 ESCRIVANTE - Matr. 94-9915
 Endereço: R\$ 5,51 - TJ Fundos - R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,79
 Selo: ECNSC0348-ASJ - Consulte em <http://www3.tj.rj.br/br/república>

15º OFÍCIO DE NOTAS
 CPF: 125.179.027-06
 Escrivante
 Mat.: 94913429

Junta Organizadora do Estado do Rio de Janeiro
 Processo: 01.24.01.800200000.00010001
 ROTEIRO: 233.0029030-8 (Protocolo): 00-2217/132349-3 Data de protocolo: 18/11/2017
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 sob o número 6002327079 e demais considerações do livro de
 autenticação.
 Assinada em: 27/07/2018 09:04:04 por FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
 Para validação o documento acesse <http://www3.tj.rj.br/br/república> e a nº de protocolo: Pág. 6/11

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Cuidador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do original
 denominado DI BA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com lançamento de \$165, criado
 em 19/04/2018 às 08:08:03 no sistema POP. Foi impresso às 08:08:33
 Rio de Janeiro, 11/04/2018.

[Assinatura]
 FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - ESCRIVANTE - Matr. 94-9915
 Endereço: R\$ 5,51 - TJ Fundos - R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,79
 Selo: ECNSC2145-00M - Consulte em <http://www3.tj.rj.br/br/república>

Fernanda Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-06
 Escrivante
 Matr.: 94999970

PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

21 JAN 2018 1120593

ARQUIVADA EM 21/01/2018
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

JOÃO DO PASSO VICENTE REBEIRO, português, casado, economista, portador de passaporte português de n.º N738468, com endereço comercial na Rua Carlos Alberto da Mata Pinho, 17, bloco 7, CEP: 1070-313, Lisboa, Portugal (doravante referido como "Outorgante"), eleito em 01 de setembro de 2015 pela Assembleia Geral de Acionistas da OI S.A., sociedade anônima de capital aberto devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Companhia"), para ocupar o cargo de membro suplente do conselho de administração da Companhia até o Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, vem, pelo presente instrumento particular, de forma a suprir o requisito previsto no art. 146, §2º, da Lei Federal Brasileira nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e em cumprimento ao art. 20 do Estatuto Social da Companhia aprovado também na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 01 de setembro de 2015, nomear e constituir, como seus representantes no Brasil, GABRIEL SOLLERO FIGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador de Carteira de Identidade RG nº 140-10.316.125, expedida pela SSP/RJ e da OAB/SP nº 310.303, inscrito no CNP/MF sob o nº 800.673.956-60 e CAROLINA RESTREPO SARMENTO FIGUEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.903.424-8, expedida pelo DIC/RJ e da OAB/SP nº 325.043, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com endereço na Alameda Jaquari, nº 1.317, 2º andar, Moema, com poderes específicos para receber, individualmente, e em nome do Outorgante, quaisquer citações em ações que venham a ser contra ele propostas, com base na lei societária. O presente instrumento será válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de três (3) anos após o término do prazo de gestão do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015

JOÃO DO PASSO VICENTE REBEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
Rua do Ouricury, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-000
Fone: (21) 250-11000
Site: www.titulos.rj.gov.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
Rua do Ouricury, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-000
Fone: (21) 250-11000
Site: www.titulos.rj.gov.br

Juiz Titular do Estado do Rio de Janeiro
Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua do Ouricury, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-000
Fone: (21) 250-11000
Site: www.titulos.rj.gov.br

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouricury, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-000
Fone: (21) 250-11000
Site: www.titulos.rj.gov.br

15º Ofício de Notas
Escritório
Madr.: 92-009878

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 88 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

ANDRÉ VIANA BRAGA
ESCRIVENTE - Matr. 94-9976

Embutimento: R\$ 9,57 - T.-Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 11,85

Selo: ECNS09349-AHM - Consulte em <https://www3.fri.jus.br/repubico/>

Anderson de Oliveira Cruz
CPF: 133.819.877-01
15º Ofício de Notas
Mat.: 940.134124

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 88 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

ANDRÉ VIANA BRAGA
ESCRIVENTE - Matr. 94-9976

Embutimento: R\$ 9,57 - T.-Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 11,85

Selo: ECNS09349-AHM - Consulte em <https://www3.fri.jus.br/repubico/>

15º OFÍCIO DE NOTAS
RUA DO OURADOR, 88
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

Junta Municipal do Estado de Rio de Janeiro
Registra: 01 SA DE RECUPERAÇÃO 3893285
STOM 321.9029529-8 Protocolar: 09-0017123283-3 Selo do protocolo: 09/11/2018
CERTIFICADO O REGISTRADO em 08/12/2017 com o Selo em 3083122993 e dados cadastrais do livro de
AUTENTICAÇÃO: 27687961288222164670310061493831968496610870870000876803
Autenticação: 27687961288222164670310061493831968496610870870000876803
Para validar o documento acesse <http://www.farcria-rj.gov.br/repubico/validarAutenticacao>, informe o nº do protocolo. Pág. 3/3

JUSTIÇA

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 88 Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado **CI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com tamanho de 8165, criado em 18/04/2018 às 08:08:33 no formato PDF, folha 6 de 11 impresso às 08:08:53, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

ANDRÉ VIANA BRAGA
ESCRIVENTE - Matr. 94-9976

Embutimento: R\$ 11,85 - T.-Fundos: R\$ 4,50 - Total: R\$ 16,35

Selo: ECNS32142-OUU - Consulte em <https://www3.fri.jus.br/repubico/>

André Viana da Silva
CPF: 125.179.327-55
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 98-000876

**Ofício
de
Notas**

Ferramenta Praias Leão



R.

Livro nº 3655
Folha nº 676
Ano nº 047

PROCURAÇÃO, lide que faz
as fórmulas abatas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Atos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de ano de 2016 (dois mil e dezesseis), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua da Odeia, nº 89, Centro, Tábua de Fichas Leão, porasse nra. Binaza Ratiniano Lisboa, advogada, matrícula 61.0427 da Comissão Geral de Justiça, outorgante como OUTORGANTE: OI S.A. "em recuperação judicial" (nova denominação social da Brasil Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. e Cassi Participações S.A.), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, MARCO NORCI SCHROEDER, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia em 31/03/1988, inscrito no CPF sob o nº 497.230.410-08, e RICARDO MALAYAZ MARTINS, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6.136.269-X, expedida pelo SSPSP, inscrito no CPF sob o nº 042.620.878-4, ambos com endereço residencial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 423, 9º andar, no Cidatim do Rio de Janeiro - RJ. Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados e declarações prestadas, devendo deste modo ser avaliado pelo 5º Ofício de Distribuição, e pela forma sob o presente instrumento público anexa o constitui aos procuradores: 1) Carlos de Jesus Teles Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 121.533, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; 2) Daniella Gerschler Ventura, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 120.675 expedida em 19/02/2008, e no inscrito no CPF/MF sob o nº 078.092.467-79; 3) Priscilla Castello Branco de Oliveira Salgado, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 121.234 expedida em 25.05.2011 (2ª via) e no CPF/MF sob o nº 084.338.857-84; 4) Luciana de Assis Serra Alves, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 144.236 expedida em 22/05/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº 102.807.177-59; 5) Miryane de Nascimento Barnardier, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no OAB/RJ nº 130.557, expedida em 23/04/2008, e inscrita no CPF sob o nº 093.847.387-19; 6) Juliana Telles, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 102.453, expedida em 13/02/2003 e inscrita no CPF/MF sob o nº 073.932.127-73; 7) Leandro Diogo Lax, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 138.012, expedida em 19/02/2009 e CPF/MF sob o nº 098.709.387-56; 8) Priscilla Marie Faria Neves Capper, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 145.827, expedida em 10/11/2015 e inscrita no CPF/MF sob o nº 198.143.577-85; 9) Maria Angélica Jordão de Mattos Araújo de

576132

Juris Consultas do Estado do Rio de Janeiro
Impressor: OI SA DE SEGURANÇAS JUDICIAIS
Nº 201 031 895508-8 Protocolar: 90-897/123249-3 Data de protocolação: 16/11/2018
CERTIFICADO DE AGUIVAMENTO em 04/12/2017 008 e MÓDULO 04082122018 e demais constantes de termo de autenticidade.
Atenuação: 2708776752985208209429830429882804704982098897992
Para validade o documento consulte: <http://www.jucarj.rj.gov.br/servicos/consultadigital>, Informe o nº de protocolo. Pág. 5/11



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO JABALI
Rua do Condor, nº 63, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com tamanho de 8185, criado em 18/05/2018 às 08:58:03 no formato PDF, Folha 9 de 11 impresso às 08:08:03, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

[Assinatura]

PARQUE TIPO 03 BRASIL - SOCRÉVEVITE - IM 04-0875
Endereço: BR 1110 - Lx Curat. RJ 4.09 - Teler. RJ 10.75
Site: ECNM32143-DEL - Consulte em: <http://www.jucarj.rj.gov.br/repulic>

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-56
Escritorinha
15º Ofício de Notas
Matr.: 92-000679

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018

15º OFÍCIO DE NOTAS
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
TABELIA
Escritórios: R\$ 5,57 - T.J.Funções: R\$ 4,00 - Total: R\$ 9,57
Selo: ECNS0350-AHY - Consulte em: <https://www3.tj.rj.jus.br/stepublico>

e inscrita no CPF nº 041.011.293-00 e 38) Andréia Leandro Siqueira, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no OAB RJ nº 186408, e inscrita no CTJ sob o nº 054.213.797-60, ambas com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, nº 425, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; aos quais são conferidos os poderes das cláusulas "ad iudicium" e "ad iudicium et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil e do Artigo 2º da Lei 3.956 de 04 de julho de 1994, incluindo os poderes especiais para transigir, aceitar, decidir, propor ações reitoriais, representar em juízo em que se funda a ação, receber, dar quitação, fazer termo de compromisso, firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, receber citações, intimações e notificações, receber gratas de retenção ou Almoço para levantamento de valores depositados em cartões vinculados a processos judiciais, assinar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens à penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assinar termo assinar encargos de depósito judicial em qualquer ocasião, ações cautelares, ações ordinárias, intervir em causas e demais ações judiciais, promover a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízes e Tribunais Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributárias, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Pecuárias, ou trabalhistas, instâncias administrativas, repartições públicas (Federais, Estaduais e Municipais), instâncias de Previdência Social (INSS), Repartições policiais ou locais, departamentos regionais de Registro Commercial, Juntas Comerciais e instituições nacionais de Propriedade Industrial (INPI), podendo celebrar registros e pagamentos, dar entrada e retirar em documentos, pagar, calar, praticar todos os atos legais que necessitar ao bem e fiel desempenho de suas obrigações, sendo todas as conferidas aos 4 (quatro) primeiros Outorgados em juízo para estabelecer com reservas, bem como assinar proposta. Todas as diligências assinadas pelos procuradores constituídos na forma deste instrumento obedecendo aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Sociedade. Os procuradores ora constituídos, devem, perante a consciência do presente mandato, observar seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de qualquer outro aplicável sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na ocorrência deste mandato, os procuradores não serão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou aceitar o pagamento de, direto ou indiretamente, qualquer benefício em qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, conselheiro, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato no âmbito de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem individual, ou discricionariedade para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos procuradores, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata

NOTA CONCERNENTE AO DETALHE DO Selo de Janeiro
Impressão em 24 de fevereiro de 2018, às 15:00:00 (hora de Brasília)
Número: 333.001018-4 - Função: 00-2017/121210-2 Data de impressão: 08/11/2017
Certificação de Autenticidade em 08/11/2017 sob o número 0005121018 e data de emissão do Selo de
autenticidade:
Data de emissão: 17/04/2018 08:00:00 (hora de Brasília) - Função: 00-2017/121210-2 Data de impressão: 08/11/2017
Para validar o documento acesse: <http://www3.tj.rj.jus.br/stepublico>
Lubricon e nº de protocolo: Reg. 16718

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do selo
denominado **CI RA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com tamanho de 9x15, emitido
em 15/04/2018 às 08:08:03 no formato PDF, o qual foi impresso às 08:08:03 em
Rio de Janeiro, 11/04/2018.

World Viana Brasil
Escritório: 125.179.027-65
15º Ofício de Notas
Matr.: 08-008975

15º OFÍCIO DE NOTAS
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
TABELIA
Escritórios: R\$ 11,16 - T.J.Funções: R\$ 4,00 - Total: R\$ 15,16
Selo: ECNS032144-DVC - Consulte em: <https://www3.tj.rj.jus.br/stepublico>

Ofício de Notas

Fernanda de Freitas Leitão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

cabíveis quanto os procedimentos que decorrerem o referido processo de arrecatação. O presente instrumento de procuração terá validade de 01 ano, contado em relação aos poderes "ad iudicia", "ad iudicia et extra" e poderes para representar e outorgante em processos administrativos, que todo prazo relativo de validade indeterminada ou até a data de rescisão do contrato de trabalho dos resarcimentos, o que ocorrer primeiro. Este ato revoga o substancial todo e qualquer outro anteriormente outorgado com o mesmo finalidade, inclusive que ainda em vigor. Fica ratificado os atos já praticados sob o rito e em conformidade com os instrumentos em revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direito, os subseqüentes outorgados, até a presente data, pelos procedimentos antes mencionados. (levada sob o mesmo). Certifico que pelo presente ato são devidas cotas do Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$123,49, arrecatação para o CINDSEC no valor de R\$10,94, arrecatação para o distribuidor no valor de R\$10,94, arquivamento no valor de R\$0,44, arrecatação dos 30% para o FLEJ (Lei nº 2213/99 de 27.05.99), no valor de R\$30,88, arrecatação de 3% para o FUNJUPERJ (Ato 04/2004), no valor de R\$12,72, arrecatação de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$12,72, arrecatação de 3% para o FUNJ (Lei 125/2015), no valor de R\$12,72, arrecatação de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$18,17, arrecatação de 2% para o PNCMV (Ato Gratuito - Lei Estadual 6170/12) no valor de R\$4,46, que serão recolhidas ao Banco Brasileiro S.A. em forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$13,28 e 59012, no valor de R\$8,26, mais a distribuição no valor de R\$35,21, que serão recolhidas em prazo e forma de Lei. Certeiro que a qualificação do(s) outorgado(s) e a descrição do objeto do presente instrumento foram declaradas pelo(s) outorgado(s), o(s) qual(is) se responsabiliz(ou) civil e subsidiariamente por sua veracidade. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Em Haver Ressarcido Litens, sucessivos, legal, e se o presente ato outorgado, que dispensa a apresentação das ocorrências, o colto (s) ministrado(s), (s) MARCO NORCI SCHIODEDE - RICARDO MALAVAZI MARTINS, TRANSLADADA neste mesmo dia por mim que a digitei e confeti. (Tabela Substituta) strada de sistema de computação, conforme Artigo 41, de Lei nº 8.530/1994 e digitei e confeti, subscree e manio.

EM TESTE DA VERDADE,



Corregedoria - TJSRJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Sala de Fiscalização Eletrônica
 EBUD4724/PCD
 Comento a validade do ato em:

57613

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro
 Registro: 03 DA DA 889900000 20032145
 NIRE: 332.8029020-9 Functioeier 06-1017/20219-3 Sala de Protocolos- 18/11/2021
 OBRIGADO O APROVEDOR em 14/12/2021 08:11:08 e número 0404121209 e demais constantes do termo de homologação.
 Autenticador: 37087178128802734649212009048938014648484018478000000007805
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/rev/1500/obrasocial.html>, informe o nº de protocolo. Pág. 11/13



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (21) 3233-2000
NATURALIZAÇÃO
 Certifico que o presente nome correspondente à materialização do ato em
 denunciado de SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com lastimado de 0188, criado
 em 13/01/2018 às 08:08:33 no formato PDF, data 11 de 11 de dezembro às 08:08:32
 Rio de Janeiro, 11/04/2018.
 INSCRIÇÃO EM SA - ES: 02/2018 - Mat: 04-2018
 Encerramento de 11:16 - 1ª Função de 4:30 - 2ª de 12:10
 Sala: ECNM52145-00 - Consulte em www3.rj.gov.br/legisnet

Ingrid Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-56
 Escrivão
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 82-009476

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

INGRID VILHARBRAS
ESCRIVENTE - Nº 04-9975

Emprego: R\$ 1,57 - TJ-Função: R\$ 3,28 - Total: R\$ 4,85

Selo: ECNS00051-ARP - Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

15º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600



15º OFÍCIO DE NOTAS - PERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA

33.1.002920-8

70.535.704/0001-43

Tecnologia analítica
Normal

Nº de Protocolo

00-2017/300372-9

27 outubro 2017

JUCERJA

Ofício encaminhado

0000201468 - 29/09/2017

NR0: 33.1.002920-8

CI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relatório: 10240886

Hash: 7796889-8945-485D-8297-48DCA201813

Origem	Calculado	Pago
Juris	22,00	22,00
SISC	11,00	11,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Código PIS

Página

000

000

Cód.	Qtd.	Descrição do Atm / Evento
000	3	Ata de Realização da Assembleia / Sesi. Especial (Empresal)
000	03	
000	04	
000	02	
000	02	

CERTIFICO O ESTATAMENTO POR ANEXO HEYDI JUNIOR, SONIA ALVARO, DANI FUNDOS E DENIS GARCIA SOB DANTOS SOB O NOME E DATA ABaixo:

MBR / Empenhamento	CPF	Endereço / Endereço completo no exterior	Cidade	Município	Cidade
00002101229	70.535.704/0001-43	Rua DO LAVRADOR 71	Centra	Rio de Janeiro	RJ
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00
0000000000	00.000.000/0000-00				00

[Assinatura]
Secretário Geral

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017



Para Consulta de Estado de BSA de Jucemar
Endereço: CI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RUA: 333-90950-8 Fone: 2017/300372-9 Sala do postador: 31/34/181
Atribuição: O ANEXO ABaixo em 17/10/2017 SOB O NOME 00001821229 e demais condições de texto de identificação.
Atenciosamente: 3F1081E1C448402B7069595345C83084C33098077060841180807
Para validar o documento acesse: <http://www.jucerja.rj.gov.br/informacoes/dadospublicos>. Telefone - nº de postação: Pág. 1/1

15º OFÍCIO DE NOTAS - PERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Cuvador, nº 88, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3235-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia ZEPREPONDE a materialização do arquivado Viana Brasil
denominado CI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com tamanho de 486 páginas.
em 18/10/2017 às 08:15:35 no formato PDF/ Fiche 1 de 3 impresso às 08:10:35
Rio de Janeiro, 13/04/2018
NOROCCIDENTE - NOROCCIDENTE - Nº: 84-9070
Endereço: R. 11, 16 - 7.º Andar - RJ 4.50 - Tel: 15-75
Site: FCM32144-DdH - consulte em <http://www1.trf4.br/portalpublico>

Escrevente
15º Ofício de Notas
Tel: 92-008876

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33 3 0029520-8

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 02 (dois) de outubro de 2017, às 11h, à Rua Humberto de Campos, 425 - 8º andar, Leblon, no Rio de Janeiro - RJ.

II. PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros da Diretoria, a saber: os Srs. Marco Norci Schröder, Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão e Eurico de Jesus Teles Neto. Presente, ainda, o Sr. Arthur Jose Lavatori Correa, na qualidade de Secretário.

III. ORDEN DO DIA: Renúncia do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e designação de substituto.

IV. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, os Diretores indicaram o Sr. Arthur Jose Lavatori Correa para secretariar os trabalhos. Em seguida, tendo em vista o recebimento, nesta data, de carta de renúncia do Sr. Ricardo Malavazi Martins ao cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia e aos demais cargos estatutários ocupados em empresas controladas e/ou participadas, os Diretores, após debates e na forma do art. 37 do Estatuto Social da OI, decidiram designar o Diretor Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão para cumular as funções vagas de Diretor de Finanças e de Diretor de Relações com Investidores, até que o Conselho de Administração da Companhia delibere a respeito.

V. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. (s.a.) Arthur Jose Lavatori Correa - Secretário de Mesa, Marco Norci Schröder, Eurico de Jesus Teles Neto e Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão.

A presente certidão é cópia fiel de ata original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017.


Arthur Jose Lavatori Correa
Secretário

Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Imprensa: OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 NIRE: 33.0029520-8 Protocolo: 00-2017/00070-9 Data de protocolação: 11/10/2017
 CERTIFICADO e APROVAÇÃO em 11/10/2017 SOB o NÚMERO 0003101218 e ASSINADO eletronicamente no livro de autenticidade.
 Autenticidade: 8F1A2081CC040418F80E2D065556C310C84C3D8C7780FC6A815000F2
 Para validar o documento acesse <http://www.jusbrasil.com.br/pesquisa/visualizar/003101218>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/2



1ª OFICINA DE NOTAS - PERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouricoriz, nº 28, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3233-2803

MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo determinado OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL com faturamento de 450.000,00 em 19/05/2018 às 08:18:28 no formato PDF - folha 3 de 3 impresso às 08:18:30 em Rio de Janeiro, 11/04/2018.



PERNANDA DE FREITAS LEITÃO - ESCRIVENTE - NRE 04-0075
 Inscrição de RE 11.10 - 1ª Função: RE 4.10 - Fone: RE 10.75
 Belo Horizonte - MG - CNPJ: 06.943.214/0001-11. Consulte em <http://www1.jusbrasil.com.br>

grd Viana Brasil
 Escritório: 125.179.027-55
 18ª Ofício de Notas
 Matr.: V2-009875

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Cuidado, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

Fernanda de Freitas Leitão
Escritora
15º Ofício de Notas
MEL: 94913-572

INGRID MARIA DE MELLO
ESCRITORA - MEL
Encomendas: R\$ 4,51 - T.J. Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 6,79

Selo: ECNS09353-AUSA - Consulte em <https://www3.tjdj.jus.br/itepublico>

O/S.A.
CNPJ/NF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (1) DA ATA DA 115ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item (1) da Ordem do Dia da Ata da 115ª Reunião do Conselho de Administração da O/S.A. realizada em 10 de maio de 2016, às 11h, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 110), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

"Relativamente ao item (1) da Ordem do Dia, os senhores conselheiros, por unanimidade, decidiram eleger: (i) como Diretor Presidente, o Sr. Bayard De Paoli Gentijo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de identidade nº 08.484.929-1, inscrito no CPF/NF sob o nº 023.693.697-28; (ii) como Diretor de Finanças e Relações com Investidores, o Sr. Flavio Nicolay Guimarães, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de carteira de identidade nº 21.448.384-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/NF sob nº 176.094.188-38; (iii) como Diretor Jurídico, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto, brasileiro, casado, advogado, portador de Carteira de Identidade nº. 0002700809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97; e (iv) como Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Marco Marci Schroeder, brasileiro, casado, economista, portador de carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrita no CPF sob o nº 467.239.410-58, todos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com mandato de 2 anos, na forma do art. 35, §2º do Estatuto Social. Os diretores eleitos neste ato firmaram o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados."

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Luiz Antonio do Souto Gonçalves, Ricardo Malavazi Martins, Thomas Reichenheim, Rafael Luis Mera Funes, André Cardoso de N. Navarro, Luis Maria Viana Palha da Silva, Marten Pieters, Robt Bienenstock e Pedro G. e Melo de Oliveira Guterres (Suplente).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.

José Augusto de Góes Figueira
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: O/S.A.
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020161881178 - 28/05/2016
CERTIFICADO O DEPARTAMENTO EM 23/05/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABARCA.
Autenticação: E31DAA4694C1E867518ECCF3A8118035EC4AR4C8F4893401A46AE1870873
Arquivamento: 0002060500 - 02/06/2016


Secretário Geral

1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Candelário, nº 28, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3223-2802
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado O/S.A. em formato de PDF criado em 22/08/2016 às 08:14:14 em formato PDF. Data de impressão: 08/05/16, Rio de Janeiro, 11/04/2016.

1ª Of. de Notas Viana Brasil
CPF: 125.179.027-85
Escritor de Notas
Matr.: 92-009875
Evolução: 2011.15 - 1ª Função: RPA 2ª - Fone: 08 15 72
Selo: ECRM3149-9CW - Consulte em Nire: www.nire.jr.br/ajudica

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi
 apresentado.
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2016.

INGRÍD VIANA BRASIL
 ESCRIVENTE
 Matr. 126.179.027-55
 15º Ofício de Notas
 Matr. 82.009.975

Empresas: R\$ 5,11 - T. Fundos: R\$ 2,24 - Taxa: R\$ 2,25
 Selo: ECNS09354-AVA - Consulte em <https://www.tjn.jus.br/república>

OI S.A.
 CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
 NIRE 33.30029520-8
 COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 123ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016**

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016, às 9h, por meio de conferência telefônica na forma do parágrafo 4º do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia. **II. CONVOCAÇÃO:** Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros. **III. QUORUM E PRESENCAS:** Presente a maioria dos membros do Conselho, ao final assinados. **IV. MESA:** Presidente da Mesa: Sr. José Mauro M. Carneiro da Cunha; Secretário: Sr. José Augusto da Gama Figueira. **V. ORDEM DO DIA:** (1) Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia. **VI. DELIBERAÇÕES:** Relativamente ao item único da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, nesta data, da carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Bayard De Paoli Gontijo, tendo os Senhores Conselheiros expressado o mais profundo agradecimento ao Sr. Bayard pela sua integral dedicação à Oi durante todos os 14 anos em que participou do seu quadro de colaboradores e especialmente durante seu mandato como Diretor Presidente, reconhecendo as contribuições e resultados significativos atingidos pela Oi em seu processo de transformação operacional. O Conselho deseja ao Sr. Bayard de Paoli Gontijo todo o sucesso em seus futuros desafios profissionais. Em seguida, os Srs. Conselheiros decidiram, por maioria, eleger dentre os membros da Diretoria Estatutária, para ocupar o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** da Companhia, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em complementação do mandato, em conformidade com o disposto na Reunião deste Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016, que deliberou a eleição da atual Diretoria. O Diretor eleito neste ato firma o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Foi registrado o voto contrário da Conselheira Robin Stenestock com relação à matéria deliberada. Ao final, os Conselheiros manifestaram seu reconhecimento em relação ao desempenho do Presidente da

Ata da 123ª Reunião do Conselho de Administração
 realizada em 10 de junho de 2016

[Assinatura]
 Fernando L.S. Strumpf
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 33300295208
 Protocolo: 000160239476 - 16/06/2016
 CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 06/07/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 254169338824FC8E0025D3A1732936D1864883F51EAD409DA0C9A198E0390
 Regulatória: 00002020487 - 12/07/2016

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo
 denominado OI SA com tamanho de 2535, criado em 22/09/2016 às 09:14:14 no
 formato pdf. Folha 2 de 26. Autenticado em 06/11/2016, Rio de Janeiro, 11/04/2016.

INGRÍD VIANA BRASIL
 ESCRIVENTE
 Matr. 126.179.027-55
 15º Ofício de Notas
 Matr. 82.009.975

Empresas: R\$ 11,19 - T. Fundos: R\$ 5,50 - Taxa: R\$ 2,25
 Selo: ECNS22150-DVD - Consulte em <https://www.tjn.jus.br/república>

Conselho de Administração, Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha pela excelência que vem demonstrando na condução dos trabalhos, atuando sempre com serenidade, racionalidade e equilíbrio nas intervenções. **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e pelo Secretário. (a.a) José Mauro M. Carneiro da Cunha - Presidente da Mesa; Luiz Antonio do Souto Gonçalves; Ricardo Malavazi Martins; Thomas Reichenheim; Rafael Luis Mora Funes; André Cardoso de M. Navarro; Luis Maria Viana Palha da Silva; João Manuel Pisco de Castro; e Robin Bienenstock.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
 José Augusto da Gama Figueira
 Secretário

ATA
 Ata de 123ª Reunião do Conselho de Administração
 Realizada em 10 de junho de 2016

Araceli F. S. Corrêa
 Araceli F. S. Corrêa
 Secretária Geral

Júria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DI SA
 Nire: 33300293208
 Protocolo: 0020162286478 - 15/06/2016
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABaixo.
 Autenticação: 284260230324F5C8E82550C3A1732538D160483F34E4M29DA6869A188E0388
 Arquivamento: 0000200467 - 12/07/2016

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro RJ - Fone: (21) 3223-2600

MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente 00208 ocorreu a materialização do arquivo denominado DI SA com tamanho de 2538, criado em 22/06/2016 às 09:14:14 no formato pdf. Folha 3 de 38 impresso às 09:14:14. Rio de Janeiro, 11/04/2016.

[Assinatura]

WORLD VIANA BRASIL - ESCRIVENTA - ME 04-0975
 Endereço: R. S. 11, 15 - Lj. P. Furtado 184, 50 - Torre R9 15, 75
 Site: FCM32151-DWD - Consulte em <http://www3.fri.br/brasilpublico>

Ingrid Viana *es. 2508*
 CPF: 125.179.027-56
 Escrevente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-0019375

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018

INGRID VIANA BRASIL
ESCREVENTE - ME 94-8475

Endereço: R\$ 5,57 - T.J. Fundos R\$ 2,28 - Total R\$ 7,85

Selo: ECNS069355-ABA - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

www3.tjrj.jus.br/sistema

15º Ofício de Notas

15º Ofício de Notas
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
Escritório: R\$ 5,57 - T.J. Fundos R\$ 2,28 - Total R\$ 7,85
Selo: ECNS069355-ABA - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

66/18

DI S.A.
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43
NIRE N.º 21.00029520-8

**TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Marco Marc Schroeder, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, eleito na Reunião de Conselho de Administração da DI S.A., realizada nesta data, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da DI S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MP) sob nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na sede da Companhia e declara em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução CVM 367/02, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que o torne inelegível para os cargos de administração da companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerce função, ocupa cargo ou esteja em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética de Condução; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do US Foreign Corrupt Practices Act, lei americana anticorrupção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

Marco Marc Schroeder



Avta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DI SA

Nire: 21000295208

Protocolo: 0020162289470 - 150602016

CERTIFICO O DESIMPEDIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 2E42090306E4F3C26993303A17228960904882916AD429D48358A10B32680

Arquivamento: 00602020487 - 120707016

Integridade Viana Brasil
Escritório: R\$ 5,57 - T.J. Fundos R\$ 2,28 - Total R\$ 7,85

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado DI SA, com término de 2538, criado em 22/08/2016 às 06:14:14 no formato pdf. Folha nº 16 de 18 impresso às 08:16:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRID VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - ME 94-8475
Endereço: R\$ 5,57 - T.J. Fundos R\$ 2,28 - Total R\$ 7,85
Selo: ECNS069355-ABA - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escritório: R\$ 5,57 - T.J. Fundos R\$ 2,28 - Total R\$ 7,85
Selo: ECNS069355-ABA - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>



Oi S.A. - Em recuperação judicial
 CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
 NIRE 33.30029520-8
 COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DOS ITENS (1), (2) E (3) DA ATA DA 143ª REUNIÃO DO
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens (1), (2) e (3) da Ata da 143ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial realizada em 12 de setembro de 2016, às 11:00hrs, através de conferência telefônica, possuem a seguinte redação:

"Com relação ao item único da Ordem da Dia foram discutidos e/ou deliberados os seguintes pontos: (1) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. Flávio Nicolay Guimarães nesta data. (2) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Sr. Ricardo Malavazi Martins no cargo de conselheiro titular nesta data, permanecendo a posição vaga até posterior deliberação, dada a inexistência de suplente. (3) Em continuidade às discussões havidas na reunião do Conselho de Administração realizada dia 09/09/2016, e conforme recomendação do Comitê de Gestão, Nomeações e Remuneração reunido extraordinariamente em 07/09/2016 por solicitação do Conselho de Administração, foi aprovada, por maioria, registrada o voto divergente dos Conselheiros Srs. Ricardo Reizen da Pinho e Marcos Duarte Santos, para o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, a eleição do Sr. RICARDO MALAVAZI MARTINS, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.838-41, com endereço na Rua Lord Cockrane, 820, ap. 134, bloco 2, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04213-002, em complementação de mandato, em conformidade com o disposto na Reunião deste Conselho de Administração realizada em 19 de maio de 2016, que deliberou a eleição da atual Diretoria. O Diretor eleito neste ato firma o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Ficam arquivadas na

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: Oi SA
 Nire: 33300295208
 Protocolo: 0020163645221 - 03/16/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
 Autenticação: F5653C00663086832F2E340C626468574D1C9C27FA2EEC9546R7A2774CAB810
 Arquivamento: 00062958743 - 04/10/2016

[Handwritten signature]
 Fernando L.C. Romário
 Secretário Geral

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE VIANNA BRASH - TÁBICA
 Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro - Fone: (21) 3333-3800
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado Oi SA com Jazento de 2536, criado em 22/08/2016 às 08:14:14 no formato pdf. Data e hora da impressão às 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

[Handwritten signature]

FERNANDA DE VIANNA BRASH - ESCRIVENTA - Matr. 93.000870
 Endereços: R. 117-9 - T. Fones: 93.4.30 - Total: R\$ 13,75
 Site: ECRM32153-03H - Consulte em: www3.jefes.br/br/escritcc

Ingrid Vianca Brash
 CPF: 126.179.027-85
 Escriventa
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 93-000870



Secretaria do Conselho as manifestações enviadas por escrito pelas
conselheiros a respeito do tema. O Conselheiro Sr. Rafael Mara
registra o seu apoio às manifestações apresentadas pelas
Conselheiras Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha e Luis Pathe da
Silva."

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas
as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Thomas
Reichsheim, Rafael Luis Mora Fones, André Cardoso de M. Navarro, Pedro
Z. Gubert Moraes Leitão, João Manoel Pisco de Castro e Luis Maria Viana
Pathe da Silva, Mervos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

[Handwritten Signature]
José Augusto da Gama Figueira
Secretário

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi
apresentado.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018

[Handwritten Signature]
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
ESCREVENTE - Matr. 04.0075
E-mail: fernanda@15oficiode notas.com.br - Fone: (21) 3233-2600

Selo: ECNS09356-AHD - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas - 15º Ofício de Notas - 15º Ofício de Notas
Cristina de Oliveira Cruz
15º Ofício de Notas
Escrivente
Matr.: 62.009876

[Handwritten Signature]
Fernanda S. Roman
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CJ SA
Nº: 3330029098
Protocolo: 9330163645221 - 33/10/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/10/2016, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ANEXO.
Autenticação: E9533C99903D668532F2E540D628495574D1C9C27FA25EC948E7A274CA89930
Anúncio: 0002950743 - 04/10/2016

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do original Viana Bressi
denominado: CJ SA com tamanho de 2335, copiado em 22/09/2016 às 08:14:10.
formato pdf. Folha 6 de 26. Impresso às 09:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018. CPF: 125.179.027-56

[Handwritten Signature]
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
ESCREVENTE - Matr. 04.0075
E-mail: fernanda@15oficiode notas.com.br - Fone: (21) 3233-2600

Selo: ECNM32154-ON - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas - 15º Ofício de Notas - 15º Ofício de Notas
Cristina de Oliveira Cruz
15º Ofício de Notas
Escrivente
Matr.: 62.009876



04
2

Oi S.A. - Em recuperação judicial
CNPJ/MF 26.535.364/0001-43
NIRE 33.30029530-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 158ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017.

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens (2) e (6) da Ata da 158ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial realizada no dia 24 de maio de 2017, às 9:30h, no Prédio de Hoteleiro nº 200, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

"Passado ao item (2) da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros decidiram, por unanimidade, eleger o Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do carteira de identidade nº. 0832979, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 987.611.886-28, com endereço residencial na Rua Humberto de Campos, 425, 2º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, para ocupar o cargo de Diretor, sua designação específica, do Conselho, em implementação de mandato, em conformidade com o aprovado no item 1 da Ata de Reunião feita Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016. O Diretor elencou suas funções e respectivo Termo de Posse e formalidade e declarou não estar incursa em nenhuma das crimes previstos em lei que o impedem de exercer o cargo para o qual foi indicado, (...)."

"Passado ao item (6) da Ordem do Dia, tendo em vista o disposto no artigo 32, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/2005, foi apresentada a proposta de modificação, em 2017, das Alçadas da Diretoria aprovadas em 18 de setembro de 2013 e ratificadas em 18 de maio de 2016, com presentes apenas no âmbito das seções III e V do artigo 1º da Matriz de Alçadas, conforme material previamente encaminhado aos Conselheiros. Os Conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade, com ajustes adicionados no inciso III, que deverá ser encaminhado aos órgãos de controle em favor de empresas e em favor da comunidade, estabelecendo-se para o Alçada de Diretoria, porém, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, como limite único para os dois casos. A nova versão da Matriz de Alçadas refletindo as alterações ora aprovadas, integra o presente ata como seu anexo."

[Handwritten signature]
Secretaria Geral

Júlio Cesar de Sá do Rio de Janeiro
Diretor de SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Mec. 33300295308
Protocolo: 20017182332 - 25823017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/05/2017. E O REGISTRO SOB O MRE E DATA ABAIXO
Ativação: 7CED027ACD93F8543493483C705C0B5C9F7060945089977CC0E1405F
Aprovamento: 2003043339 - 35867017

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Duro, nº 88, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 2557-2000
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado: DI SA com lançamento de 2525, criado em 22/08/2016 às 08:14:14 no formato pdf. Folha nº 04 de impressões de 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2016.
Escrivente: 85.11.18 - T. - Fone: 85.4.30 - Telex: 85.35.75
Selo: FCM32155-DEP - Grátis em <http://www.tri.us.br/registro>

Ingrid Viana Brasil
CPF: 125.179.027-50
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 82-0099776



05
/

Presente a fidelidade dos membros da Comissão de Administração e apostas as assessorias dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Thomas Reichenheim, João do Passo Vicente Ribeiro, André Cardoso de M. Navarro, João Manuel Pires de Castro, Luis Maria Viana Palha da Silva, Marcos Duarte Santos, Ricardo Reizen de Pinho, Domiani Figueira, Hélio Calisto da Costa e José Manuel Melo da Silva (suplente).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.


José Augusto da Costa Figueira
Secretário

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 83, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

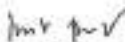
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.


Ingrid Viana Brasm
Escrevente

15º Ofício de Notas
Rua do Ourador, nº 83
Fone: (21) 3233-2800

MIRIAM MARA BRASL
ESCREVENTE - Matr. 94-9875
Encargamento: R\$ 6,57 - Tur Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,85

Selo: ECNS08357-APR - Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>


Ingrid Viana Brasm
Secretária Geral

Juris Generalist do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 300020030
Protocolo: 000517820383 - 26/05/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/04/2017, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Associação: TCENQ2YAD8QCMF8G43820483E10EN89GCF8F80804588591F7C1301466F
Aprovação: 00003647035 - 30/05/2017

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 83, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado CI SA com tamanho de 2536, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 8 de 18 impressas às 08:14:28, Rio de Janeiro, 11/04/2018.


Ingrid Viana Brasm
Escrevente

MIRIAM MARA BRASL
ESCREVENTE - Matr. 94-9875
Encargamento: R\$ 11,53 - Tur Fundos: R\$ 4,58 - Total: R\$ 16,11

Selo: ECNS12156-DEL - Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

Ingrid Viana Brasm
CPF: 125.179.027-55
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr. 94-9875

01
1

MATRIZ DE ALÇADAS
OJ S.A. - Em Recuperação Judicial

O Conselho de Administração da OJ S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), em reuniões realizadas em 10 de setembro de 2015, 18 de maio de 2016 e 24 de maio de 2017, com base na Lei e nas disposições dos arts. 32 e 39 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

Art. 1º. Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 32, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 39, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

- I. Aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por operação, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo, exceto nos casos de aquisição de novas subsidiárias, em que a competência de aprovação será sempre do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;
- II. Autorizar a aquisição e a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para ou do ativo permanente, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a alienação, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo permanente;
 - II.a. Especificamente no que se refere à constituição do consórcio para execução do determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com parceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);
- III. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- IV. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;
- V. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que sobeja ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- VI. Deliberar sobre a realização das seguintes operações, pela Companhia ou suas controladas: (i) contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas cujo valor seja de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) arrendamentos mercantis de valor limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iii) emissão de notas promissórias no valor individual ou cumulativo com o mesmo caráter de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

[Handwritten signature]
Assessoria L. & Associados
Advogados

Juris Consultoria do Estado do Rio de Janeiro
Empresa OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 3332293208
Protocolo 00017183282 - 29/04/2017
CERTIFICADO DE URGÊNCIA EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ASSINADO
Autenticação: 7C08021AC802CFR02A34004482E040E8032C0F8F0804598091F7C030148E2F
Assinatura: 0003041833 - 30/05/2017

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAMB. JA
Rua do Cajuatã, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OJ SA com termo de 2535, gerado em 22/03/2018 às 08:14:54 no formato pdf. Folha 9 de 98 impresso às 08:14:54, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

[Handwritten signature]

INGRID VIANA BRAGA - ESCRIVENTE - NRE: 94-0875
Endereço: R. 11-16 - L. 1 - F. 1006-14.24 - Torre: R. 15, 73
Site: ECOM22157-DXU - Consulte em <https://www3.01.br.br/bratenbico>

Ingrid Viana Braga
CPF: 125.179.027-52
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 92-000476

02
X

VII. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até R\$ 3 milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se justificar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VII.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, em se tratado de mais de uma operação com o mesmo objeto, deverá ser considerado o valor global de tais operações para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 36 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato intercompany ou ato ou contrato com valor previsto em orçamento ou, ainda, em caso de investimentos em CAPEX para projetos plurianuais cujo valor de contratação para os anos seguintes não supere a média de investimento dos últimos 3 anos, ainda que superior aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo. Uma operação será considerada intercompany sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas.

§ 4º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados neste Manual de Alçadas para a Diretoria.

Art. 3º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos investimentos e desinvestimentos realizados superiores a R\$30milhões, realizados no período pela Companhia.

[Handwritten signature]

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

[Handwritten signature]
 Ingrid Viana Brasil
 Escrevente Matr. 94-9918
 CPF: 52.027.577-03

Endereço: R\$ 5,57 - T.J. Fone: R\$ 2,26 - Tlx: R\$ 1,95
 Site: ECNS06058-AQX - Consulte em <http://www3.trj.jus.br/stp06058>

[Handwritten signature]
 Fernanda de Freitas Leitão
 Tabela

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Especial: OJ SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Ins: 3000296098
 Protocolo: 002017/003392 - 29030517
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABNIXO
 Autenticação: TC02021AD807C8F8E6A3460463EFD0E056CDF6F0824589591F7C03D1490
 Arquivamento: 0003041639 - 30/06/2017

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado OJ SA em processo de 2535, criado em 22/08/2016 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 10 de 34. Protocolo: 00334454. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

[Handwritten signature]
 Ingrid Viana Brasil - Escrevente - Matr. 94-9918
 Endereço: R\$ 5,57 - T.J. Fone: R\$ 2,26 - Tlx: R\$ 1,95
 Site: ECNM32189-DPS - Consulte em <http://www3.trj.jus.br/stp06058>

Ingrid Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-55
 Escrevente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92.000978

CI S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029526-8
COMPANHIA ABERTA

106

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2854291

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

- Data, hora e local:** Ao 1º dia do mês de setembro de 2015, às 11:05hs., na sede da CI S.A. ("Companhia"), à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.
- Ordem de Dia:** (1) ratificar a nomeação e contratação da Apels Consultoria e Avaliações Ltda. ("Apels"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telecom Participações S.A. ("TmarPart") a ser incorporado ao patrimônio da Companhia ("Laudo Patrimonial"), e do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da TmarPart, a preços de mercado, para fins de art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado"); (2) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Patrimonial e Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado elaborados pela Apels; (3) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Telecom Participações S.A. pela CI S.A. ("Protocolo de Incorporação"), bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TmarPart pela Companhia, acompanhado dos documentos pertinentes; (4) deliberar sobre a proposta de incorporação da TmarPart pela Companhia; (5) deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para antecipar a adoção pela Companhia de práticas elevadas de governança corporativa, bem como a dispersão do direito de voto, em linha com os compromissos de governança assumidos com o mercado; (6) deliberar sobre a proposta e a abertura do prazo para conversão de ações pelos detentores de ações preferenciais, bem como sobre os termos e condições da conversão; (7) autorizar o Conselho de Administração a verificar o cumprimento da condição para a conversão e autorizar a efetiva conversão das ações preferenciais na B3 e no Banco do Brasil, caso a condição tenha sido verificada; (8) deliberar sobre a eleição de novos membros efetivos e suplentes para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (9) autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das matérias postas para deliberação; e (10) deliberar sobre a proposta de ajuste no art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração aprovada na

Handwritten signature
Sociedade Civil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CI SA
Nire: 3330029526
Protocolo: 002015228270 - 11/09/2015
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 06/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 65A14C42EC48AC4C283F00C1A58D0FC0146EE188286CA12C23E7A8928A306
Arquivamento: 20032922076 - 05/10/2015

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
RUA DO OLVIDOR, Nº 48, CAIXA, RIO DE JANEIRO - FONE: (21) 3213-2800
MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivado
denominado CI SA com tamanho de 2535, arquivado em 22/08/2016 às 09:14:14 no
formato pdf. Folha 11 de 100. Arquivado às 09:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2016.
Handwritten signature
MÁRIO VIANA BRASÍL - ESCRIVENTE - NRE: 94-9875
Emp. 00000198 - F. 00 - Função: N. 4.24 - Fone: 24.13.75
Selo: ECH602158.DVS - Consulte em: <https://www2.br.gov.br/telejulgado>

Mário Viana Brasil
CPF: 128.179.027-55
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr.: 92-00/9975

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 85, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi
 apresentado.
 Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018

INGRÍD VIANA BRASU
 ESCRIVENTE AM - 09.00975
 Inscrição de 09.557 - L.P.Fundos: 09.2.20 - T.14 - 25.7.95
 Selo: ECNS09059-AJB - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stepublica>

Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/02/2015, através da
 capitalização do saldo da reserva de investimentos, sem emissão de novas ações.

3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 31/07/2015, página 6; 03/08/2015, página 10; e 04/08/2015, página 7; e no Jornal Valor Econômico - Edição Nacional, nas edições dos dias 31/07/2015, páginas B9; 1, 2 e 3/08/2015, páginas B11; e 04/08/2015, página B4, em conformidade com o artigo 124, caput e §1º, da Lei n.º 6.404/76.
- 3.1. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas normas da CVM aplicáveis com relação às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.
4. **Presença:** Presenças acionistas representando pelo menos 82,04% do capital social com direito a voto e 78,78% das ações preferenciais sem direito a voto, totalizando 79,85% do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Flavio Nicolay Guimarães, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia; Sr. Marco Novei Schroeder, Diretor da Companhia; Sr. Harison de Jesus Teles Neto, Diretor da Companhia, e Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, Diretora Jurídica Societária e procuradora da Companhia, bem como o Sr. Allan Kardec de Melo Ferreira, membro do Conselho Fiscal da Companhia, e os Srs. Luiz Paulo Cesar Silveira e Antonio Luiz Feijó Nicolau, representantes da Apis, que se colocaram à disposição dos acionistas da Companhia para esclarecimentos e informações a respeito das matérias objeto da Assembleia.
5. **Mesa:** Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia, tendo assumido a presidência o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos, procurador investido de poderes específicos, e a secretária dos trabalhos a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes e o Sr. Rafael Padilha Calábria.
6. **Deliberações:** O Presidente da Mesa iniciou os trabalhos da Assembleia esclarecendo que a Assembleia foi convocada com o fim de deliberar sobre as operações que integram a estrutura objeto de Fato Relevante divulgado em 31 de março de 2015, que pretende permitir antecipar os principais objetivos da operação de unificação das ações acionistas da Companhia, da TransPart e da Pharo, SGPS S.A. (nova denominação da Portugal Telecom, SGPS S.A. "Pharo"), divulgado em 20.02.2014, com a adoção pela Oi dos melhores práticas de governança corporativa exigidas nas normas do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 3300033208
 Protocolo: 060163266079 - 11/09/2016
 CERTIFICADO DE DEPARTAMENTO EM 05/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
 Autenticação: 60A14C43E04BAC403E5F00C1A2ED0FCA146E2198981CA12C91D5A0008A030
 Arquivamento: 00000022076 - 05/10/2016

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 85, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivamento OI SA com término de 2015, arquivado em 22/08/2016 às 08:14:14 no formato pdf, folha 12 de 12, acessado às 09:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRÍD VIANA BRASU
 ESCRIVENTE AM - 09.00975
 Inscrição de 09.557 - L.P.Fundos: 09.2.20 - T.14 - 25.7.95
 Selo: ECNM32140-DJK - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stepublica>

Ingríd Viana Brasu
 CPF: 125.179.027-55
 Escrevente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 09.00975

Fuzaro ("BM&FBovespa"), a dispersão do direito de voto na Oi, mantendo-se o objetivo final de oportunamente implementar operação que resulte na migração das ações atualmente detidas pelos acionistas da Oi e, posteriormente, da Pharó, para o Novo Mercado.

po

2004783

6.1. Por proposta do Presidente da Mesa, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavatura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.2. por acionistas representando 88,89% dos votos, registrados as objeções e os votos contrários, foi ratificada a nomeação e contratação da Apis como empresa responsável pela elaboração do Livro Patrimonial e do Livro de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado.

6.3. por acionistas representando 88,89% dos votos, registrados as objeções e os votos contrários, foram aprovados, sem reservas ou ressalvas, o Livro Patrimonial e o Livro de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, previamente elaborados pela Apis com base nos balanços da TmarPart e da Companhia, levantados na data-base de 31.12.2014, que apuraram o valor do patrimônio líquido contábil da TmarPart em R\$ 485.253.783,09 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e nove centavos), e uma relação de substituição de 0,00977223 ação de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação de emissão da TmarPart, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei Nº 6.404/76; os quais foram rubricados pelos membros da Mesa e arquivados na sede da Companhia, e cujas cópias, igualmente rubricadas, ficam ficando parte integrante da presente Ata (Anexo I).

6.4. por acionistas representando 88,89% dos votos, registrados as objeções e os votos contrários, foram aprovados, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Telemar Participações S.A. pela Oi S.A., bem como de seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Tmarpart e da Companhia, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TmarPart pela Companhia, inclusive que cada ação de emissão da TmarPart será substituída por 0,00197103 nove ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia, e por 0,0022510538 nove ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia, observado que os acionistas da TmarPart receberão ações de emissão da Companhia na proporção de suas participações no capital social da TmarPart, correspondentes à quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empres. Oi SA
Nº: 28300285201
Protocolo: 6620183220279 - 15/06/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/10/2015. E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 69A14C426C8B4D442E8F0CC1A58D9F0F1492E168899CA12C8E076B8208A3D3
Arquivamento: 00002822070 - 03/10/2015

[Handwritten signature]
Fernando L. S. Torres
Secretário Geral

16º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Candelário, nº 85, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (311) 3253-3300
MATRÍCULA Nº 2011
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado Oi SA com tamanho de 2535, criado em 22/08/2016 às 08:14:54 no formato pdf. Data 13 de 08 de 2016 às 08:14:54. Rio de Janeiro, 11/04/2016
[Handwritten signature]
FRANCISCA VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - MATR. Nº 8873
Escrivente R\$ 11,18 - La.Fundos R\$ 4,52 - Tax. R\$ 15,75
Site: ECM32181-DIV - Consulte em <https://www3.triblis.br/registro>

Francisca Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrivente
16º Ofício de Notas
Matr. 92-008876

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

INGRID VIANA BRAGA
 ESCRIVANTE - Matr. 125.179

Emplacamento: PE 5.57 - T. Fundos: PE 2.78 - T. Exp. PE 7.88
 Site: ECNS01060-AQA - Consulte em <https://www3.tfn.jus.br/sitepublico>

Cartão de Autenticação
 Nº: 000.071.011
 Nº do Ofício de Notas: 15013429

Companhia detidas pela TmarPart imediatamente antes da Incorporação. A Incorporação não causará diluição da participação acionária dos demais acionistas da Oi. O Protocolo de Incorporação foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e a cópia, igualmente rubricada, fica fazendo parte integrante do presente Ata (Anexo II).

6.5. por acionistas representando 88,89% dos votos, registrados as abstenções e os votos contrários, foi aprovada, a incorporação da TmarPart pela Companhia, com a versão da integralidade do patrimônio da TmarPart para a Companhia, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem alteração de personalidade, de modo que a TmarPart será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., observados os termos e condições estabelecidas no Protocolo de Incorporação aprovado no item 6.4 anterior ("Incorporação"). Ficou consignado que a Incorporação está inserida no conjunto de operações que visam à simplificação da estrutura do capital da Companhia ("Simplificação Societária"), e que, em decorrência da Incorporação, o ativo líquido da TmarPart, que é positivo em R\$ 122.411.986,41 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), já considerando as incorporações que foram realizadas na Simplificação Societária, será incorporado ao patrimônio da Companhia, sem alteração no número de ações emitidas pela Companhia e sem diluição da participação acionária dos demais acionistas da Companhia.

6.6. por acionistas representando 86,13% dos votos, registrados as abstenções e os votos contrários, foi aprovada, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para antecipar a adoção pela Companhia de práticas avançadas de governança corporativa, bem como a dispensa do direito de voto, em linha com as corporações de governança associadas com o mercado. Em decorrência das alterações do Estatuto Social aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Anexo III da presente Ata.

6.7. por acionistas representando 89,81% dos votos, registrados as abstenções e os votos contrários, foi aprovada, a abertura de prazo para conversão voluntária de ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias (ou seja, o critério do acionista titular de ações preferenciais), obedecendo-se, na conversão, a relação de troca 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Companhia, já anteriormente publicada para a incorporação das ações da Companhia pela TmarPart e utilizada na precificação das ações de emissão da Companhia na Oferta Pública realizada em 28.04.2014. A conversão voluntária de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia estará sujeita a um percentual mínimo de adesão de acionistas titulares de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais emissoras, equivalente a 313.464.094 ações preferenciais de emissão da Companhia ("Condição de Conversão"), adote a ser

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: Oi SA
 NIRE: 33302969208
 Protocolo: 0000153020270 - 11/06/2018
 CERTIFICADO O DOUTRAMENTO EM 09/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ADARDO.
 Autenticação: 99A14C425C49AC44289F0001A8800FC1465E198E95CA12CE07E0A802660028
 Arquivo: 0000020270 - 09/10/2018

Ingrid Viana Braga
 Escrivante

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado Oi SA com tamanho de 2535, arjado em 23/08/2018 às 06:14:14 no formato pdf. Folha 143 de 143 páginas de 08/11/14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRID VIANA BRAGA - ESCRIVANTE - Matr. 125.179
 Emplacamento: PE 5.57 - T. Fundos: PE 2.78 - T. Exp. PE 7.88
 Site: ECNS01060-AQA - Consulte em <https://www3.tfn.jus.br/sitepublico>

Ingrid Viana Braga
 CPF: 125.179.027-55
 Escrivante
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 82-009977



200-718

manifestada no prazo de 30 (trinta) dias após esta Assembleia ("Período de Conversão" e "Convenção Voluntária de PNs"). Os procedimentos detalhados necessários à Conversão Voluntária de PNs, inclusive as medidas a serem adotadas pelos acionistas para solicitar a conversão de suas respectivas ações preferenciais, serão divulgados na forma de Aviso aos Acionistas a ser publicado após esta Assembleia.

10

6.8. por acionistas representando 89,81% dos votos, registrados as abstenções e os votos contrários, foi autorizada, que o Conselho de Administração da Companhia (a) verifique, após o Período de Conversão, o cumprimento da Condição de Conversão; e (b) autorize a efetiva conversão das ações preferenciais na BM&FBovespa e no Banco do Brasil, caso a Condição de Conversão tenha sido verificada, hipótese na qual o Conselho de Administração convocará nova Assembleia Geral Extraordinária para homologar a alteração da composição do capital social da Companhia em razão da Convenção Voluntária de PNs.

6.9. por acionistas representando 88,05% dos votos, registrados as abstenções e os votos contrários, aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017: (1) como presidente, o Sr. José Mauro Mattos Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 02549734-8, expedida pelo IFFRRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.637.297-20, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 300, 11º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração, na forma do art. 24 do Estatuto Social ora aprovado, e, como seu respectivo suplente, o Sr. Fernando Marques dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 3.645.423, expedida pelo IFF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 280.333.617-00, com endereço comercial na Avenida República do Chile, n.º 100, 21º andar, Centro-RJ, CEP: 20.031-917; (2) como presidente, o Sr. Sergio Franklin Quintella, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 9751D, expedida pelo CREA, inscrita no CPF sob o n.º 003.212.497-04, com endereço comercial na Praia de Botafogo, n.º 190, 12º andar, CEP: 22.250-900, Rio de Janeiro - RJ, e, como seu respectivo suplente, o Sr. Rubens Mário Alberto Wachholz, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 03915, expedida pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o n.º 024.833.867-68, com endereço comercial na rua Barão de Hambl, 60, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro; (3) como presidente, o Sr. Luiz Antonio do Souto Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 200191769-4, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 528.345.737-00, com endereço comercial na Av. República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro -RJ, e, como seu respectivo suplente, o Sr. Joaquim Dias de Castro, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n.º 60-03680138 SJS-RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nra: 3230293028
Protocolo: 802013202879 - 11/04/2018
CERTIFICADO DE DEPOSITAMENTO EM 05/10/2018, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAIXO
Autenticação: 86A14C62ED4BAD42E60F001A8802F0146EE186899CA12CE676A80220A303
Arquivamento: 0002829976 - 05/10/2018

15º OFÍCIO DE NOTAR, FERRAZ DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourão, nº 86, Centro - 22.250-900 - Para: (21) 3233-3800
MATERIALIZADO
Certidão que é presente copia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA com tamanho de 3538, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Folia 02 de 02 impresso às 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.
[Handwritten signature]
INGRÍD VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - NAF 94-0875
Empresário: 26.11.16 - T1+Fundos: 98.4.50 - T04: RE 16.75
Relo: FCNM32183.DJA - Consulte em <https://www3.jus.br/assinaturas>

Ingríd Viana Brasil
CPF: 126.179.027-55
Escrivente
15º Ofício de Notas
Matr. 82-002878



908.933.140-15, com endereço comercial na Av. República do Chile, 100, 13º andar, Rio de Janeiro - RJ; (4) como afiliado, o Sr. Ricardo Malavazi Martins, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.838-41, com endereço comercial na Rua Cabrito, 86, 403, São Paulo - SP, CEP 03120-010, e, como seu respectivo afiliado, o Sr. Cristiano Vazdek Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.798.030-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.577.938-57, com endereço comercial na Rua Angélica Maffei Vita, nº 200, 10º andar, Jardim Paolista, São Paulo - SP, CEP: 01485-900; (5) como afiliado, o Sr. Thomas Coraellus Azevedo Reichenheim, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.781.320-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 199.437.768-20, com endereço comercial na Rua Inocêncio da Veiga, 164, 8 andar, Cjs E/F, Itan Bibi, São Paulo - SP, CEP 04536-000, e, como seu respectivo afiliado, o Sr. Sergio Berasteta, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5.850.726-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.296.208-91, com endereço comercial na Rua Angélica Maffei Vita, nº 200, 9º andar, São Paulo - SP, CEP: 01455-070; (6) como afiliado, o Sr. Rafael Luis Mora Funes, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade estrangeira RNE nº V688348-Q, válido até 02/07/2020, inscrito no CPF/MEF sob o nº 233.678.448-37, com endereço comercial na Cidade e Limão de São Paulo, na Av. das Nações Unidas 11.633 - 8º andar São Paulo CEP: 04578-000, e, como seu respectivo afiliado, o Sr. João da Fozza Viveiro Ribeiro, português, casado, economista, portador do passaporte português nº M738468, com endereço comercial na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, 17, piso 7, CEP 1070-313, Lisboa; (7) como afiliado, o Sr. Francisco Baviera Cary, português, casado, gestor de empresas, portador do passaporte nº M375773, expedido em Lisboa, inscrito no CPF sob o nº 054.653.167-99, com endereço comercial na Av. da Liberdade, 195, 15, 1250-142, Lisboa, Portugal, e, como seu respectivo afiliado, o Sr. João Manuel Pinco de Castro, português, casado, administrador, portador do passaporte português nº N473969, com endereço comercial na Av. Almeida Cego Coutinho, 78, 1700-031 Lisboa; (8) como afiliado, o Sr. Luís Maria Viana Palha da Silva, português, casado, economista, portador do passaporte nº N226885, inscrito no CPF sob o nº 073.725.141-77, com endereço comercial na Av. Borges de Medeiros, 633, sala 606, Leblon, CEP 22430-041, e, como seu respectivo afiliado, o Sr. Jorge Talmão Maria Freire Carlucci, português, casado, economista, portador do passaporte português nº M678275, inscrito no CPF sob o nº 234.297.938-07, com endereço comercial na Avenida da Liberdade, 195, 15º piso, 1250-142, Lisboa; (9) como afiliado, o Sr. André Navarro, português, casado, gestor, portador da carteira de identidade 03827279-5, expedida pela DGPC/DPT/Instituto de Identificação Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 772568597/91, com endereço comercial na Avenida Professor Dr. Cavaco Silva, Tagus Park, Edifício 2, Piso 1, Ala B, Cap: 2740-256, Porto Salvo, Portugal, e, como seu respectivo afiliado, o Sr. Nuno Rocha das Santos de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empregos CI SA -
 Nro: 33300296208
 Protocolo: 000150299079 - 14/08/2018
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2018, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 099140426C4D4C442E40F00C1A989DFD140EE19898CA12C02705A8006A3025
 Arquivamento: 0002002270 - 05/10/2018





2004704

Almeida e Vasconcelos, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 36218184-2, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 226.340.868-14, com endereço comercial na Av Nações Unidas, 11633, 8 andar, Brooklin, São Paulo -SP, CEP 04578-901; (10) como ~~elito~~, a Sra. Robin Anne Bienenstock, inglesa, divorciada, economista, portadora do passaporte britânico nº 517276570, com endereço comercial na 19th, 535 Madison Ave, NYC, NY, USA 10022, e, como seu respectivo suplente, o Sr. Marcos Grodzkiy, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.474.360, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 425.552.057-72, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440/10o. Andar - São Paulo - SP; (11) como ~~elito~~, o Sr. Marten Pieters, holandês, casado, portador do passaporte nº BRD109606, com endereço comercial na 42 Old Court House, 9 - 17 Old Court House Place, Kensington, London W8 4PD, e, como seu respectivo suplente, o Sr. Pedro Zafartu Gabriel Moraes Leitão, português, casado, gestor de empresa, portador do passaporte M655076, com endereço comercial no Terminal de Grãos Líquidos, Lote B, Porto de Aveiro, 3834-908, Gafanha da Nazaré, Portugal. Foi declarado durante as votações que nenhum dos eleitos incorre em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo. Os Srs. Robin Bienenstock, Marten Pieters, Marcos Grodzkiy e Pedro Zafartu Gabriel Moraes Leitão, eleitos para compor o novo Conselho de Administração da Companhia, caracterizam-se como Conselheiros Independentes nos termos da definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, adotada pelo novo Estatuto Social da Companhia.

12

6.10. por acionistas representando 89,81% dos votos, registrados as abstenções e os votos contrários, foi autorizada, a prática pelos administradores da Companhia de todos os atos necessários à implementação e formalização da incorporação, da Conversão Voluntária de PNs e das demais matérias em aprovadas.

6.11. por acionistas representando 88,33% dos votos, registrados as abstenções e os votos contrários, foi aprovada a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de reduzir a alteração no capital social da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 25/02/2015. Em decorrência dessas alterações e das alterações aprovadas no item 6.5, o Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Anexo III da presente Ata.

7. **Votos Contrários e Abstenções:** Foram registrados votos contrários e abstenções por, dentre outros, acionistas detentores de ADSs representativos de ações ordinárias, representados na Assembleia pelo The Bank of New York Mellon. A acionista MCR - Principal Fundo de Investimento em Ações se absteve nas matérias (I), (II), (III), (IV), (VII) e (X) da Ordem do Dia.

Marcelo C. Damasceno
 Secretário Geral

Jurista Consultor do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 33300065208
 Protocolo: 0620153293078 - 11/09/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/10/2015, E O REGISTRO SOB D NIRE E DATA ABARDO.
 Autenticação: 69A14C42EC48AC442680F00C1A58839F00140EE98689CA120C0765A6C0020A0D5
 Arquivamento: 00000020178 - 05/10/2015

1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Fone: (51) 3253-3303

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA com lâmina nº de 2535, arado em 22/08/2016 às 08:14:14 no formato pdf, data 17/09/2016 impresso às 08:18:14, Rio de Janeiro, 11/04/2016.

FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - ESCRIVENTE - NIRE: 94-56915
 Inscrição: NRE 11.18 - T. Fundos 28.4.58 - Tel. 24.15.18
 Selo: ECOM32185-DPD - Consulte em <http://www1.fundaj.br/br/registro>

World Viana Brasil
 CPF: 125.178.021-55
 Brevevante
 1ª Oficina de Notas
 Matr: 02-0008175

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

INGRID VIANA BRAGA
 ESCRIVENTE - Matr. 94-9975
 Encargada: R\$ 4,57 - Tuf Fundos: R\$ 3,78 - Total: R\$ 8,35
 Selo: ECNS08362-AQQ - Consulte em <https://www3.trf.jus.br/república>

R. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavatura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos autênticos que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Ass.: Luiz Antonio de Rangel Campos - Presidente da Mesa; Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes - Secretária da Mesa; Rafael Padilha Calábria - Secretário da Mesa; Flávia Nicolay Guimarães - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia; Acionistas: TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p. Luciene Siqueira Antaki); PHAROL, SOPS, S.A. (p.p. Pedro Guimarães e Melo de Oliveira Guterres); THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (p.p. Ralph Figueiredo de Azevedo); BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR (p.p. Vinícius Machado Silva); FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (p.p. Maria Antonieta Cortezzi Latt); BTG PACTUAL MULTI AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; COMSHELL BTG PACTUAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BELLS; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MODERADO RONCADOR; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO UNIPREV II; MBPREV I MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO; CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (p.p. Felipe Andreu Silva); ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - ALLIANCEBERNSTEIN INTERNATIONAL ALL-COUNTRY PASSIVE SERIES; ARIZONA PSPRS TRUST; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BILLSOUTH CORPORATION RPA VERA TRUST; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CASSEY FAMILY PROGRAMS; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; (p.p. Taina Car Vidone); EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEES BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND; EGSSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS EX-



2594738

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 3230029208
 Protocolo: 060015333078 - 11/09/2015
 CERTIFICADO DE DEPOSITAMENTO EM 09/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABXMO.
 Autenticação: 60A14C426D48AC442E9F0DC1A9832FC61462E166886CA15CE0F8A8006A0D5
 Arquivamento: 0000822078 - 05/16/2015

[Assinatura]
 Ingrid Viana Braga
 Escrivente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado OI SA com tamanho de 2379, oriundo em 22/08/2018 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 18 de 58 impresso em 08-14-18, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRID VIANA BRAGA - ESCRIVENTE - Matr. 94-9975
 Encargada: R\$ 11,11 - Tuf Fundos: R\$ 4,28 - Total: R\$ 15,39
 Selo: ECNS07186-DMC - Consulte em <https://www3.trf.jus.br/república>

Ingrid Viana Braga
 CPF: 125.179.027-56
 Escrivente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-892975



705-1710

CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; OMAM GROUP PENSION TRUST II; OMAM INVESTMENT FUND TRUST; GMO EMERGING MARKETS EQUITY FUND, A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING COUNTRIES FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMIB EMERGING EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST UTILITIES TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS RPM FUND; MAINSTAY VP MFS UTILITIES PORTFOLIO; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MFS VARIABLE INSURANCE TRUST - MFS UTILITIES SERIES; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF LEGAL AND GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF THE LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NAV CANADA PENSION PLAN; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NOROBS BANK; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND-LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
 Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: 01 04
 Nire: 00090260000
 Protocolo: 0020153208278 - 11/04/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
 Autenticação: 00A14C426C48AC44283F00C1A58D3FD8148EE168859CA13CE937E6A8030A309
 Arquivamento: 0062022070 - 09/10/2015

15ª OFICINA DE NOTAS - FERRAZ DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Candelário, nº 95, Centro, São de Jesus RJ - Fone: (21) 3233-3800
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo
 denominado DE SA com tamanho de 2535, criado em 22/08/2018 às 08:14:14 no
 formato pdf. Folha 18 de 28 impresso em 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2018.

[Handwritten signature]

INGRID VIANA BRAGA - ESCRIVENTE - NRE 94-0018
 E-mail: ingrid@notas.com.br - La. Fone: R\$ 4,50 - Telex: R\$ 15,75
 Banc. FCNM37541, DEC. - Consulte em: http://www0101.br.br/ajudicia

Ingrid Viana Braga
 CPF: 125.179.027-05
 Escrivente
 15ª Oficina de Notas
 Matr. 18-000978

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2000
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018

INDRIO VIANA BRASL
 ESCRIVÃO - Matr. 94-9975
 Emprego: R\$ 4.97 - Turma: R\$ 2,78 - Total: R\$ 7,75
 Sel: ECNS08363-ARV - Consulte em <https://www.trj.jus.br/stepublico>

15º Ofício de Notas
 Rua do Ouvidor, 89 - Centro
 Fone: 3233-2000
 Matr.: 94-9975

INDEX FUND-LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY FUND-LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING; NZAM EMR EQUITY PASSIVE FUND; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYER RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, LP; Q8 BATTERYMARCH EMERGING MARKETS FUND; RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SOUTHERN CALIFORNIA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QF COMMON TRUST FUND; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STICHTING POGM DEPOSITARY; TD EMERALD HEDGED ALL COUNTRY WORLD INDEX EQUITY POOLED FUND TRUST; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BANK OF KOREA; THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SCIENTIST, IN BOSTON MASSACHUSETTS; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PLAN; THE GENERAL MOTORS CANADIAN RETIREMENT PROGRAM FOR SALARIED EMPLOYEES; THE GMO EMERGING MARKETS FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE ROCKEFELLER FOUNDATION; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P.; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TIFF MULTI-ASSET FUND; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; NEON LIBERTY EMERGING MARKETS FUND



2884780

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 335659608
 Protocolo: 0020153236079 - 1/08/2018
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
 Autenticação: 08A14C48E04BAC4028F2901A8820F0C48EE186999CA12C63705A8020A8D5
 Autenticação: 0000200976 - 05/10/2018

[Handwritten Signature]
 Secretário Geral

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2000
MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do original denominado OI SA com teorinho de 2500 criado em 22/08/2018, no formato pdf, folha 20 de 44 impresso em 09-14:14, Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

[Handwritten Signature]

INDRIO VIANA BRASL - ESCRIVÃO - Matr. 94-9975
 Emprego: R\$ 4,97 - Turma: R\$ 2,78 - Total: R\$ 7,75
 Sel: ECNS12188-DVC - Consulte em <https://www.trj.jus.br/stepublico>

15º Ofício de Notas
 Rua do Ouvidor, 89 - Centro
 Fone: 3233-2000
 Matr.: 94-9975



200 (1) 21

16

LP; NEON LIBERTY LORIKKEY MASTER FUND LP; NLCF FUND LP; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; INMELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; MPS UTILITIES FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBM00045815; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINSON FUND LLC; POLO NORTE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; POLO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Talita Car Vidotto); MCR - PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Marcelo Cheyne Rocha); CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; (p.p. Vinícius Nascimento Neves); BRATEL BRASIL S.A. (p.p. Fernanda Cline Montorizzo Giboni); VALVERDE PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p. Luciene Shirique Assaki); LF TEL S.A. (p.p. Alexandre Jamissati Legry).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2015.

Maria Gabriela Campos da Silva
Maria Gabriela Campos da Silva **Menezes Côrtes**
 Secretária

Impr *prv*
 Inscrit. T. S. OAB RJ
 Secretária Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OJ SA
 Nire: 33300903708
 Protocolo: 9020152620278 - 11000015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
 Autenticação: 69A14042EC48AC44260F00C1A9809FD8148EE168859CA13C607E6A820643D5
 Arquivamento: 00002020278 - 05/10/2015

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 2233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente copia corresponde a materialização do arquivo denominado OJ SA com tamanho de 4438, criado em 22/08/2015 às 08:14:14 no formato pdf. Folha 21 de 28 inserido às 08:14:14, Rio de Janeiro, 11/04/2015.

[Assinatura]

Ingrid Viana Brasil
 CPF: 125.179.027-55
 Escrevente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 62-008876

INGRID VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - Matr. 64-2075
 End.: Rua 11, 10 - Lj. Fúria, RR 4, 08 - T. RR 13, 75
 Site: ECRM32109.DRQ - Consulte em: <http://www2.trf1.br/br/tribe1000>



3594757

00-2016/323937-9 11 abr 2016 16:57
 JUCERJA Guia: 101710292
 3330094000-4 Área: 0014
 00-2016/323937-9 21 abr 2016 15:18
 JUCERJA Guia: 101710292
 3330094000-4 Área: 001
 OI SA 1430-5150032393793
 Contato e entrega em: Junta - Calculado: 450,00 Pago: 1473,00
 Retiro em: Junta - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 U.E. ABO: 0000210790 21082012 308

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Curador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018

OFÍCIO

INGRID VIANA BRASÍL
 ESCRIVENTE - Matr. 54.9673

Embr.: 17/04/2018 - P.R. 5.57 - T.J.P. Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 1,45

Selo: ECNS0884-ARS - Consulte em <https://www3.dj.jus.br/stepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 3330094000
 Protocolo: 0020163239379 - 11/04/2016
 CERTIFICADO DE DEPOSITAMENTO EM 05/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 00A14C42E048AC40E80F90C1A000F05140EE18699CA12CE07E8A65206A303
 Arquivamento: 0000210790 - 04/10/2015

Ingrid Viana Brasil
 Ingrid Viana Brasil
 Secretária

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Curador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivado denominado OI SA (em formato de 250g), criado em 22/08/2018 às 08:14. Ingrid Viana Brasil
 formato pdf. Folha 22 de 33 impressa às 08:14:14. Rio de Janeiro, 16/04/2018. CPF: 115.179.027-55
 Escrivente
 Matr.: 54.9673

Ingrid Viana Brasil
 INGRID VIANA BRASÍL - ESCRIVENTE - Matr. 54.9673
 Embr.: 17/04/2018 - T.J.P. Fundos: R\$ 4,56 - Total: R\$ 10,38
 Selo: ECNS12173-DHK - Consulte em <https://www3.dj.jus.br/stepublico>



BRASIL

DE S.A.
CNPJ/NT Nº 76.935.754/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

Estatuto Social

CAPÍTULO I
REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A DE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pela presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem determinado pelo Nível 1 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissões e Admissão à negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão da negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar as seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integradas para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se reconhecem sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DE SA

Nire: 333300295

Protocolo: 00215222079 - 11/03/2018

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/08/2018 às 09:14:14 no

formato pdf. Folha 23 de 56 impressa às 09:14:14. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Arquivamento: 0000202079 - 02/10/2018

Renato F. L. Romariz
Secretário Geral

1ª OFICINA DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEIVA - TABELA

Rua do Ouvidor, nº 68, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 3233-3900

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo
denominado DE SA com tamanho de 2035, criado em 22/08/2018 às 09:14:14 no
formato pdf. Folha 23 de 56 impressa às 09:14:14. Rio de Janeiro, 11/04/2018.

INGRÍD VIANA BRASÍL - ESCRIVENTE - MAT. 64-2015

Endereço: Av. 15 de Novembro, 284, 3º - TUPAC, RJ 21.115

Site: SCDNJ071.DET - Consulte em http://www1.jrj.br/br/escritorio

Ingríd Viana Brasil
CPF: 125.179.027-55
Escrivente
15ª Oficina de Notas
Matr: 62-029879



261

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de instalação e comens;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com estas empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 2º, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 21.438.374.154,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), representado por 859.472.010 (oitocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e duas mil e dez) ações, sendo 286.355.319 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentas e dezasseis) ações ordinárias e 573.116.691 (quinhentos e setenta e três milhões, trezentas e dezasseis mil, novecentas e noventa e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pelo Conselho de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA
 Nire: 33300292096
 Protocolo: 050153239378 - 11/06/2018
 CNR TERMO DE DEPOSITO EM 09/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 0501542420484C442E8F00C1A89D0F02140E2788881A12CE0E7E8A9D6A3D5
 Arquivamento: 0000202078 - 05/10/2018



Ingrid Viana Brasl
 CPF: 125.179.027-55
 Escrivente
 15º Ofício de Notas
 Matr.: 92-00975



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉ

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Requerido(a): Banco do Brasil (Mais Réus)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros

Advogado: Servio Tulio de Baceiros

Advogado: Elza Megumi Iida

Advogado: Renato Silva Vilela

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira

Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado

ENCERRAMENTO DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume n° 14 destes autos, com 2787 fls.

Cuiabá, 5 de novembro de 2018

p/ Naiella B. B. Leão
Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)